



Tribunal de Contas do Estado do Pará

2248

Belém.E.P.  
Ref.08

Processo Nº **2006/51426-6**

Processo : 2006/51426-6. Autuacao: 16/05/2006  
Responsavel ou Interessado :  
ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO  
Procedencia : P. M. DE GOIANESIA DO PARA  
Assunto : TOMADA DE CONTAS  
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
                  DEPTO. CONTROLE EXTERNO  
Referencia: CONVENIO  
SESPA No. 077/2005, R\$ 120.000,00  
Volume(s) : 1/0001

5ª Procuradoria (R)

Exp. Nº 2006/07389-6, rub. às fls. 08 a 11  
Exp. Nº 2006/11213-8, às fls. 13 a 32  
Exp. Nº 2006/06833-1, fls. 34 a 93  
Exp. Nº 2006/09534-0 fls. 102/104  
Exp. Nº 2016/09470-2 fls. 105/111  
Exp. Nº 2016/09532-0 fls. 112/113  
Relatório 47/40775-2 fls. 129 a 138.

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Acórdão Nº 58.467 de 05.02.2019  
Ofício Nº 03029/03029/019 de 11.10.2017  
D. Ofício Nº 33.823 de 13.03.2019

Processos Anexados  
Cons = Nelson Chaves. L70489/19 de 27.02.2019

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO**

2249



**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**  
**6ª CCE**

-- T C E --

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO - 2006/04655-4

CONVÊNIO : 077 / 2005                      PROCESSO / CP : Nº 200500149869                      CÓDIGO: 20010127  
 ASSINATURA : 28 / 07 / 2005                      PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 29 / 07 / 2005  
 TÉRMINO VIG. : 31 / 12 / 2005                      DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01 / 03 / 2006  
 OBJETO : Viabilizar Ações de Saúde.

PARTES ENVOLVIDAS : SESPA e P. M. de Goianésia do Pará

VALOR TOTAL (RS) : 120.000,00

RESPONSÁVEL (IS) : ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO - Prefeito

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SCPP E SCOB) ATÉ A DATA DE : 09 / 05 / 2006 .

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .  
 Obs.: Repasse confirmado.

DATA : 09 / 05 / 2006

ANALISTA:

*Waldemar G. G. G. G.*  
 Mat. 0100431

DATA : 10 / 05 / 2006

CHEFE DA SEÇÃO:

*[Assinatura]*

DATA : 11 / 05 / 2006

CONTROLADOR(A):

*[Assinatura]*

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.  
 PRESIDENTE:

DATA: 11 / 05 / 2006

DIRETOR DO DCE:

*[Assinatura]*  
**Pabiano Cândido Ferreira**  
 Analista de Controle Externo  
 Mat. 0178978

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR

DATA: 15 / 05 / 2006

PRESIDÊNCIA:

*[Assinatura]*  
**Leandro de Belém Sabbá**  
 Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª CCE



2250

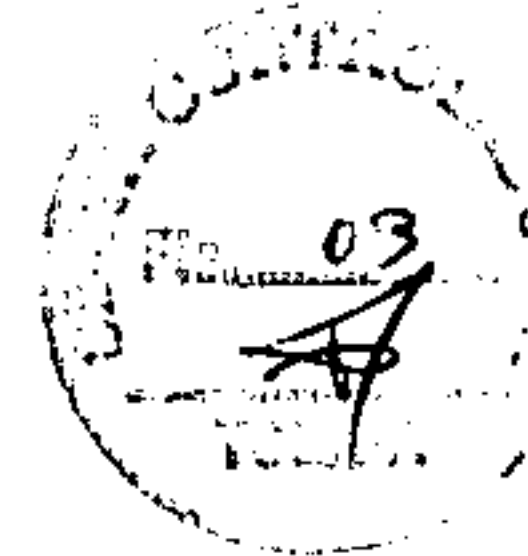
Em, 25 de maio de 2006

RM

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

RECIBO	
Assunto	RECEBIMENTO
Valor	05
Data	25 de maio de 2006
Assinatura	[Assinatura]
Nome	[Nome]
Cargo	[Cargo]





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2251

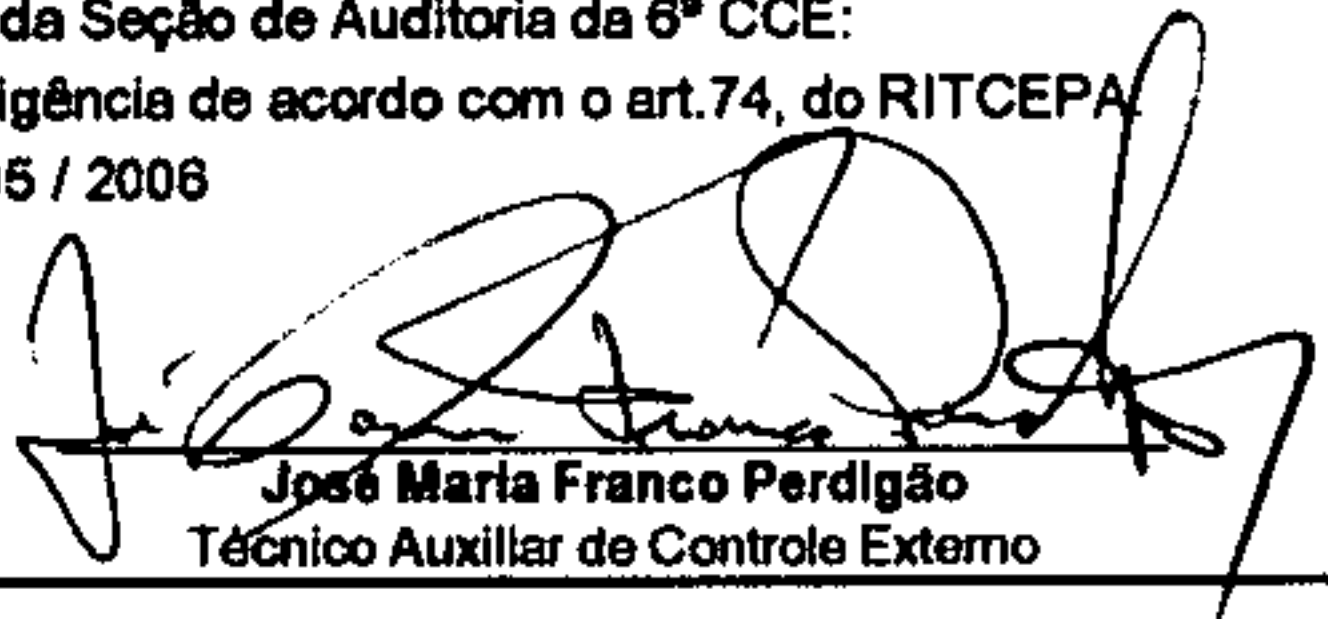
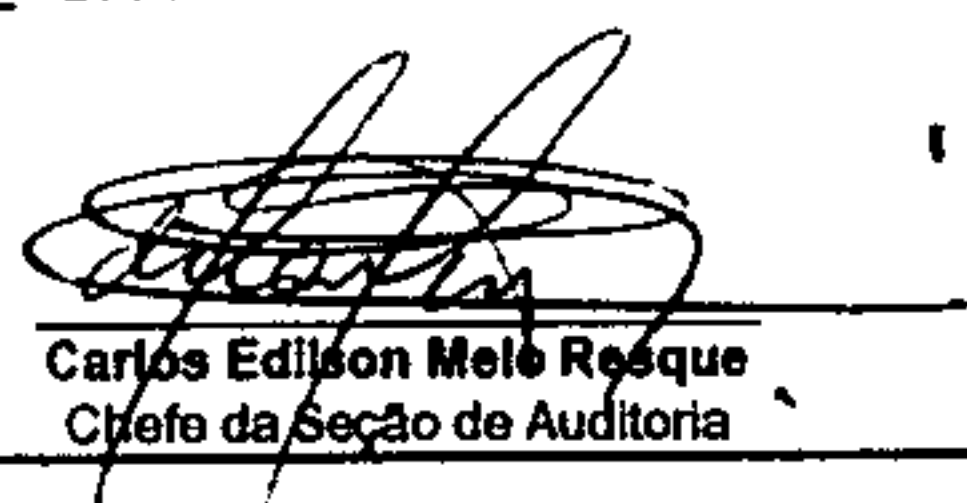
<b>EXAME PRELIMINAR</b>	<b>DCE - 6ª CCE</b>
-------------------------	---------------------


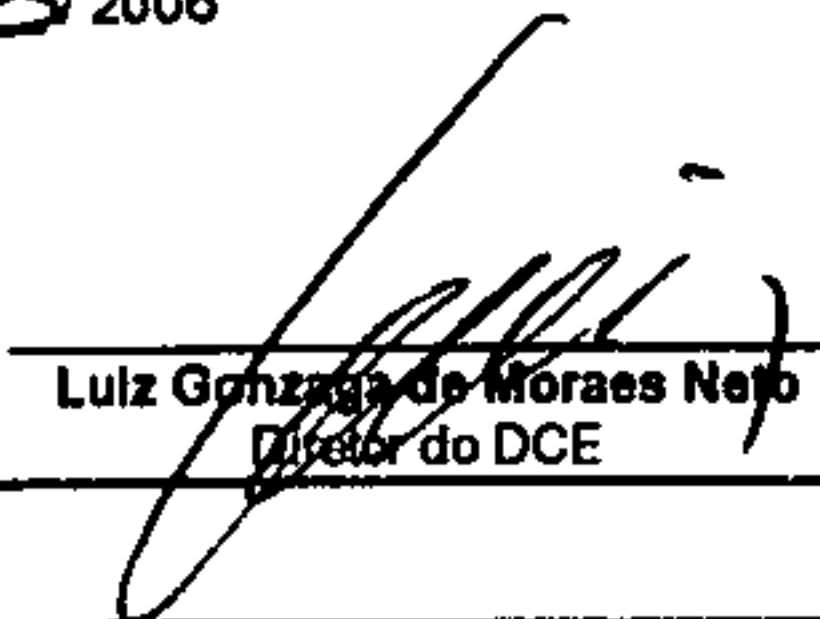
<b>PROCESSO</b>	: 2006/51426-6
<b>DESTINATÁRIO</b>	: SESP
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Fernando Agostinho Cruz Dourado
<b>FUNÇÃO</b>	: Secretário-Executivo
<b>ASSUNTO</b>	: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 077/2005
<b>PARTES</b>	: SESP e a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS ADITIVOS, SE HOUVER;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE: Solicito diligência de acordo com o art.74, do RITCEPA Em, 30 / 05 / 2006  José Maria Franco Perdigão Técnico Auxiliar de Controle Externo	Ao Sr. Controlador: Em, 05 / 06 / 2006  Carlos Edilson Melo Resque Chefe da Seção de Auditoria
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ao DCE. Em, 06 / 06 / 2006  Antonio Roberto de Siguelira Gomes Controlador	À Seção de Expediente do DCE para providenciar ofício. Em, 08 / 06 / 2006  Luiz Gonzaga de Moraes Neto Diretor do DCE
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<small>* Para uso da Seção de Expediente</small>	
<b>OFÍCIO Nº</b>	<b>DATA: / / 2006</b>

2006/02.472





2252

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ




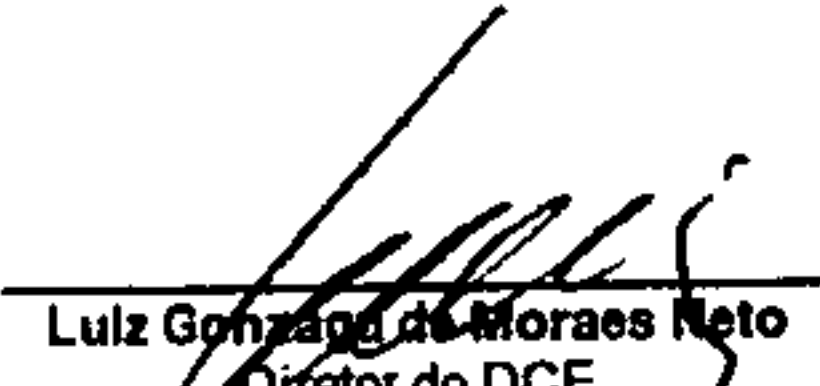
<b>EXAME PRELIMINAR</b>		<b>DCE - 6ª CCE</b>	
PROCESSO	:	2006/51426-6	
ENTIDADE / DESTINO	:	Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará	
RESPONSÁVEL	:	Itamar Cardoso do Nascimento	
FUNÇÃO	:	Prefeito	
ASSUNTO	:	Tomada de Contas referente ao Convênio nº 077/2005	
VALOR	:	R\$ 120.000,00	
PARTES	:	SESPA e a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará	

**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO;

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS, EM ORIGINAL (NOTAS FISCAIS E RESPECTIVOS RECIBOS), BEM COMO CÓPIA DO PROCESSO LICITATÓRIO SE EXIGÍVEL, SOB PENA DA PREFEITURA OU ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, PELO VALOR CONVENIADO SUPRA MENCIONADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE: Solicito diligência de acordo com o art.74, do RITCEPA. Em, 30 / 05 / 2006  José Maria Franco Perdigão Técnico Auxiliar de Controle Externo	Ao Sr. Controlador: Em, 05 / 06 / 2006  Carlos Edilson Melo Resque Chefe da Seção de Auditoria
Ao DCE. Em, 06 / 06 / 2006  Antonio Roberto de Siguelira Gomes Controlador	A Seção de Expediente do DCE para providenciar ofício. Em, 08 / 06 / 2006  Luiz Gonzaga de Moraes Neto Diretor do DCE
* Para uso da Seção de Expediente	
OFÍCIO Nº	DATA: / / 2006

Of. 2006/02.476

2.253

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
J U N T A D A

Nesta data foi apresentada ao presente processo  
do nº 02.472/02.476/2006 de  
fls. 05 - 07

Local do Expediente  
Data 03.07/2006

*Qualifier*

Matrícula: 0200154



05  
2  
2254

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Ofício nº 2006/02.472-DCE

Belém, 22 de junho de 2006.

Senhor Secretário:

Com o objetivo de instruir os processos relacionados em anexo, que tratam de Tomadas de Contas de Convênios firmados com Prefeituras, solicitamos encaminhar:

1. Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
2. Cópia da publicação dos extratos;
3. Plano de trabalho e/ou orçamento base que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
4. Nota de Empenho, anulação, cancelamento de restos a pagar, se houver;
5. Comprovante de repasse dos recursos;
6. Comprovante de devolução do saldo do convênio, se houver;
7. Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

  
**LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
Presidente

Exmo. Sr.  
**FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**  
Secretário Executivo de Saúde Pública  
Nesta

RECEBIDO  
TAB/SESPA  
23/06/06  
HORA: 10:35h  
Pita

AAA



2255 06  
e



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ANEXO AO OFÍCIO Nº 2006/02.472-DCE**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>CONVENIO Nº</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b>
2006/50763-5	057/05	Tracuateua
2006/51421-1	061/05	Afuá
2006/51426-6	077/05	Goianésia do Pará
2006/51427-7	083/05	Garrafão do Norte
2006/51430-2	109/05	São Sebastião da Boa Vista

AAA/



08  
e

2256

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Ofício nº 2006/02.476-DCE

Belém, 22 de junho de 2006.

Senhor Prefeito:

Informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 077/05, celebrado com a SESP, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2006/51426-6.

Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Prefeitura ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 120.000,00, devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

  
**LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
Presidente

Senhor  
**ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará  
Neste Estado

AAA/

CORREIO CLAR  
Nº 142409805  
em, 23/06/2006



End. Trav. Quintino Bocaiúva, 1585 - CEP. 66.035-190

Encaminhamos os Presentes Autos

2257

6900E  
DCE Em. 03.07.2006

*A/ M*  
Ana Lya Sabbá Batista  
Chefe de Seção de Expediente-DCE

Juntada de Documentos  
Exp. nº 2006/07389-6  
de fls. 08 a 14  
Data 18 de 11 de 2006  
*[Signature]*  
Funcionário CCE Met. 210227



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR 2258**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
EXMO. SR. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO PREFEITO DE GOIANÉSIA DO PARÁ AV. TANCREDO NEVES, 76		
68639000	GOIANÉSIA DO PARÁ PA	
PAÍS / PAYS		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		
01.02.476/2006 - DCE 2006/51426-6 6 <sup>o</sup> -ECE		
NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		
<input type="checkbox"/> EMS		
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	03/07/06	03 JUL 2006 PA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Jacqueline W. de Azevedo		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
2.919.915		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

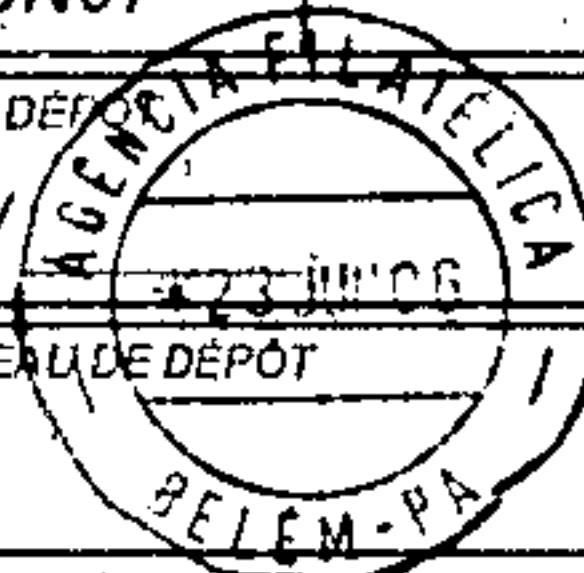
2259

RB142409805

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO BENEFICIÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ADRESSE

ENDER

EXMO. SR.  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
PRESIDENTE DO TCE - PARÁ  
TV. QUINTINO BOCAIUVA, 1585



CIDADA

NAZARÉ

66035190

BELÉM

PA F

BRASIL



2260

SECRETARIA DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ 2006/07389-6

- T C E -

2006/07389-6



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



Of. Nº 1038/06 GAB/SESPA  
Belém, 18 de julho de 2006

Exmº Sr.  
**LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Nesta

Excelentíssimo Senhor

Honrado em cumprimentá-lo, encaminho em anexo, a V.Exa, **Laudos Conclusivos** dos convênios celebrados entre esta SESPA e diversas Prefeituras Municipais e Entidades, elaborados por técnicos do GT/Convênios e Contratos, para análise desse Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**  
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

Obs: Os processos relacionados no anexo,  
estão localizados na 6ª CC

*u*





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



ANEXO AO OFICIO Nº 1038  
/06 - GEB/SESPA de 18/07/06

PROCESSO Nº	CONVENIO Nº	PREFEITURA/ENTIDADE
2005/53868-8	145/04	Barcarena - 6º CCE
2006/50401-4	129/05	Altamira //
2006/51117-7	078/05	Oeiras do Para //
2006/51133-7	064/05	Breves //
2006/51218-0	080/05	Senador Jose Porfirio 6º CCE
2006/51260-2	084/05	Peixe Boi //
2006/51261-3	062/05	Curuca //
2006/51198-2	191/03	Universidade Federal do Para 6º CCE
2006/51465-2	100/05	Hospital Santo Antonio Maria Zacarias //
2006/50955-0	285/04	Tome Açú 6º CCE
2006/50956-1	230/04	Igarapé Miri //
2006/50957-2	219/04	Inhangapi //
2006/50958-3	176/04	Benevides //
2006/51016-3	058/05	Breu Branco //
2006/51022-1	075/05	Maracanã //
2006/51024-3	119/05	São Geraldo do Araguaia 6º CCE
2006/51027-6	139/05	Abel Figueiredo //
2006/51128-0	081/05	Mãe do Rio //
2006/50763-5	057/05	Traquateua //
2006/51421-1	061/05	Afua //
<del>2006/51426-1</del>	<del>077/05</del>	<del>Goianesia do Pará //</del>
2006/51427-7	083/05	Garrafão do Norte //
2006/51430-2	109/05	São Sebastião da Boa Vista //
2005/51517-2	107/02	Marabá //

Jose



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



2262



## GT/CONVÊNIOS

### LAUDO CONCLUSIVO


#### Ref. Convênio 077/2005

Em atenção ao disposto nos termos do Convênio nº 077/05 celebrado entre a SESP/PA e a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, nos dirigimos aquele Município para cumprir o disposto na cláusula terceira, item 3.1, letra "B", do referido documento.

O objeto do convênio em tela, era a transferência de recursos do Estado, na ordem de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais), para viabilizar o cofinanciamento das ações de saúde em atenção básica no Município.

Em visita ao local não tivemos acesso a toda documentação pertinente ao convênio, de vez que houve na cidade um ato de vandalismo no dia 17/09/05, onde foram queimadas as instalações da Prefeitura destruindo a documentação referente ao período de julho a setembro de 2005, por esse motivo só pudemos avaliar os documentos referentes ao período de outubro a dezembro de 2005, onde concluímos que o **objeto do convênio foi cumprido**.

Belém, 18 de maio de 2006

  
MÁRIO SANTOS SOUZA  
Adm. CRA/Pa nº 332  
GT/CONVÊNIOS/SESPA

2263



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



## GT/CONVÊNIOS

### RELATÓRIO DE VISTORIA


Ref. Convênio 77/05

Em atenção aos termos do convênio nº77/05,celebrado entre a Sespa e a Prefeitura Municipal de Goianésia do Para, e em atenção ao disposto nos termos da clausula terceira,item 1 , letra "B" do referido documento,informamos que:

O objeto do convênio em tela , era a transferência de recursos do Estado , na ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),objetivando a implementação de Ações de Saúde no Município .

Constatei que a documentação pertinente não se encontrava disponibilizada. Conforme o acima exposto concluímos que o Objeto do convênio em tela **NÃO FOI ALCANÇADO** .

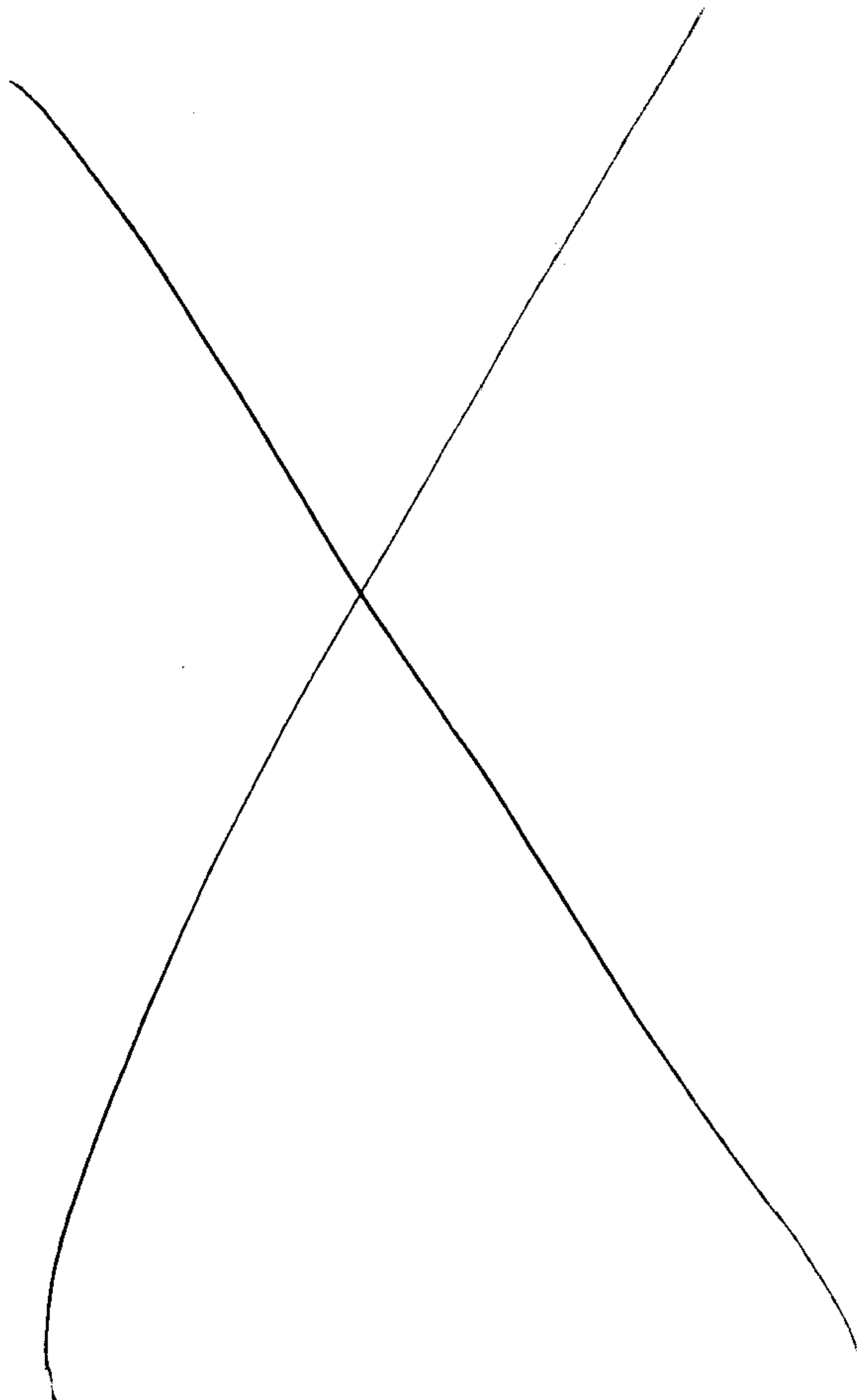
Belém, 05 de julho de 2006

  
**OTAVIO SAMPAIO MELO JUNIOR**  
Eng. Civil – CREA 6132-D PA/AP  
Matricula nº 0006211/010  
GT CONVÊNIOS E CONTRATOS





2264



2265

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**JUNYADA**

Nesta data faço juntada no processo

do 2006/11213-8, de fls. 13 e 32,

Belém, 28 de maio de 2007

*Genilson*

CPCCE Matrícula: 0100624

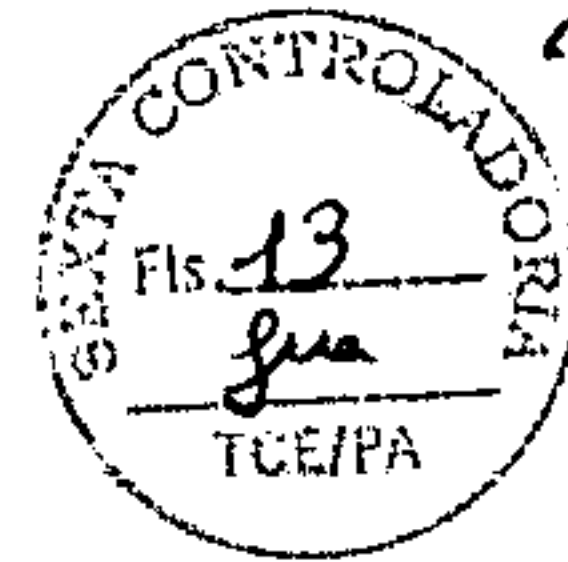


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
 Sistema Único de Saúde

157 16/11/2006 002948 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- T C E -  
 2006/11213-8

OFÍCIO Nº.144/06-DAF/SESPA  
 BELÉM, 06.11.06  
 Sr.LAURO DE BELÉM SABBA  
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
 BELÉM/PARÁ



2266

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o que solicita os itens 1,2,3,4,5 e 6, referentes ao Ofício nº 2006/02472-DCE, Convênio 077/05-Prefeitura Municipal de Goianésia, em relação ao item 07 será encaminhado posteriormente.

Atenciosamente,

  
**MÁRCIA DA SILVA COSTA DIAS**  
 Diretora Administrativa e Financeira- Em exercício

DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-NÍVEL CENTRAL-RUA PRESIDENTE PERNAMBUCO, 489-BATISTA CAMPOS  
 CEP: 66.015-200 BELÉM - PARÁ - FONE: 4006.4239

O presente documento refere-se ao  
 processo ou expediente nº 06/57426-6  
 Localizado 6-CCR  
 Em, 17/11/2006  
 SPE-DID

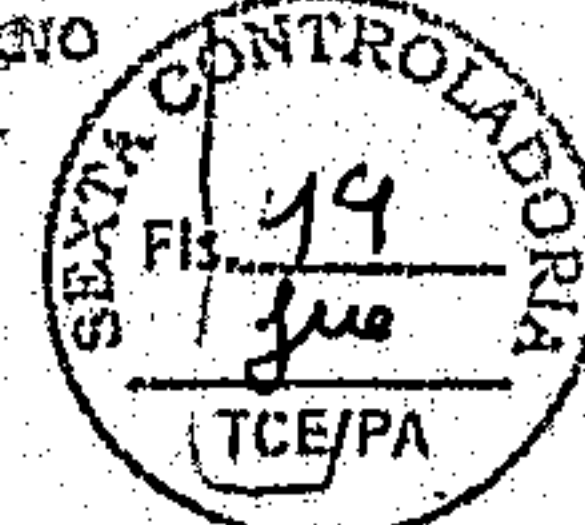


2267

SIASMEM2005-EXERCICIO, CONSULTAS, LISSNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )  
 GERENCIADA EM 13/07/2005 AS 12:00 USUARIO : TEAULI  
 DATA EMISSAO : 17AGO2005 \* ME SIAFEM \* NUMERO : 2005NE02073  
 DATA LANÇAMENTO : 17AGO2005  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
 GESTAO : 00001 GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
 C/C/CPF/US CREDOR : 0321143300013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA  
 CATEGORIA CREDOR :

*344/06*  
*Alves*  
*05/11/06*

EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA  
 ATRES JO PROGRAMA DE TRABALHO FONTE RECURSO NATUREZA DESPESA UGR PLANO INTERNO  
 904100 90101 10301110041000000 003000000 334041  
 ACORDO : MODALIDADE : 1 - ORDINARIO  
 LICITACAO : 5 - DISP. LICIT. REFERENCIA LEGAL : 8.666/93  
 ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 01.1253/05  
 EMPENHO ORIGINAL :  
 NUMERO CONTRATO :



1-SERVICO / 2-MATERIAL : VALOR : 40.000,00  
 LOCAL DE ENTREGA: MARABA EM 17AGO2005  
 TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL  
 ANCIADO POR : MARCOS ANTONIO ROSA ALVES EM : 17AGO2005 AS 11:30

SIASMEM2005-EXERCICIO, CONSULTAS, LISSNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA USUARIO : TEAULI  
 GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
 NUMERO : 2005NE02073  
 ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL  
 001 UNID 000001 40.000,0000 40.000,00

DESCRICAO

EMPENHO REF. A CONV. 77/05  
 PREFEITURA DE GOIANESIA,  
 PARCEL. JULH/AGO/05.

TEM DESCR. ITEM





SISTEMAS-SEBEN, CONSULTAS, DISOS ( LISTA ORDEN BANCARIA )  
CONSULTA EM 13/07/2005 AS 12:05 USUARIO : TCAULI  
DATA EMISSAO : 23AC02005 DATA LANÇAMENTO : 23AC02005 NUMERO : 20050202053  
UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARANA  
GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE ID : 200102 / 00001 / 2005PD01790 2005NL02098  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
SENADOR LEONOR

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CGC/CNPJ/UF : 0331193609113 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COIATUBA DO PARA  
GESTAO :  
BANCO : 001 AGENCIA : 04164 CONTA CORRENTE : 56955  
BANCO DO BRASIL

PROCESSO : CI.1253/05 VALOR : 40.000,00  
FINALIDADE : PGTO. REF. A CONV.77/05 JUL/AGO/05  
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE V A L O R  
700414 2005NE02073 333404199 003000000 40.000,00  
701977 40.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2005PE00196

LANÇADO POR: MARCOS ANTONIO ROSA ALVES

EM: 23AC02005 AS: 11:49





SIAPEN000-EXEORC, CONSULTAS, LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )  
CONSULTA EM 17/07/2006 AS 12:12 USUARIO : TEAULT  
DATA EMISSAO : 05SET2005 \* NR SEAFEN \* NUMERO : 2005NE02212  
DATA LANÇAMENTO : 05SET2005  
UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
CCY/CCY/UC CREDOR : 33211433000113 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA  
GESTAO CREDOR :  
EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

SERIES	UC	PROGRAMA DE TRABALHO	FUNTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
904130	90101	10301110041000000	003000000	334041		
ACORDO	:		MODALIDADE	:	1 - ORDINARIO	
LICITACAO	:	5 - DISP. LICIT.	REFERENCIA LEGAL	:	8.666/93	
ORIGEM MATERIAL :			NUMERO PROCESSO	:	CT. 1310/05	
			EMPENHO ORIGINAL :			
1-SERVICO / 2-MATERIAL :			NUMERO CONTRATO :			
VALOR	:	20.000,00				
LOCAL DE ENTREGA:		MARABA				EM 05SET2005
TIPO DE EMPENHO :		9º - DESPESA NORMAL				
LANÇADO POR :		MARCOS ANTONIO ROSA ALVES				EM : 05SET2005 AS 12:50

SIAPEN2005-EXEORC, CONSULTAS, LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )  
USUARIO : TEAULT  
UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
NUMERO : 2005NE02212

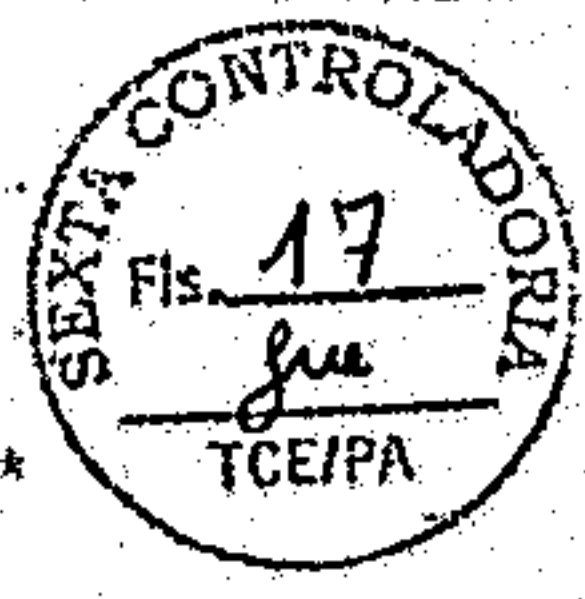
ITEM	UNID.	MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
001	UNID		000001	20.000,0000	20.000,00

DESCRICAO  
EMPENHO REP. A CONV. 77/05  
DO MUNIC. DE GOIANESIA.  
PARCEL. SET/05.

FIN DESCR. ITEM



2270



SLA:SEH2005-EXSEFIN, CONSULTAS, LANCOS ( LISTA ORDEN BANCARIA )  
 CONSULTA EM 12/07/2006 AS 12:05 USUARIO : ISRAELI  
 DATA EMISSAO : 14SET2005 DATA LANCAMENTO : 14SET2005 NUMERO : 20050902324  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
 CESTAO : 00001 - ACH. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO BRITENTE ED : 200102 / 00001 / 2005ED01906 2005NL02319  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880094  
 SENADOR LEWIS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CCC/CPF/US : B2211433009117 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA  
 CENTRO :  
 BANCO : 001 AGENCIA : 04164 CONTA CORRENTE : 58955  
 BANCO DO BRASIL

PROCESSO	: CL. 1319/05	VALOR	: 20.000,00
FINALIDADE	: DETO. REF. A CONV. 77/05 PARCEL. SET/05		
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE	V A L O R	
700414	2005NE02212 333404199 003000000	20.000,00	
701977		20.000,00	

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2005REG0203

LANCADO POR: MARCOS ANTONIO ROSA ALVES

EM: 14SET2005 AS: 15:00



2271



SIAPFH2005-EXERIN, CONSULTAS, LISOR ( LISTA ORDEM BANCARIA )  
 CONSULTA EM 13/07/2005 AS 12:06 USUARIO : IEAULT  
 DATA EMISSAO : 2005072005 DATA LANÇAMENTO : 2005072005 NUMERO : 20050002006  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
 GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE RD : 200102 / 00001 / 2005PD02257 2005NL03291  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1900004  
 SENADOR LEANDRO

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CCC/CET/UG : 03211433000113 - FUNDITURA MUNICIPAL DE GOMANESIA DO PARA  
 GESTAO :  
 BANCO : 001 AGENCIA : 04164 CONTA CORRENTE : 58955  
 BANCO DO BRASIL

PROCESSO	: CI.1593/05	VALOR	:	20.000,00
FINALIDADE	: PGO.REF.A CONV.77/05 PARCEL.OUT/05			
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE	V A L O R		
700414	2005NE03000 333404199 003000000			20.000,00
701977				20.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2005PE00239

ENCICADO POR: MARCOS ANTONIO ROSA ALVES

EM: 2005072005 AS: 13:26



2272



SIAPEN2005-EXEORC, CONSULTAS, LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )  
 CONSULTA EM 13/07/2005 AS 13:17 USUARIO : TEAULI  
 DATA EMISSAO : 13OUT2005 \* IN SIAPEN \* NUMERO : 2005NE03000  
 DATA LANCAMENTO : 13OUT2005  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
 GESTAO : 00001 GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
 CEN/CF/UC CREDOR : 8321143300113 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLANESIA DO PARA  
 GESTAO OPEROR :  
 EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

PROGRAMA DE	PROGRAMA DE	PROGRAMA DE	PROGRAMA DE	PROGRAMA DE	PROGRAMA DE	PROGRAMA DE	PROGRAMA DE	PROGRAMA DE	PROGRAMA DE
RECURSO	RECURSO	RECURSO	RECURSO	RECURSO	RECURSO	RECURSO	RECURSO	RECURSO	RECURSO
904100	90101	1030110041000000	603000000	334041					
ACORDO			MODALIDADE						
licitacao			REFERENCIA LEGAL						
ORDEM MATERIAL :			NUMERO PROCESSO						
			EMPENHO ORIGINAL :						
			NUMERO CONTRATO :						
1-SERVICO / 2-MATERIAL :									
VALOR			20.000,00						
LOCAL DE ENTREGA:									
TIPO DE EMPENHO :									
LANCADO POR :									

SIAPEN2005-EXEORC, CONSULTAS, LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA USUARIO : TEAULI  
 GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
 NUMERO : 2005NE03000  
 ITEM UNID.MEDIDA QTD, PRECO UNITARIO PRECO TOTAL  
 001 UNID 000001 20.000,0000 20.000,00

DESCRICAO  
 REF. A CONV.77/05 DO MUNI  
 C. DE COLANESIA PARCELA D  
 E OUT/2005.

FIM DESCR. ITEM



SIAPEN2005-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB ( LISTA ORDEN BANCARIA )  
 CANCELADA EM 13/07/2005 AS 12:05 USUARIO : TEAULI  
 DATA EMISSAO : 18NOV2005 DATA LANÇAMENTO : 18NOV2005 NUMERO : 20050503180  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
 CESTAO : 00001 - ADM. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 200102 / 00001 / 2005PD02536 2005NL03671  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
 SENADOR LEMOS



2273

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CEC/CFE/US : 03211433000113 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOLANESIA DO PARA  
 CESTAO :  
 BANCO : 001 AGENCIA : 04164 CONTA CORRENTE : 58955  
 BANCO DO BRASIL

PROCESSO	: CI, 1319/05	VALOR	: 20.000,00
FINALIDADE	: POTO.REV.A CONV.77/05 NOV/05		
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE	V A L O R	
700414	2005NE03353 333404199 003000000	20.000,00	
701977		20.000,00	

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2005RE00250

LANCADO POR: MARCOS ANTONIO ROSA ALVES

EM: 18NOV2005 AS: 12:50



2274



SIABEN2005-EXERC, CONSULTAS, LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )  
 CONSULTA EM 12/07/2005 AS 12:10 USUARIO : TEAULI  
 PARA EMISSAO : 16NOV2005 \* NE SIATEM \* NUMERO : 2005NE03253  
 DATA LANCAMENTO : 16NOV2005  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
 GESTAO : 00001 GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
 DEP/CPF/UG CREDOR : 0321143300013 - PREBITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA  
 CATEGORIA CREDOR :  
 EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

PROG	CO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERIO
034100	00101	10301110041000000	003000000	334041		

ACORDO :  
 LICITACAO : 5 - DISP. LICIT.  
 OBJETO MATERIAL :  
 MODALIDADE : I - ORDINARIO  
 REFERENCIA LOCAL : 0.666/93  
 NUMERO PROCESSO : 01.1319/05  
 EMPENHO ORIGINAL :  
 NUMERO CONTRATO :  
 1-SERVICO / 2-MATERIAL :  
 VALOR : 20.000,00  
 LOCAL DE ENTREGA: MARABA EM 16NOV2005  
 TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL  
 ANCIADO POR : MARCOS ANTONIO ROSA ALVES EM : 16NOV2005 AS 11:19

SIABEN2005-EXERC, CONSULTAS, LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )  
 USUARIO : TEAULI  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
 GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
 NUMERO : 2005NE03253  
 ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL  
 001 UNID 000001 20.000,0000 20.000,00

DESCRICAO

EMPENHO REF. A CONV.77/05  
 DO MUNIC. DE GOIANESIA.  
 PARCEL. NOV/05.

FIM DESCR. ITEM



2275



STAFFH2005-BNEFIN,CONSULTAS:RISOS ( LISTA ORDEN BANCARIA )  
 CONSULTA EM 13/07/2005 AS 12:05 USUARIO : TEAULT  
 DATA EMISSAO : 130722005 DATA LANÇAMENTO : 130722005 NUMERO : 20050203771  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
 GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 200102 / 00001 / 2005FD03030 2005NL04431  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1800004  
 SENADOR LEMOS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CGC/CPE/UG : 03211433000113 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COIANESIA DO PARA  
 GESTAO :  
 BANCO : 001 AGENCIA : 04164 CONTA CORRENTE : 58955  
 BANCO DO BRASIL

PROCESSO	: CI.1908/05	VALOR	: 20.000,00
FINALIDADE	: PGTO.REP.A CONV.77/05		
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700414	2005NE03673	333404199	003000000
701977			20.000,00
			20.000,00

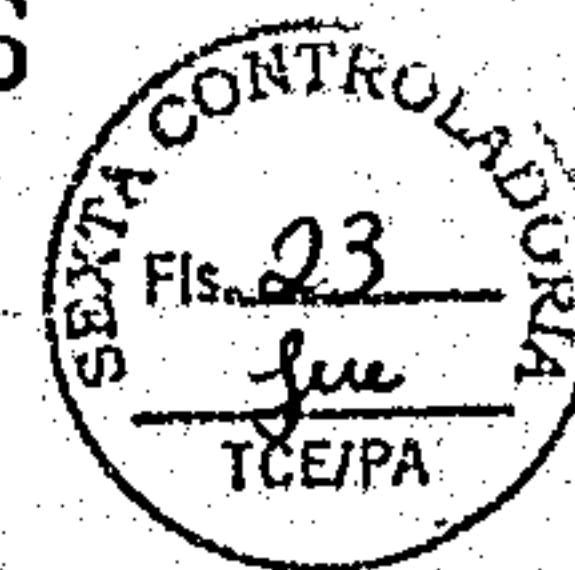
SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2005REG00296

ENCADADO POR: MARCOS ANTONIO ROSA ALVES

EM: 130722005 AS: 16:09



2276



SIABEM2005-EXEORC, CONSULTAS, LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )  
 CONSULTA EM 12/07/2005 AS 10:10 USUARIO : TEAULT  
 DATA EMISSAO : 30NOV2005 \* DE SIABEM \* NUMERO : 2005NE03673  
 DATA LANÇAMENTO : 30NOV2005  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
 GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
 CONV/CH/UC CREDOR : 03211433000113 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOLANESIA DO PARA  
 CREDITO CREDOR :  
 EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

CODIGO	CC	PROGRAMA DE	FONTE	NATUREZA	PLANO
		PROPORLEO	RECURSO	DESPESA	INTERIO
004100	90161	10301110001000000	003000000	334041	
ACORDO	:		MODALIDADE	:	1 - ORDINARIO
LIMITACAO	:	5 - DISP. LICIT.	REFERENCIA LEGAL	:	8.886/93
ORIGEM MATERIAL	:		NUMERO PROCESSO	:	01.1908/05
			EMPENHO ORIGINAL	:	
1-SERVICO / 2-MATERIAL	:		NUMERO CONTRATO	:	
VALOR	:	20.000,00			
LOCAL DE ENTREGA:		MARABA			EM 30NOV2005
TIPO DE EMPENHO	:	9 - DESPESA NORMAL			
LANÇADO POR	:	MARCOS ANTONIO ROSA ALVES			EM : 06DEZ2005 AS 16:40

SIABEM2005-EXEORC, CONSULTAS, LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )  
 USUARIO : TEAULT  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
 GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
 NUMERO : 2005NE03673

ITEM UNID.	UNID.	QTD.	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
001	UNID	000001	20.000,0000	20.000,00

DESCRICAO

EMPENHO REF. A CONV. 77/05  
 DO MUNIC. DE GOLANESIA DO  
 PARA. PARCEL. DEZ/2005.

FIM DESCR. ITEM





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



CONVÊNIO Nº 77/2005.  
PROCESSO S/Nº

2277

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO O 11º CENTRO  
REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, COM  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, E DE  
OUTRO LADO, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ,  
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, o 11º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ n.º 05.054.929/0001-17, localizada na Cidade de Marabá, sito na Rua Pedro Marinho, n.º 1545 – CEP 68.520-240, doravante denominada 11º CRPS, neste ato representado por seu Diretor DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS, brasileiro, separado judicialmente, CI n.º 11.768.260-9 IPF/RJ e CIC n.º 175.489.932-34, com interveniência da SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ n.º 05.054.929/0001-17, localizada nesta Cidade de Belém, sito na Av. Conselheiro Furtado, n.º 1597, doravante denominada SESPA, neste ato representada por seu titular FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, brasileiro, casado, médico, CREMÉPA n.º 4153, CIC n.º 126.860.422-49 e RG n.º 353423 – SSP/PA., e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, CNPJ n.º 83.211.433/0001-13, localizada na Av. Tancredo Neves, s/n nesse município, CEP n.º 68.629-000, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado por seu titular ITAMAR CARDOSO NASCIMENTO, brasileiro, portador do RG n.º 189.970-SSP/MG e CIC n.º 154.517.206-49, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

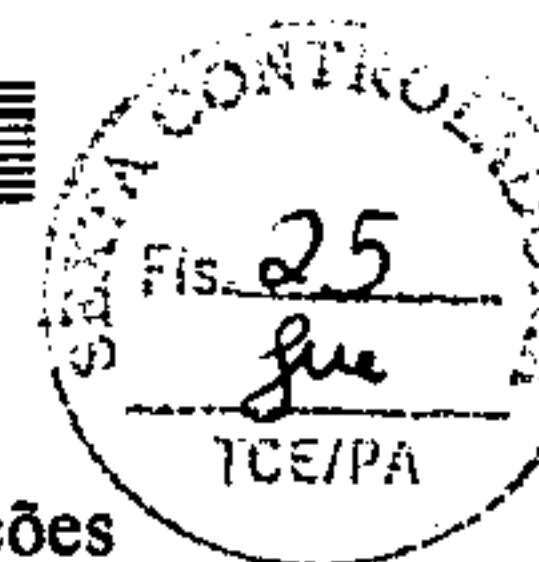
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os partícipes declaram sujeição, no que couber, às disposições

1



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



da Lei Federal nº 8.666/93 e suas subsequentes alterações, bem como às determinações constantes da Instrução Normativa nº 01/97/S.T.N. e Regimento Interno do T.C.E.-Pa.

2273

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por parte do 11º CRPS à **PREFEITURA**, como forma de co-financiamento das ações de saúde a serem desenvolvidas no município em Atenção Básica, conforme o "Plano de Trabalho", parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

1 - Compete a **SESPA**:

a) Transferir ao 11º CRPS, recursos financeiros destinados à consecução do objeto constante da Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Designar servidor(es) do Gabinete e do GT. Convênios & Contratos para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, nos termos da Resolução nº 13.989, de 20.06.95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará - T.C.E., bem como ficar responsável pela emissão do laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Instrumento.

2 - Compete ao 11º CRPS

a) Transferir à **PREFEITURA**, recursos financeiros destinados à consecução do objeto constante da Cláusula Segunda deste instrumento, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

b) Designar servidor(es) da Regional, para em conjunto com a **SESPA**, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, bem como emitir laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Instrumento, nos termos do item 1, alínea "b", desta Cláusula.

3 - Compete à **PREFEITURA**:

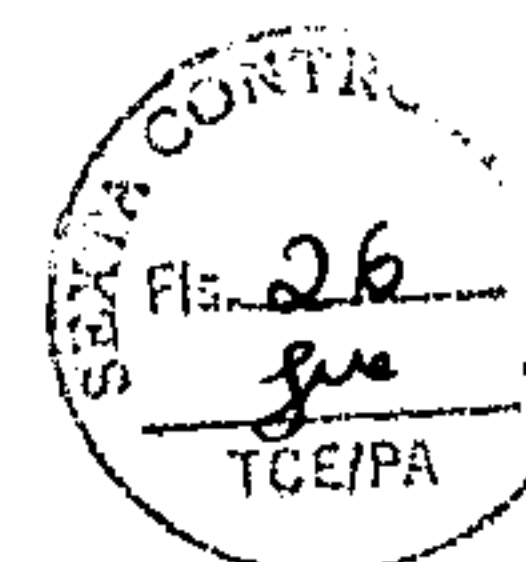
a) Aplicar os recursos recebidos, única e exclusivamente no objetivo previsto na Cláusula Segunda;

b) Providenciar conta corrente bancária exclusiva com subtítulo do projeto ora financiado, para movimentação dos recursos recebidos;





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



2279

c) Manter serviço de atendimento médico local disponível aos usuários 24 horas por dia, todos os dias da semana;

d) Apresentar a **SESPA** relatório mensal do desempenho das atividades do Convênio, comprovando performance compatível com os índices mínimos estabelecidos no **Termo de Compromisso** em anexo, sob pena de ter seus repasses suspensos por decisão da **SESPA**;

e) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo máximo de até sessenta (60) dias, contados do encerramento da vigência deste Convênio a Prestação de Contas e demais documentos comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos, na forma do Art. 151 e segs. do Regimento Interno do T.C.E. -Pa, encaminhando imediatamente à **SESPA** cópia da referida prestação de contas devendo essa ser submetida a apreciação do **CMS** (Conselho Municipal de Saúde), que manifestará sua posição de aprovação ou desaprovação, através de Resolução ou Ata de Reunião, que acompanhará a mesma. Não sendo impedimento para o cumprimento do disposto desta alínea, a não aprovação da Prestação de Contas pelo **CMS**;

f) Devolver à **SESPA**, até o último dia de vigência deste Convênio, os saldos eventualmente restantes, os quais se devolvidos após a data referida serão objeto de correção monetária segundo os índices oficiais e mais juros de mora;

g) Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1 - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2 - Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;

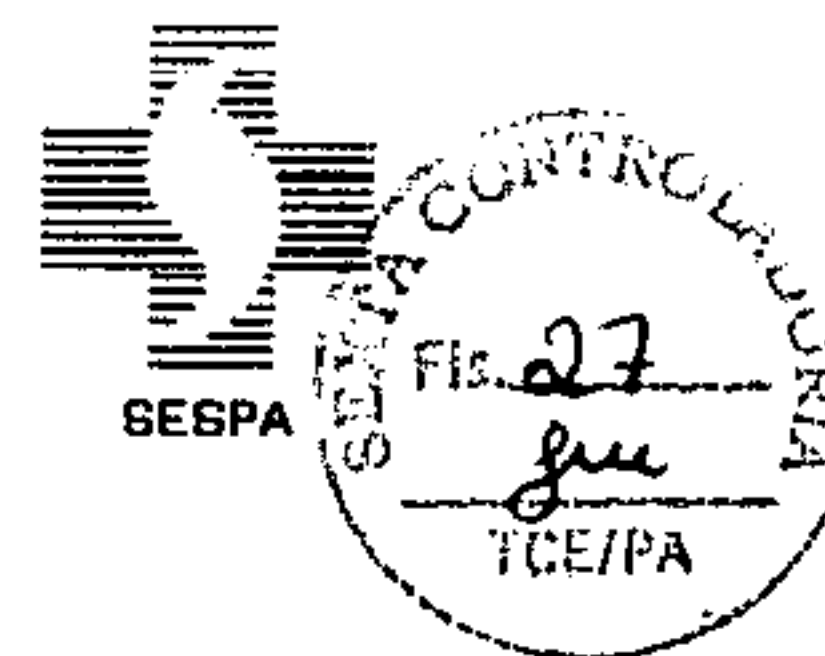
3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Segunda.

4 - O inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Prefeitura na presente cláusula inabilitará a mesma a firmar novos convênios com esta Secretaria.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$-180.000,00 (cento e oitenta mil reais), serão repassados em 09 (nove) parcelas de R\$- 20.000,00 (vinte mil reais), conforme cronograma de desembolso em anexo, alocados na seguinte Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.301.1100.4100; Elemento de Despesa: 3340-41; e Fonte: 003.

2280

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

O presente Convênio vigorará por nove meses a contar da data de sua publicação no DOE, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data de término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser rescindido pela SESPA no caso de infração a qualquer uma de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou denunciado a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Convênio, no D.O.E., em forma de extrato, é de responsabilidade da SESPA, e será providenciada dentro de dez (10) dias contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSCRIÇÃO**

Este Convênio foi transcrito às fls. a , em livro próprio da SESPA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias sobre a execução do presente Convênio, excluindo desde logo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
 Sistema Único de Saúde



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2281

Os casos omissos serão dirimidos mediante acordo entre os convenentes.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam os convenentes e intervenientes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito de direito.

Belém-PA de 28 de julho de 2005.

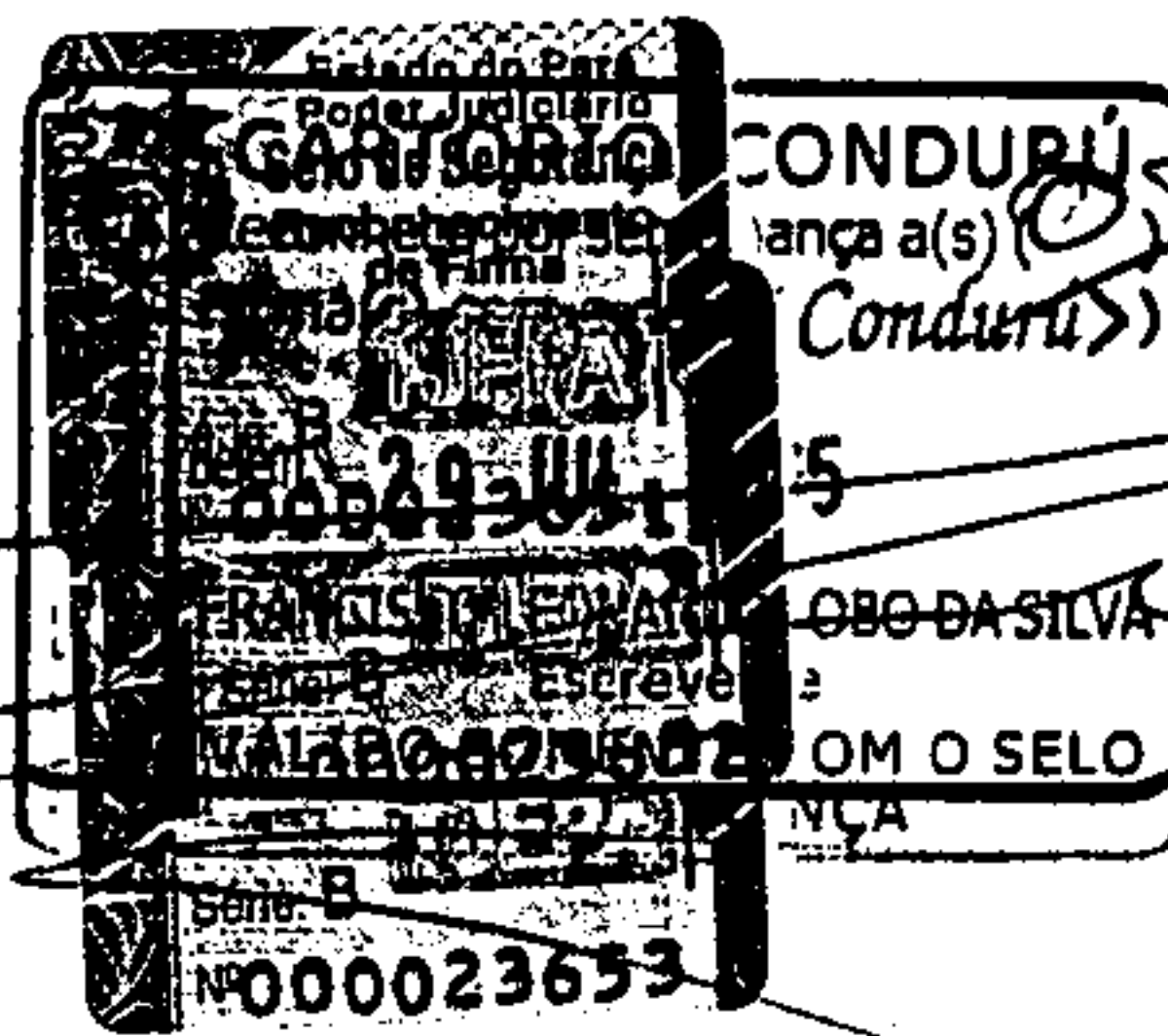
*Conduru*  
  
**FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**  
 Secretário Executivo de Saúde Pública

*Conduru*  
  
**DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS**  
 Diretor do 11º Centro Regional de Proteção Social

*Conduru*  
  
**ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**  
 Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

**TESTEMUNHAS**

- 1- Maria dos Santos Teto
- 2- \_\_\_\_\_







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

2282

FOLHA 1/3

**1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ				83.211.433/0001-13	
ENDEREÇO					
RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/Nº					
CIDADE	UF	C.E.P	DDD/TELEFONE	ESF.ADMINISTRATIVA	
GOIANÉSIA DO PARÁ	PARÁ	68.639-000	(94) 37791303	PA	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
		BANPARÁ			
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F	
ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO				154.517.206-49	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
189.970 SSP/MG		PREFEITO	EXECUTIVA		
ENDEREÇO				C.E.P.	

**2 - OUTROS PARTICIPANTES**

NOME	CGC/CPF	E A
ENDEREÇO		CEP

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO
APOIO NAS AÇÕES DE SAÚDE	07/2005	03/2006
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
ELEVAR O PADRÃO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO PRESTADO Á POPULAÇÃO, POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO GERENCIAL, FÍSICA E TECNOLÓGICA DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE NA ZONA RURAL E URBANA		



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

2283

FOLHA 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	IND. FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TERMINO
01		AÇÕES DE SAÚDE			JULHO/2005	MARÇO/2006

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
	Material de Consumo: Serviços Terceiros:	180.000,00	180.000,00	
TOTAL GERAL		180.000,00	180.000,00	





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
 Sistema Único de Saúde

FOLHA 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, em R\$1,00  
 CONCEDENTE

META	JULHO/2005	AGOSTO/2005	SETEMBRO/2005	OUTUBRO/2005	NOVEMBRO/2005
01	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

META	DEZEMBRO/2005	JANEIRO/2006	FEVEIREIRO/2006	MARÇO/2006
01	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **SESPA** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos Orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

N. Termos  
 Pede Deferimento.

**ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**  
 Prefeito Municipal

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

LOCAL E DATA

CONCEDENTE



2285

**DIÁRIO OFICIAL Nº. 30490 de 29/07/2005**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Nº DO CONVÊNIO:** 77/2005  
**PARTES:** 11º CRPS/SESPA/MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
**OBJETO:** Viabilizar Ações de Saúde no município  
**VIGÊNCIA:** 29/07/2005 a 29/04/2006  
**VALOR:** R\$ 180.000,00 (9 parcelas)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Funcional: 10.301.1100.4100; Elemento: 3340-41  
**FONTE DE RECURSO:** 003  
**FORO:** Belém  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/07/2005  
**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Daniel Henrique Ruela dos Santos- Diretora do 11º CRPS  
**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:** Itamar Cardoso Nascimento - Prefeito Municipal de Goianésia do Pará  
**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** xxxxxxxxxxxxxxxx







2286

SOARES		CRISTIANA
19	11	7
Chave		3 JUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA  
Nesta data faço juntada no presente processo  
do 2.006/00837 de fls. 34 a 93.  
de fls. \_\_\_\_\_  
Belém, 24 de novembro de 2009  
Aldemir S. Faado  
6°CCE Matrícula 0179620

2287



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- T C E -

2006/06833-1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Ofício: 056/2006

Goianésia do Pará, 27 de junho de 2006.



Senhor Presidente,

Venho através deste encaminhar documentação referente a Prestação de Contas do Convênio nº77/2005-Ações de Saúde, justificando que os pagamentos realizados no período de 09/09/2005 à 13/09/2005 os documentos foram queimados no sinistro ocorrido em 17 de setembro de 2005 conforme Decreto nº 1.837.

Ficamos ao seu inteiro dispor para qualquer tipo de esclarecimento.

Atenciosamente,

  
ITAMAR CARDOSO  
Prefeito

Ao  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 06/51426-6 localizado e 612/06

Em 30/06/06

  
ITAMAR CARDOSO





MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 02-B/2005

“Dispõe sobre a decretação de Estado de Calamidade Pública em parte do município, mais especificamente na área urbana. (CODAR 22.209 HS. CTG – Tumultos e Desordens Generalizadas”).

O Prefeito Constitucional do Município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 12 do Decreto Federal 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), e Decreto Federal 1.080 de 08 de março de 1994, que regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP) e ainda o que preceitua a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 103, Inciso XXVI;

Considerando que o Município de Goianésia do Pará teve destruído no último dia 17 de setembro de 2005 diversos prédios públicos destinados ao funcionamento da administração municipal, por ação criminosa do crime organizado, que ainda assombra as regiões Sul e Sudeste do Estado do Pará;

Considerando que estes prédios foram integralmente destruídos, juntamente com os bens e equipamentos pertencentes à administração municipal, impossibilitando sua recuperação nos próximos meses;

Considerando que não há prédios pertencentes à administração pública municipal, para que em caráter precário se promova a instalação e funcionamento dos diversos órgãos da administração;

Considerando que os veículos pertencentes ao patrimônio municipal destinado ao transporte escolar, ao atendimento emergencial em saúde, coleta de lixo e máquinas destinadas ao serviço de saneamento foram integralmente destruídos, restando irrecuperáveis;

Considerando que os prejuízos sofridos pela Prefeitura Municipal, em face à ação criminosa é vultoso e considerável, de vez que atingiu o patrimônio imobiliário municipal, construído ao longo de sua existência, sendo impossível a sua recuperação a curto e médio prazo;

Considerando que esses problemas decorrentes da ação criminosa se mostram insuperáveis a curto e médio prazo;





2289



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

RESOLVE

Art. 1º - Fica decretado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, provocado por desastres caracterizados como Nível III, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em face da destruição de diversos prédios, veículos, bens e equipamentos pertencentes e utilizados pela administração municipal, podendo este prazo ser prorrogável até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante comprovação de sua necessidade.

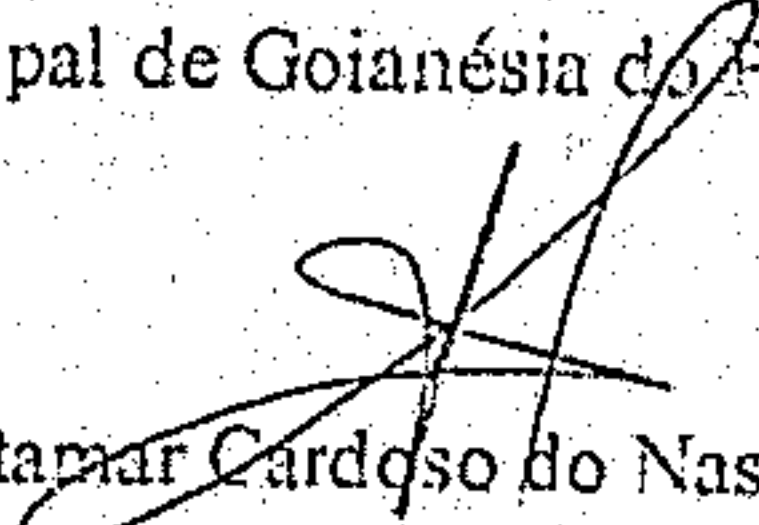
Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área urbana do município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida no Formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexada a este Decreto.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito promoverá juntamente com os demais órgãos da administração municipal todos os meios necessários para a recuperação do patrimônio e restabelecer as atividades da Prefeitura, implementando as atividades de educação, saúde, coleta de lixo e saneamento, além das necessárias para estabelecer a gestão pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 02<sup>A</sup> de 19 de setembro de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará - Pará, 19 de setembro de 2005.

  
Itamar Cardoso do Nascimento  
Prefeito





CONSIDERANDO que, o transporte de alimentos, medicamentos e combustíveis que se dá, preponderantemente, por vias fluviais se encontra comprometido;

CONSIDERANDO que, o isolamento pela seca está afetando as populações ribeirinhas por falta de energia elétrica, água potável, abastecimento de alimentos, atendimento de saúde, educação, dentre outros;

CONSIDERANDO que, a consequente mortandade de peixes, ocasiona prejuízos ambientais e o comprometimento da economia das comunidades ribeirinhas afetadas, as quais têm por atividade principal a pesca e agricultura;

CONSIDERANDO que, como consequência desse fenômeno resultam danos humanos, materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que, em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada pela Comissão de Defesa Civil, como de nível Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que, concorrem com critérios agravantes da situação de anormalidade: a primeira vez que a Administração Pública enfrenta problema desta dimensão; o fato de as populações afetadas continuarem vulneráveis ao fenômeno de seca por, pelos menos, mais dois meses; circunstância que tende a se agravar e, por consequência, afetar outras comunidades;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas das regiões dos Campos do Urucurituba, Lago Grande, Tapará, Aratapira e Arapixuna, localizadas na zona rural deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil - CMDC, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - CMDC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial do Resposta aos Desastres, após adaptados à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, integrante da Comissão Municipal de Defesa Civil - CMDC, por seu Secretário, que exerce função de Presidente da referida Comissão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa dias), prorrogáveis até completar o máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Santarém - Pará, 18 de outubro de 2005.

**MARIA DO CARMO MARTINS LIMA**  
Prefeita Municipal de Santarém

**DELANO RYKER TELES DE MENEZES**  
Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil

**DECRETO Nº 1.837, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.**

Homologa o Decreto nº 02-B/2005, de 19 de setembro de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, que decreta "estado de calamidade pública" em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 02-B/2005, de 19 de setembro de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, que decreta "estado de calamidade pública" em áreas daquele Município em decorrência dos tumultos ocorridos no último dia 17 de setembro de 2005, causando graves prejuízos à população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "estado de calamidade pública" tipificado com o código HS.CTG 22.209, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 02-B/2005, de 19 de setembro de 2005, editado pelo Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, que decreta "estado de calamidade pública" em áreas daquele Município pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de outubro de 2005.**

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
Gabinete do Prefeito

**CNPJ.83.211.433/0001-13- Rua Pedro Soares de Oliveira, s/n**  
Colegiat - Goianésia do Pará - CEP 68639-000

**DECRETO Nº 02-B/2005**

Dispõe sobre a declaração de Estado de Calamidade Pública em parte do município, mais especificamente na área urbana. (CODAR 22.209 HS.CTG - "Tumultos e Desordens Generalizadas")

O Prefeito Constitucional do município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), e Decreto Federal nº 1.080 de 08 de março de 1.994, que regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), e ainda o que prescreve a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 103, inciso XXVI;

Considerando que o Município de Goianésia do Pará teve destruídos no último dia 17 de setembro de 2005 diversos prédios públicos destinados ao funcionamento da administração municipal, por ação criminosa do crime organizado, que ainda assombra as regiões Sul e Sudeste do Estado do Pará;

Considerando que estes prédios foram integralmente destruídos, juntamente com os bens e equipamentos pertencentes à administração municipal, impossibilitando sua recuperação nos próximos meses;

Considerando que não há previsão pertencentes à administração pública municipal, para que em caráter precário se promova a instalação e funcionamento dos diversos órgãos da administração;

Considerando que os veículos pertencentes ao patrimônio municipal destinados ao transporte escolar, ao atendimento emergencial em saúde, coleta de lixo e máquinas destinadas ao serviço de saneamento foram integralmente destruídos, custando irreparáveis;

Considerando que os prejuízos sofridos pela Prefeitura Municipal, em face da situação por nós aqui descrita, são de natureza grave e considerável, de vez que atingiu o patrimônio imobiliário municipal, construído ao longo de sua existência, sendo impossível a sua recuperação a curto e médio prazo;

Considerando que esses problemas decorrentes da ação criminosa se mostram insuperáveis a curto e médio prazo;

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica decretado o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, provocado por desastres caracterizados como Nível III, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em face da destruição de diversos prédios, veículos, bens e equipamentos pertencentes e utilizados pela administração municipal, podendo este prazo ser prorrogável até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante comprovação de sua necessidade.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para área urbana do município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida no Formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexados a este Decreto.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito promoverá juntamente com os demais órgãos da administração municipal todos os meios necessários para a recuperação do patrimônio e restabelecer as atividades da Prefeitura, implementando as atividades de educação, saúde, coleta de lixo e saneamento, além das necessárias para estabelecer a gestão pública.

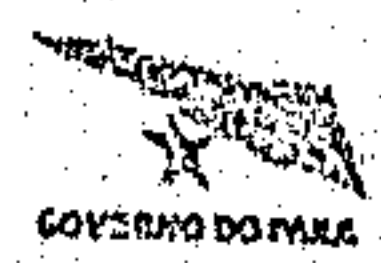
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 02ª de 19 de setembro de 2005

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará - Pará, 19 de setembro de 2005

**Itamar Cardoso do Nascimento**  
Prefeito

**GOVERNO**



**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Coordenador: José Carlos Lima da Costa  
Rua. Augusto Montenegro, Km 09 - (011) 214-5569

**PORTARIA Nº 1.522/2005-CCG DE 25 DE OUTUBRO DE 2005**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 0467/2005/GAB.SEFA, **RESOLVE:**

exonerar CHARLES WILLIAMS MAGALHÃES FERREIRA DE SOUZA do cargo em comissão de Gerente Fazendário, código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2005**

**JOSÉ CARLOS LIMADA COSTA**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1.523/2005-CCG DE 25 DE OUTUBRO DE 2005**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 0467/2005/GAB.SEFA, **RESOLVE:**

nomear ANA CLAUDIA ARAÚJO DE ASSIS para exercer o cargo em comissão de Gerente Fazendário, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 DE OUTUBRO DE 2005**

**JOSÉ CARLOS LIMADA COSTA**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 1.524/2005-CCG DE 25 DE OUTUBRO DE 2005**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 0751/2005 - COGSEAD,





## ANEXO III



## Relatório Execução Físico - Financeira

Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ	Convênio número: 077/2005
	Período: 25/8/05 à 26/05/06

META (ÁREA)	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO	FÍSICO (R\$)				
			UNID	NO PERÍODO		ATÉ O PERÍODO	
				PROG.	EXEC.	PROG.	EXEC.
01	01	Ações Básicas de Saúde desenvolvidas em Atenção Básica.	UNID	119.925,00	119.925,00	119.925,00	119.925,00
<b>TOTAL</b>				119.925,00	119.925,00	119.925,00	119.925,00

FINANCEIRO (R\$)									
META	ETAPA OU FASE	REALIZADO NO PERÍODO				REALIZADO ATÉ O PERÍODO			
		CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTROS	TOTAL	CONCEDENTE	EXECUTOR	OUTROS	TOTAL
01	01	119.925,00	0,00	0,00	119.925,00	119.925,00	0,00	0,00	119.925,00
<b>TOTAL GERAL</b>		119.925,00	0,00	0,00	119.925,00	119.925,00	0,00	0,00	119.925,00

EXECUTOR	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
----------	---------------------------

Reservado à unidade concedente

PARECER TÉCNICO

Assinatura \_\_\_\_\_

PARECER FINANCEIRO

Assinatura \_\_\_\_\_ *[Handwritten Signature]*

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Goianésia do Pará/PA, 31 / 05 / 2006

ASSINATURA \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
**Itamar Cardoso**  
 Prefeito Municipal





PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA/DESPESA  
E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO				
01 - PMGP	02 - CNPJ	03 - PERÍODO DE EXECUÇÃO	04 - EXERCÍCIO	
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará	83.211.433/0001-13	25/08/05 a 26/05/06	2005	
05 - ENDEREÇO	06 - MUNICÍPIO	07 - UF		
Rua Pedro Soares de Oliveira s/n	Goianésia do Pará	PA		
BLOCO 2 - SÍNTESE DA RECEITA E DESPESA (1,00)				
08 - VALOR RECEBIDO NO EXERCÍCIO	09 - REND. APLIC. FINANCEIRA	10 - VALOR TOTAL	11 - DESPESA REALIZADA	12 - SALDO
119.925,00	0,00	119.925,00	119.925,00	0,00

## BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS

13 - ITEM	14 - NOME DO FORNECEDOR	15 - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS	16 - DOCUMENTOS			17 - PAGAMENTOS		8 - NAT. DESPESA	19 - VALOR (1,00)	
			TIPO	NÚMERO	DATA	Nº CH/OB	DATA			
01	SINISTRO - DECRETO Nº 1.837 DE 25/10/2005; HOMOLOGA O DECRETO 02-B/2005.						850002		5.000,00	
02	SINISTRO - DECRETO Nº 1.837 DE 25/10/2005; HOMOLOGA O DECRETO 02-B/2005.						850003		10.000,00	
03	SINISTRO - DECRETO Nº 1.837 DE 25/10/2005; HOMOLOGA O DECRETO 02-B/2005.						850004		9.999,16	
04	SINISTRO - DECRETO Nº 1.837 DE 25/10/2005; HOMOLOGA O DECRETO 02-B/2005.						850006		10.000,10	
05	RODRIGO SAVIO M. LIMA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	RECIBO		01/09/05		850021	11/10/05	3.3.9.0.36.00.00	10.000,08
06	JOAO BOSCO F. DA SILVA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	RECIBO		01/09/2005		850022	11/10/05	3.3.9.0.36.00.00	12.000,05
07	BETO DIST. DE PROD. FARMA	MATERIAL DE CONSUMO	NF	32734	22/07/2005		850023	24/10/05	3.3.9.0.30.00.00	699,60

08	BETO DIST. DE PROD. FARMA	MATERIAL DE CONSUMO	NF	32713	24/07/2005	85023	24/10/05	3.3.9.0.30.00.00	1.219,44
09	BETO DIST. DE PROD. FARMA	MATERIAL DE CONSUMO	NF	32708	24/07/2005	850023	24/10/05	3.3.9.0.30.00.00	1.500,96
10	JOAO BOSCO F. DA SILVA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	RECIBO		01/10/2005	850024	10/11/05	3.3.9.0.36.00.00	2.900,00
11	R.N. GOMES MAT. HOSPITALAR	MATERIAL DE CONSUMO	NF	404	10/09/2005	850025	03/11/05	3.3.9.0.30.00.00	2.040,50
12	PRIMAVERA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	MATERIAL DE CONSUMO	NF	38419	29/08/2005	850026	03/11/06	3.3.9.0.30.00.00	2.585,86
13	M. J. DOS S. MARCOLINO	MATERIAL DE CONSUMO	NF	1020	09/09/2005	850027	03/11/05	3.3.9.0.30.00.00	9.237,12
14	M. J. DOS S. MARCOLINO	MATERIAL DE CONSUMO	NF	1021	09/09/2005	850027	03/01/05	3.3.9.0.30.00.00	2.529,00
15	LOURENÇO E MESSIAS LTDA	MATERIAL DE CONSUMO	NF	227	13/10/2005	850028	23/12/05	3.3.9.0.30.00.00	12.735,54
16	LOURENÇO E MESSIAS LTDA	MATERIAL DE CONSUMO	NF	227	13/10/2005	850030	09/01/06	3.3.9.0.30.00.00	12.000,00
17	JOAO BOSCO F. DA SILVA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	RECIBO		01/12/2005	850029	09/01/06	3.3.9.0.36.00.00	12.000,05
18	J. BOSCO DA SILVA JUNIOR ATACADISTA - EPP	MATERIAL DE CONSUMO	PARTE NF	466	15/02/2006	850031	24/04/06	3.3.9.0.30.00.00	3.400,40
19	JOAO BOSCO F. DA SILVA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	RECIBO		26/05/2006	850032	26/05/06	3.3.9.0.36.00.00	62,19
20	BANCO DO BRASIL S.A	CPMF							14,96
<b>TOTAL</b>									<b>119.925,00</b>

Goianésia do Pará/PA, 31, maio, 2006

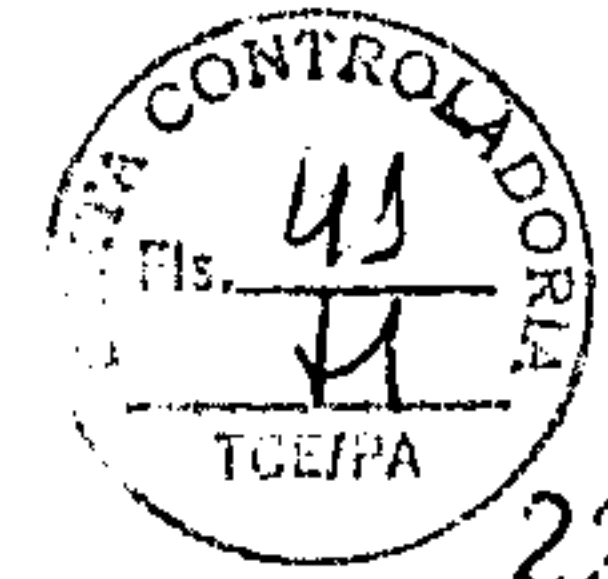
*Itamar Cardoso*  
 Prefeito Municipal







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



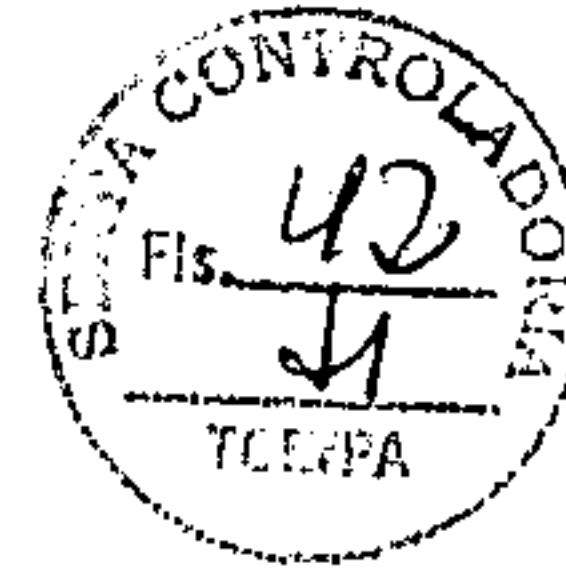
2294

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA

RECEITA	VALOR R\$	DESPESA	VALOR R\$
Referente ao Convênio nº 077/05 - Ações de Saúde.		Referente a Despesas com Material de Consumo e Prestação de Serviços de Terceiros.	
	119.925,00		119.925,00
Aplicação Financeira		SALDO DEVOLVIDO	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>119.925,00</b>		<b>119.925,00</b>

Em, 31 / maio / 2006

  
\_\_\_\_\_  
**Itamar Cardoso**  
Prefeito Municipal



2295



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Nome do Banco: Banco do Brasil S.A  
Nome da Agência: Goianésia  
Cod. Banco: 001  
Cod. Agência: 4164-5  
Conta Corrente: 5.895-5

I - MOVIMENTO BANCÁRIO

a) Saldo Anterior			Valor R\$	0,00
b) Saldo do Extrato em				119.925,00
c) Aplicação Financeira			Valor R\$	0,00
d) N° Cheques:				
N° Cheques	850002	Data 09/09/2005	Valor R\$	5.000,00
N° Cheques	850003	12/09/2005		10.000,00
N° Cheques	850004	13/09/2005		9.999,16
N° Cheques	850006	13/09/2005		10.000,10
N° Cheques	850021	11/10/2005		10.000,08
N° Cheques	850022	11/10/2005		12.000,05
N° Cheques	850023	27/10/2005		3.419,99
N° Cheques	850024	10/11/2005		2.900,00
N° Cheques	850025	03/11/2005		2.040,50
N° Cheques	850026	03/11/2005		2.585,86
N° Cheques	850027	03/11/2005		11.766,12
N° Cheques	850028	23/12/2005		12.735,54
N° Cheques	850030	09/01/2006		12.000,00
N° Cheques	850029	09/01/2006		12.000,05
N° Cheques	850031	24/04/2006		3.400,40
N° Cheques	850032	26/05/2006		62,19
e) CPMF				14,96
f) Saldo Bancário (a+b+c+e-d)			Valor R\$	0,00
g) Devolução			Valor R\$	0,00
h) Saldo Atual (f-g)			Valor R\$	0,00

Goianésia do Pará/PA, 31, maio, 2006

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Correntista**

Nome: **ACOES DE SAUDE-MM** CNPJ: **83.211.433/0001-13** Posição: **Agosto / 2005** Data da emissão: **04.10.2005**  
 Agência (prefixo/dv): **4164-5** GS: **01** Conta nº / dv: **5.895-5** Data da abertura: **19.04.2005**

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
19.04.2005		SALDO ANTERIOR						0,00
25.08.2005		976-TED Transf. Elet.	14175			3100821	39.985,00 C	39.985,00 C
Bloqueado - R\$		Disponível - R\$		CPMF cobrado - R\$				
0,00		39.985,00 C		0,00				

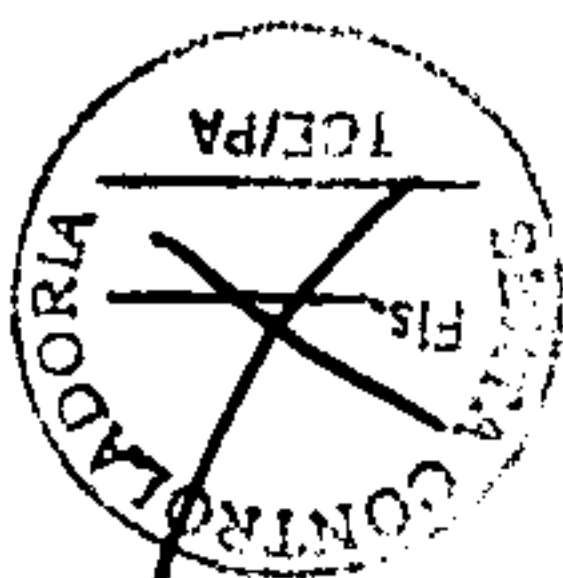
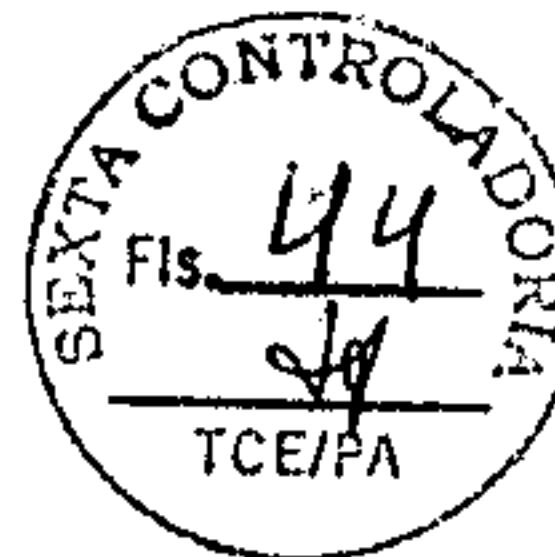


----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----  
 AGENCIA: 4164 Conta: 00000005895 De: 01/09/2005 a 30/09/2005 Pag: 00001 / 00002  
 ----- ACOES DE SAUDE-MM -----

2297

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento	Orig	Lote	V a l o r
2508	Saldo Anterior em 25/08/2005				39.985,00C
0909	002-CHEQUE	0850002	4164	13668	5.000,00D
0909	Saldo Parcial				34.985,00C
1209	002-CHEQUE	0850003	4164	13668	10.000,00D
1209	Saldo Parcial				24.985,00C
1309	002-CHEQUE	0850004	4164	13668	9.999,16D
	002-CHEQUE	0850006	4164	13668	10.000,10D
1309	Saldo Parcial				4.985,74C
1609	976-TED	3442957		14175	19.985,00C
	320-CPMF				132,99D
1609	Saldo Parcial				24.837,75C
1909	102-CH COMPE	0850001	1907	13097	3.419,99D
1909	Saldo Parcial				21.417,76C
2009 1909	718-CH.DEVOLV.	0850001		14098	3.419,99C





2009	202-TAXA BACEN	0050920	13113	0,35D
3009	Saldo Final			24.837,40C

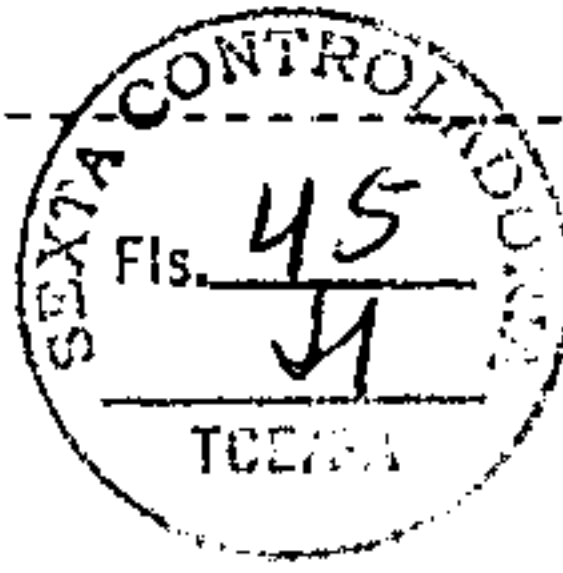
OBSERVACOES:

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

SUA RESTITUICAO DE IMPOSTO DE RENDA PODE CHEGAR  
MAIS CEDO NO BB. CONHECA O CDC ANTECIPACAO IRPF.

2298

Fim do extrato

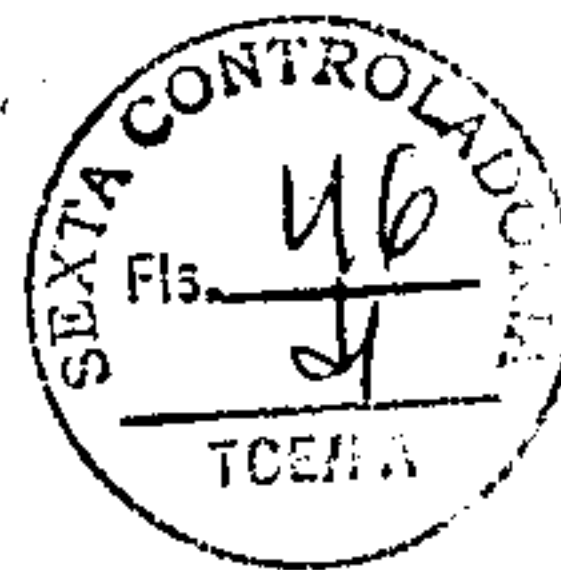


----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----  
AGENCIA: 4164 Conta: 00000005895 De: 01/10/2005 a 30/10/2005 Pag: 00001 / 00002  
----- ACOES DE SAUDE-MM -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

2299

Data Bal.	Historico	Documento	Orig	Lote	V a l o r
2009	Saldo Anterior	em	20/09/2005		24.837,40C
1110	002-CHEQUE	0850022	4164	13668	12.000,05D
1110	Saldo Parcial				12.837,35C
1310	002-CHEQUE	0850021	4164	13668	10.000,00D
1310	Saldo Parcial				2.837,35C
1410	320-CPMF				45,60D
1410	Saldo Parcial				2.791,75C
2110	320-CPMF				38,00D
2110	Saldo Parcial				2.753,75C
2410	976-TED	3243769		14175	19.985,00C
2410	Saldo Parcial				22.738,75C
2710	102-CH COMPE	0850023	1907	13097	3.419,99D
3010	Saldo Final				19.318,76C



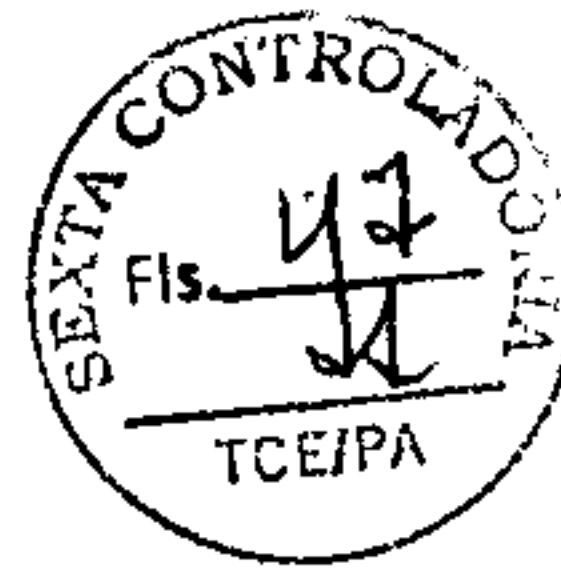


----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----  
 AGENCIA: 4164 Conta: 00000005895 De: 01/11/2005 a 30/11/2005 Pag: 00001 / 00002  
 ----- ACOES DE SAUDE-MM -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento	Orig	Lote	V a l o r
2710	Saldo Anterior em 27/10/2005				19.318,76C
0411	320-CPMF				12,99D
0411	Saldo Parcial				19.305,77C
0911	002-CHEQUE	0850025	4164	13668	2.040,50D
	002-CHEQUE	0850026	4164	13668	2.585,86D
	002-CHEQUE	0850027	4164	13668	11.766,12D
0911	Saldo Parcial				2.913,29C
1111	002-CHEQUE	0850024	4164	13668	2.900,00D
	320-CPMF				62,29D
1111	Saldo Parcial				49,00D
1811	320-CPMF				11,02D
1811	Saldo Parcial				60,02D
2211	976-TED	3213481		14175	19.985,00C
2211	Saldo Parcial				19.924,98C

2300



2511	320-CPMF			0,22D
2511	Saldo Parcial			19.924,76C
3011	264-JRS.SD.DEV	511034435	13601	1,80D
	265-IOF SD.DEV	391100702	13601	0,02D
3011	Saldo Final			19.922,94C

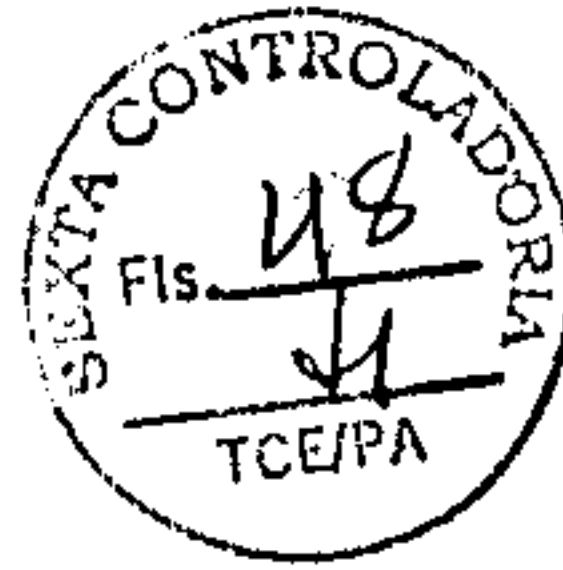
2301

OBSERVACOES:

- A TARIFA DESTA EXTRATO NAO SERA COBRADA

SUA RESTITUICAO DE IMPOSTO DE RENDA PODE CHEGAR  
MAIS CEDO NO BB. CONHECA O CDC ANTECIPACAO IRPF.

Fim do extrato





----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----  
AGENCIA: 4164 Conta: 00000005895 De: 01/12/2005 a 31/12/2005 Pag: 00001 / 00001  
----- ACOES DE SAUDE-MM -----

2302

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --  
Data Bal. Historico Documento Orig Lote V a l o r  
3011 Saldo Anterior em 30/11/2005 19.922,94C  
1512 976-TED 3903271 14175 19.985,00C  
1512 Saldo Parcial 39.907,94C  
2612 102-CH COMPE 0850028 1907 13097 12.735,54D  
2612 Saldo Parcial 27.172,40C  
3012 320-CPMF 48,39D  
3112 Saldo Final 27.124,01C

OBSERVACOES:

- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA

SUA RESTITUICAO DE IMPOSTO DE RENDA PODE CHEGAR  
MAIS CEDO NO BB. CONHECA O CDC ANTECIPACAO IRPF.

Fim do extrato





2303

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome: ACOES DE SAUDE-MM  
CNPJ: 83.211.433/0001-13  
Posição: Janeiro / 2006  
Data da emissão: 11.05.2006  
Agência (prefixo/dv): 4164-5  
GS: 01  
Conta nº / dv: 5.895-5  
Data da abertura: 19.04.2005

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.12.2005		SALDO ANTERIOR						27.124,01 C
11.01.2006		002-Cheque	13668			850029 ✓	12.000,00 D ✓	15.124,01 C
12.01.2006		102-Cheq Compensado	13097	399	01907	850030 ✓	12.000,00 D ✓	3.124,01 C
13.01.2006		320-Cpmf					45,60 D	3.078,41 C
20.01.2006		320-Cpmf					45,60 D	3.032,81 C
26.01.2006		820-Devolução CPMF	14090			100260900029334	442,70 C	3.475,51 C
Bloqueado - R\$		Disponível - R\$	CPMF cobrado - R\$					
0,00		3.475,51 C	351,50					





2304

**Correntista**

Nome				CNPJ	Posição	Data da emissão
ACOES DE SAUDE-MM				83.211.433/0001-13	Fevereiro / 2006	11.05.2006
Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura			
4164-5	01	5.895-5	19.04.2005			

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
26.01.2006		SALDO ANTERIOR						3.475,51 C
* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *								





Correntista

Nome				CNPJ	Posição	Data da emissão
ACOES DE SAUDE-MM				83.211.433/0001-13	Março / 2006	11.05.2006
Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura			
4164-5	01	5.895-5	19.04.2005			

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lota	Banco	Origem	Documento	Valor - Fls	Saldo - R\$
26.01.2006		SALDO ANTERIOR						3.475,51 C
* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *								







2306

Extrato Conta Corrente

Correntista

Nome				CNPJ	Posição	Data da emissão
ACOES DE SAUDE-MM				83.211.433/0001-13	Abril / 2006	11.05.2006
Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura			
4164-5	01	5.895-5	19.04.2005			

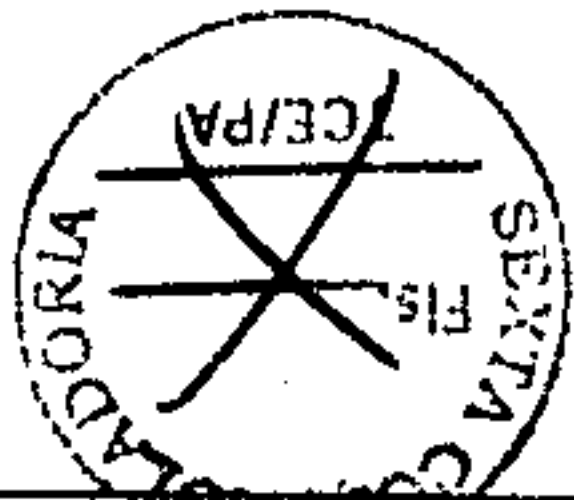
Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
26.01.2006		SALDO ANTERIOR						3.475,51 C
24.04.2006		102-Cheq Compensado	13097	001	01907	850031	3.400,40 D	75,11 C
Bloqueado - R\$		Disponível - R\$	CPMF cobrado - R\$					
0,00		75,11 C	0,00					



----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----  
AGENCIA: 4164 Conta: 00000005895 De: 01/05/2006 a 31/05/2006 Pag: 00001 / 00001  
----- ACOES DE SAUDE-MM -----

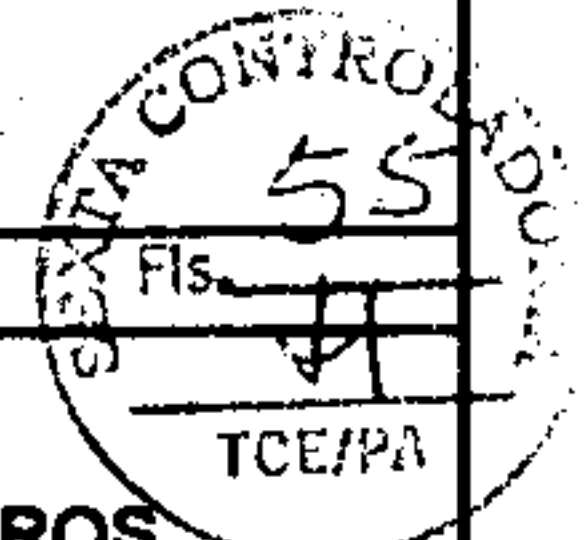
2307

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --  
Data Bal. Historico Documento Orig Lote V a l o r  
2404 Saldo Anterior em 24/04/2006 75,11C  
0305 320-CPMF 12,92D  
0305 Saldo Parcial 62,19C  
2605 002-CHEQUE 0850032 4164 13412 62,19D  
3105 Saldo Final 0,00C  
-----



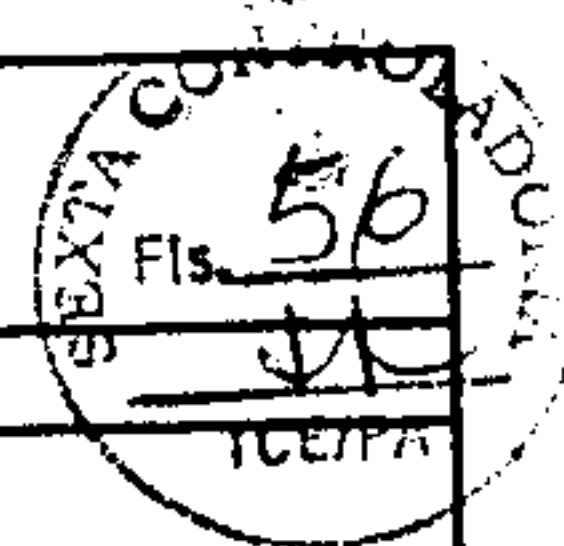


2308

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ			
RECIBO DE PAGAMENTO PESSOA FÍSICA			
MOTIVO DO PAGAMENTO			
<input checked="" type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> TRANSPORTE MUNICIPAL DE CARGA		
<input type="checkbox"/> LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	<input type="checkbox"/> TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS		
<input type="checkbox"/> LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	<input type="checkbox"/> TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGA		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS		
<input type="checkbox"/>			
NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO			DEP. IR
RODRIGO SAVIO MEIRA LIMA			1
CPF Nº	Nº INSCRIÇÃO NO INSS	TELEFONE	
637.592.412-04			
ENDEREÇO			
RUA NOVA OLINDA Nº 58			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
CENTRO	GOIANESIA DO PARÁ		
CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO	PAGTO. REF. PERÍODO	
		01/09 A 30/09/2005	
JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO			
PAGAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) NO PSF SANTA LUZIA.			
SERVIÇOS JÁ PRESTADOS NO MÊS PARA A PMGP E OUTRAS P. JURÍDICAS			
VR. BRUTO PMGP R\$	IRRF PMGP R\$	VR. BRUTO OPJ R\$	OBSERVAÇÕES
0,00	0,00	0,00	0,00
DESCRIÇÃO			VALOR R\$
VALOR BRUTO			10.000,00
IRRF			2.171,76
INSS			293,50
SEST/SENAT			0,00
ISSQN			500,00
OUTROS DESC. (ESPECIFICAR)			0,00
VALOR LÍQUIDO			7.034,74
<p>RECEBI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 83.211.433/0001-13, A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 7.034,74, REF. PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACIMA DISCRIMINADO.</p> <p>POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.</p> <p>GOIANÉSIA DO PARÁ, <u>11</u> DE <u>setembro</u> DE <u>2005</u></p> <p><u>Rodrigo Savio Meira Lima</u> RODRIGO SAVIO MEIRA LIMA</p>			


2309

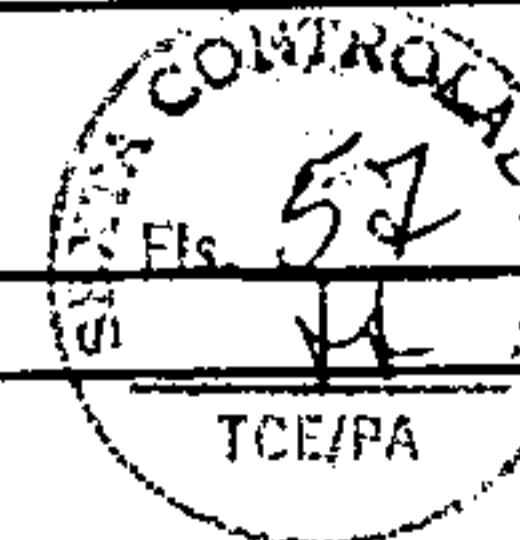
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ			
RECIBO DE PAGAMENTO PESSOA FÍSICA			
MOTIVO DO PAGAMENTO			
<input checked="" type="checkbox"/>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE MUNICIPAL DE CARGA
<input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS
<input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGA
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO			DEP. IR
RODRIGO SAVIO MEIRA LIMA			1
CPF Nº	Nº INSCRIÇÃO NO INSS	TELEFONE	
637.592.412-04			
ENDEREÇO			
RUA NOVA OLINDA Nº 58			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
CENTRO	GOIANESIA DO PARÁ		
CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO	PAGTO. REF. PERÍODO	
		01/09 A 30/09/2005	
JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO			
PAGAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PLANTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL.			
SERVIÇOS JÁ PRESTADOS NO MÊS PARA A PMGP E OUTRAS P. JURÍDICAS			
VR. BRUTO PMGP R\$	IRRF PMGP R\$	VR. BRUTO OPJ R\$	OBSERVAÇÕES
10.000,00	2.171,76	0,00	0,00
DESCRIÇÃO			VALOR R\$
VALOR BRUTO			4.393,09
IRRF			1.208,10
INSS			0,00
SEST/SENAT			0,00
ISSQN			219,65
OUTROS DESC. (ESPECIFICAR)			0,00
VALOR LÍQUIDO			2.965,34
<p>RECEBI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 83.211.433/0001-13, A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 2.965,34 , REF. PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACIMA DISCRIMINADO.</p> <p>POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.</p> <p>GOIANÉSIA DO PARÁ, <u>11</u> DE <u>outubro</u> DE <u>2005</u></p> <p><u>Rodrigo Savio Meira Lima</u> RODRIGO SAVIO MEIRA LIMA</p>			






2310

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ			
RECIBO DE PAGAMENTO PESSOA FÍSICA			
MOTIVO DO PAGAMENTO			
<input checked="" type="checkbox"/>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE MUNICIPAL DE CARGA
<input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS
<input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGA
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO			DEP.IR
JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA			0
CPF Nº	Nº INSCRIÇÃO NO INSS	TELEFONE	
081.403.752-68			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO	PAGTO.REF.PERÍODO	
		01/09 A 30/09/2005	
JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO			
PAGAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) NO HOSPITAL MUNICIPAL.			
SERVIÇOS JÁ PRESTADOS NO MÊS PARA A PMGP E OUTRAS P.JURÍDICAS			
VR.BRUTO PMGP R\$	IRRF PMGP R\$	VR.BRUTO OPJ R\$	OBSERVAÇÕES
0,00	0,00	0,00	0,00
DESCRIÇÃO			VALOR R\$
VALOR BRUTO			10.000,00
IRRF			2.203,94
INSS			293,50
SEST/SENAT			0,00
ISSQN			500,00
OUTROS DESC.(ESPECIFICAR)			0,00
VALOR LÍQUIDO			7.002,56
<p>RECEBI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 83.211.433/0001-13, A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 7.002,56 , REF. PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACIMA DISCRIMINADO.</p> <p>POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.</p> <p>GOIANÉSIA DO PARÁ, <u>11</u> DE <u>outubro</u> DE <u>2005</u></p> <p> JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA</p>			



2311

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ			
RECIBO DE PAGAMENTO PESSOA FÍSICA			
MOTIVO DO PAGAMENTO			
<input checked="" type="checkbox"/>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE MUNICIPAL DE CARGA
<input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS
<input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGA
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO			DEP. IR
JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA			0
CPF Nº	Nº INSCRIÇÃO NO INSS	TELEFONE	
081.403.752-68			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO	PAGTO. REF. PERÍODO	
		01/09 A 30/09/2005	
JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO			
PAGAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PLANTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL.			
SERVIÇOS JÁ PRESTADOS NO MÊS PARA A PMGP E OUTRAS P. JURÍDICAS			
VR. BRUTO PMGP R\$	IRRF PMGP R\$	VR. BRUTO OPJ R\$	OBSERVAÇÕES
10.000,00	2.203,94	0,00	0,00
DESCRIÇÃO			VALOR R\$
VALOR BRUTO			7.403,70
IRRF			2.036,02
INSS			0,00
SEST/SENAT			0,00
ISSQN			370,19
OUTROS DESC. (ESPECIFICAR)			0,00
VALOR LÍQUIDO			4.997,49
<p>RECEBI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 83.211.433/0001-13, A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 4.997,49 , REF. PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACIMA DISCRIMINADO.</p> <p>POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.</p> <p>GOIANÉSIA DO PARÁ, <u>11</u> DE <u>outubro</u> DE <u>2005</u></p> <p> JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA</p>			





2312



## BETO DISTRIBUIDORA

Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

C.N.P.J. Nº 22.975.486/0001 - 16 - Inscr. Estadual Nº 15.141.394-0

Comércio e Representação de Produtos Químicos e Farmacêuticos e de Produtos de Terceiros em Geral.

Folha 28 - Quadra 34 - Lote 10,11 e 12 - Nova Marabá - Fone: (0\*\*94) 322 1267 - Fax (0\*\*94) 322 2202 - Marabá - PA

### RECIBO

**R\$ 699,60**

A Firma Beto Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, Recebeu da **Prefeitura Municipal de Goianesia**, a importância de R\$ 699,60 (Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos.) referente á compra de medicamentos constantes na Nota Fiscal nº 32734.

Por ser verdade firmo o presente recibo dando plena e geral quitação do referente débito.

Marabá -PA, 24 de setembro de 2005.

Beto Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.  
CNPJ 22.975.486/0001-16 Insc. Est. 15.141.394-0

22.975.486/0001-16  
BETO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
Fl. 28 - Qd. 3 - Lts. 10, 11, 12  
CEP 69.500-00 - Nova Marabá  
MARABÁ - PARA



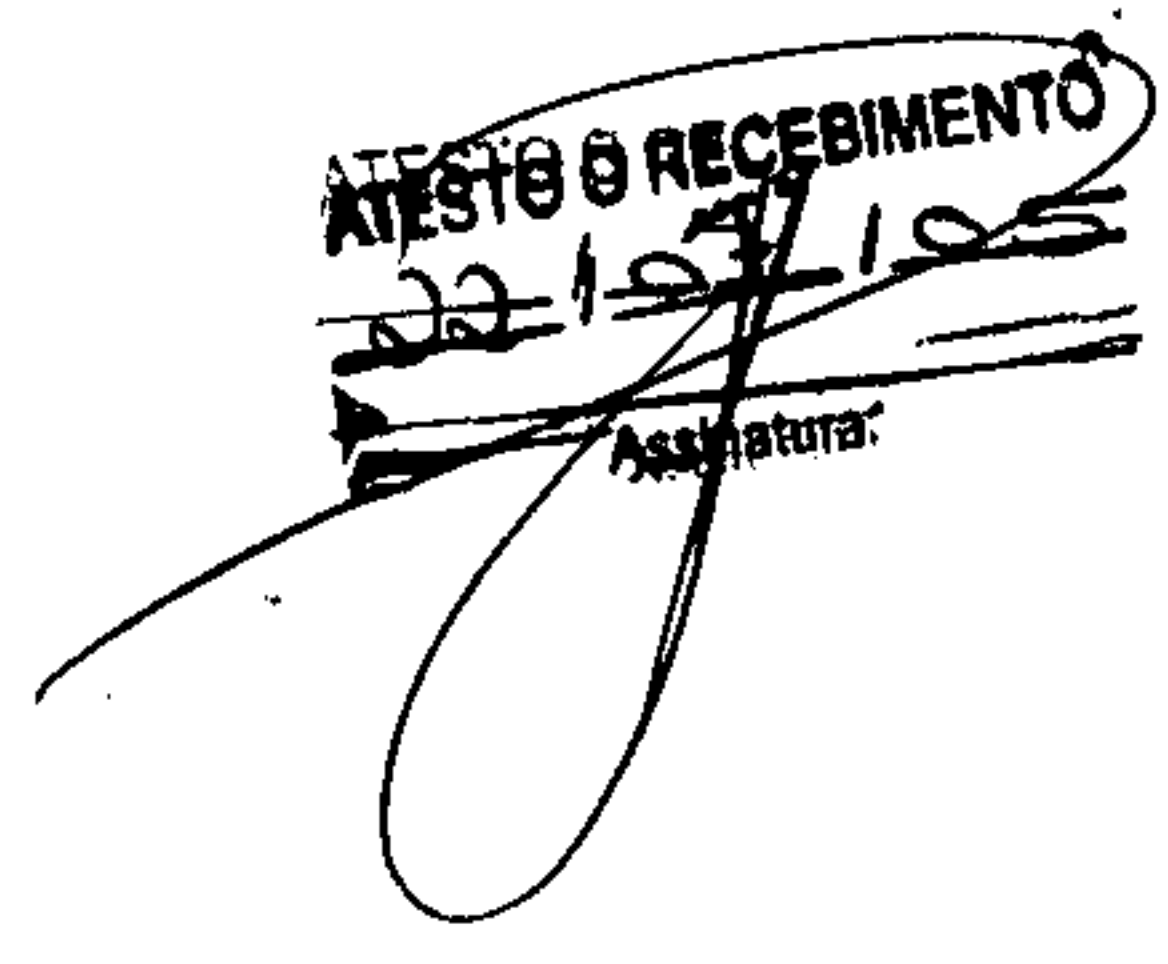




2314

EM BRANCO

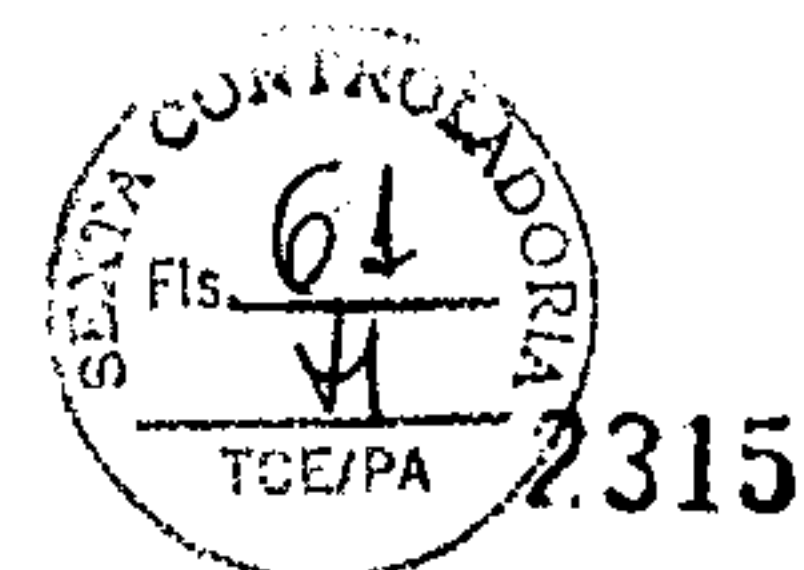
ATESTO E RECEBIMENTO  
22/12/05  
Assinatura:

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed text of the receipt stamp.



## BETO DISTRIBUIDORA

Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.  
C.N.P.J. Nº 22.975.486/0001 - 16 - Inscr. Estadual Nº 15.141.394-0



Comércio e Representação de Produtos Químicos e Farmacêuticos e de Produtos de Terceiros em Geral.  
Folha 28 - Quadra 34 - Lote 10,11 e 12 - Nova Marabá - Fone: (0\*\*94) 322 1267 - Fax (0\*\*94) 322 2202 - Marabá - PA

### RECIBO

**R\$ 1.219,44**

A Firma Beto Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, Recebeu da **Prefeitura Municipal de Goianesia**, a importância de R\$ 1.219,44 (Um Mil e Duzentos e Dezenove Reais e Quarenta e Quatro Centavos.) referente á compra de medicamentos constantes na Nota Fiscal nº 32713.

Por ser verdade firmo o presente recibo dando plena e geral quitação do referente débito.

Marabá - PA, 24 de outubro de 2005.

Beto Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.  
CNPJ 22.975.486/0001-16 Insc. Est. 15.141.394-0

22.975.486/0001-16  
BETO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
Fl. 28 - Qd. 3 - Lts. 10, 11, 12  
CEP 68.500-000 - Nova Marabá  
MARABÁ - PARA





2317

EM BRANCO

ATESTO O RECEBIMENTO

20/03/05

Assinatura

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.

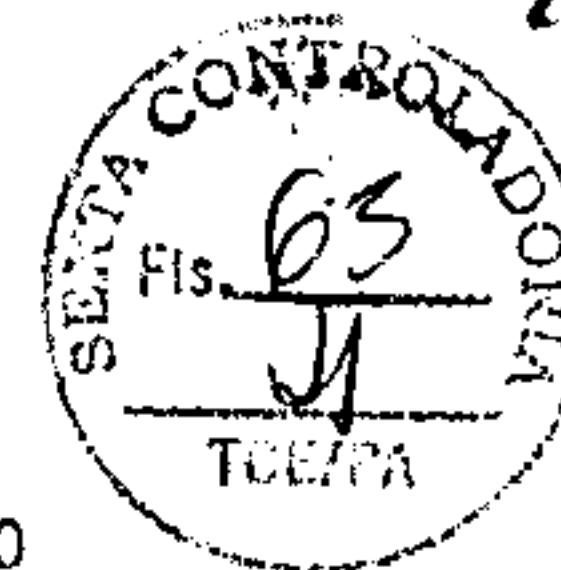


2318



# BETO DISTRIBUIDORA

Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.  
C.N.P.J. Nº 22.975.486/0001 - 16 - Inscr. Estadual Nº 15.141.394-0



Comércio e Representação de Produtos Químicos e Farmacêuticos e de Produtos de Terceiros em Geral.  
Folha 28 - Quadra 34 - Lote 10,11 e 12 - Nova Marabá - Fone: (0\*\*94) 322 1267 - Fax (0\*\*94) 322 2202 - Marabá - PA

## RECIBO

**R\$ 1.500,95**

A Firma Beto Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, Recebeu da **Prefeitura Municipal de Goianesia**, a importância de R\$ 1.500,95 (Um Mil e Quinhentos Reais e Noventa e Cinco Centavos.) referente á compra de medicamentos constantes na Nota Fiscal nº 32708.

Por ser verdade firmo o presente recibo dando plena e geral quitação do referente débito.

Marabá -PA, 24 de outubro de 2005.

Beto Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda  
CNPJ 22.975.486/0001-16 Insc. Est. 15.141.394-0

22.975.486/0001-16  
BETO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
Fl. 28 - Qd. 34 - Lote 10, 11, 12  
CEP 68100-000 - Nova Marabá  
MARABÁ - PARA

# BETO DISTRIBUIDORA

BETO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

# NOTA FISCAL

Série 1 - Modelo 1

32708

Comércio e Representação de Produtos Químicos, Farmacêuticos e de Produtos de Terceiros em Geral.

Saída  Entrada

2319

Folha 28 - Quadra 34 - Lote 10, 11 e 12 - Nova Marabá - Cep: 68.501-535  
Fone: (94) 3322-1267 - Telefax: (94) 3322-2202 - Marabá-PA.

C.N.P.J.  
22.975.486/0001-16

6ª Via - Contabilidade

Natureza da Operação <b>VENDA ESTADUAL</b>	CFOP 6.102	Insc. Estadual do Substituto Tributário	Inscrição Estadual 15.141.394-0	DATA LIMITE PARA EMISSÃO 19/05/2007
-----------------------------------------------	---------------	-----------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------------

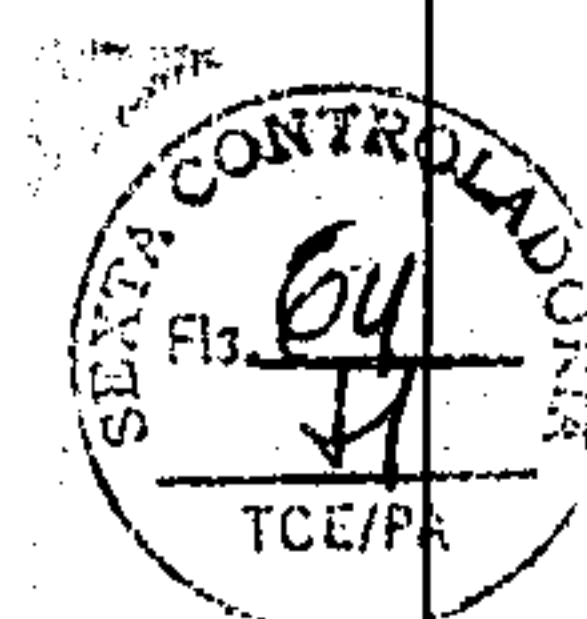
DESTINATÁRIO		C.N.P.J.		Data da Emissão
Nome / Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBELOS PA		05.911.433/0001-13		19/07/2005
Endereço AV. PRINCIPAL S/N		CEP 68502-000		Data da Saída / Entrada 19/07/2005
Município COIMBELOS		UF PA		UF PA
Fone / Fax		Inscrição Estadual 15.141.394-0		UF PA
		Inscrição Estadual 15.141.394-0		UF PA

FATURA: 1.500,95

Código Produto	Descrição dos Produtos	CL Fisc.	Situação Tributária	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	ALÍQUOTA		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	
0017832	ALCOBAC NID. 500ML 5% FLAV	0,00	091	EA	10	9,50	95,00	17		
0021157	LABURA BISSA 10 CM POLARITIC	0,00	015	EA	60	1,15	69,00	17		
0027490	ENXOFRE BICLOR. 100MG 0,500 AMP. 300	0,00	002747	EA	10	30,40	304,00	17		
0027490	GRUPINA COLIFORMES 100MG 0,100	0,00	050247	EA	10	37,40	374,00	17		
0027490	EL ULTRA-OSMOSIOMETER 2 MG	0,00	0101	EA	1	18,00	18,00	17		
0027490	LABORAT. OSMOSIOMETER 0,100 2MG	0,00	0015	EA	1	24,00	24,00	17		
0027490	LABORAT. 0,100 0,100	0,00	00247	EA	1	34,00	34,00	17		
0027490	LABORAT. 0,100 0,100	0,00	040217	EA	1	104,00	104,00	17		
0027490	LABORAT. 0,100 0,100	0,00	04662141	EA	1	168,55	168,55	17		

**22.975.486/0001-16**  
BETO DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
Folha 28 Qd. 34 Lts. 10,11,12  
CEP 68.500-000 Nova Marabá  
MARABÁ - PARA

**LANÇADO**



Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
Valor do Frete	1.500,95	Valor do Seguro	395,16	1.500,95
Outras Despesas Acessórias	0,00	Valor Total do IPI	1.500,95	1.500,95

TRA - TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		UF	CNPJ / CPF
Nome / Razão Social		UF	22.975.486/0001-16
Endereço		UF	Inscrição Estadual
Quantidade	Espécie	Marca	Número
			Peso Bruto
			Peso Líquido

<p>Informações Complementares</p> <p>DESCONTO ESPECIAL 0,00</p> <p>DESCONTO COMERCIAL 0,00</p> <p>REFASDE 0,00</p> <p>BASE DE CÂMBIO 457,00</p> <p>ICMS 79,42</p> <p>BASE DE CÂMBIO 1.000,00</p>	<p>Reservado ao Fisco</p> <p><b>CERTIFICADO</b> e dou fe que a presente fotocópia confere com o original que me foi exibido nesta data pelo que...</p> <p>94) 321-1319</p> <p>PA</p> <p>FRANCO-TITULAR</p> <p>DE SOUSA</p> <p>KATY A. SANTIS MIRANDA</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Gráfica e Editora Vip's Ltda. - Rua Sol Poente, 1900 - Cep: 68.501-670 - Fax: (94) 3324-2838 - Cidade Nova - Marabá-PA. - CNPJ(MF): 03.037.989/0001-04 - Insc. Estadual: 15.204.028-5 - e-mail: vips@leolar.com.br  
50 Blocos NF 50x5 de 032.251 a 034.750 - Modelo 1 - Série 1 - SEFA 3ª RF - AIDF 200811-4 - Selos Fiscais Série AE de 6.397.301 a 6.399.800 - Em 19/05/2005 - SRIEF 3ª RF Marabá - Válido até 19/05/2007.

Recebi(emos) de <b>BETO DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA.</b> Os produtos constantes da Nota Fiscal - Série 1 - Mod. 1		<b>NOTA FISCAL - Mod. 1 - Série 1</b>
Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor	32708



2320


EM BRANCO

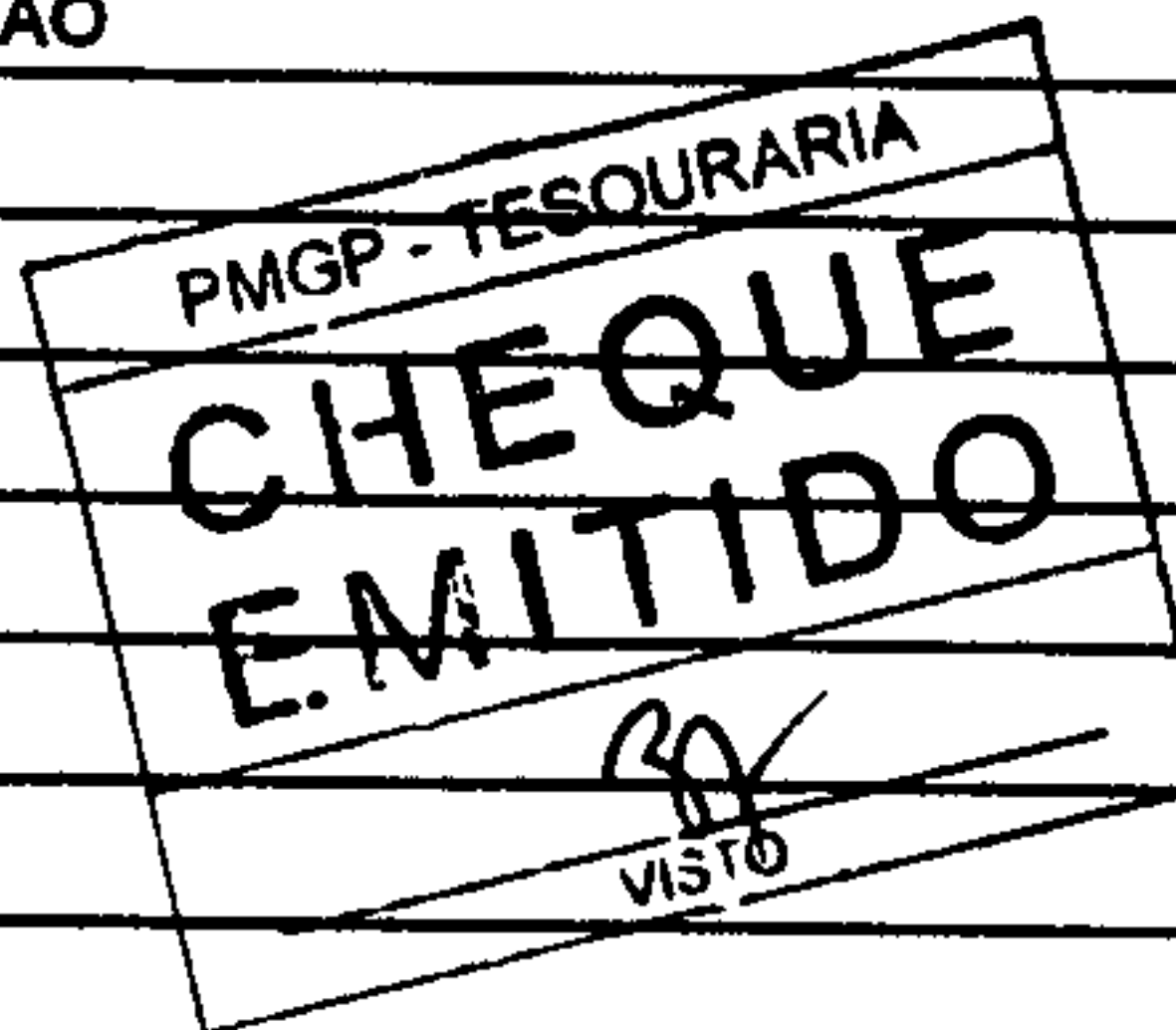
ATESTO O RECEBIMENTO

39/04/05

ASSINATURA

2321

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ			
RECIBO DE PAGAMENTO PESSOA FÍSICA			
MOTIVO DO PAGAMENTO			
<input checked="" type="checkbox"/>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE MUNICIPAL DE CARGA
<input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS
<input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGA
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO			DEP.IR
JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA			0
CPF Nº	Nº INSCRIÇÃO NO INSS	TELEFONE	
081.403.752-68			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO	PAGTO.REF.PERÍODO	
		01/10 A 31/10/2005	
JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO			
PAGAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PLANTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL.			
SERVIÇOS JÁ PRESTADOS NO MÊS PARA A PMGP E OUTRAS P.JURÍDICAS			
VR.BRUTO PMGP R\$	IRRF PMGP R\$	VR.BRUTO OPJ R\$	OBSERVAÇÕES
10.000,00	2.203,94	0,00	0,00
DESCRIÇÃO			VALOR R\$
VALOR BRUTO			7.403,70
IRRF			2.036,02
INSS			0,00
SEST/SENAT			0,00
ISSQN			370,19
OUTROS DESC.(ESPECIFICAR)			0,00
VALOR LÍQUIDO			4.997,49
<p>RECEBI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 83.211.433/0001-13, A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 4.997,49 , REF. PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACIMA DISCRIMINADO.</p> <p>POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.</p> <p>GOIANÉSIA DO PARÁ, <u>30</u> DE <u>novembro</u> DE <u>2005</u></p> <p>  JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA</p>			





2322



## RECIBO

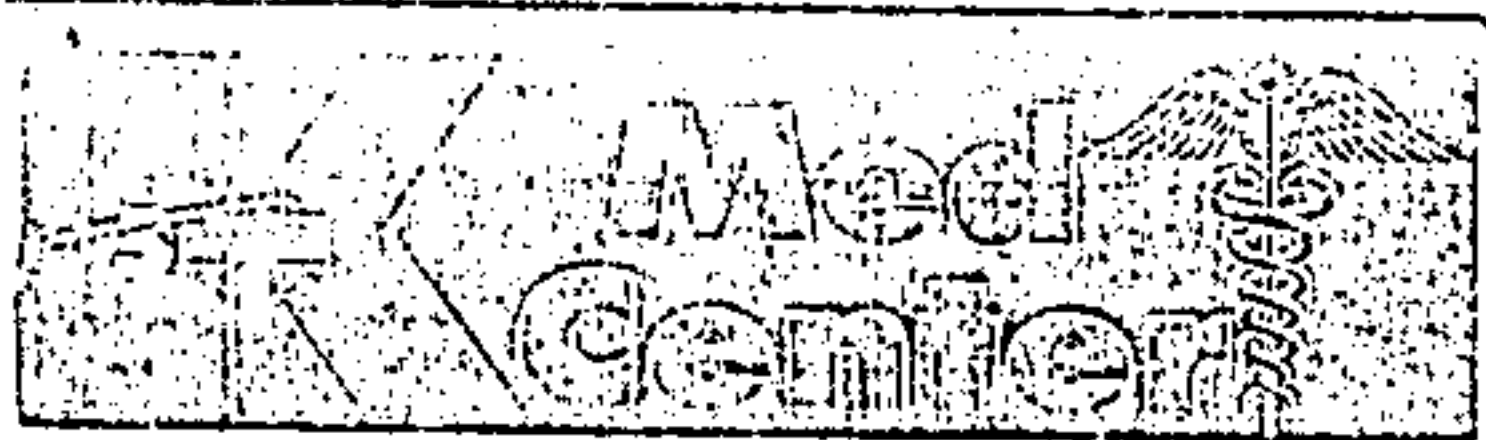
Recebi da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 83.211.433/0001-13, a importância de R\$ 2.040,50 (dois mil, quarenta reais e cinquenta centavos), referente pagamento da nota fiscal nº 000412.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goianésia do Pará, 03 de novembro de 2005

  
\_\_\_\_\_  
R.N. Gomes Rodrigues Mat. Hospitalar  
CNPJ nº 03.628.603/0001-20

2323



R.N. GOMES RODRIGUES MAT. HOSPITALAR

AV. PEDRO NEIVA DE SANTANA, 985 - CENTRO  
CEP 65.922-000  
FONE/FAX:(99) 535-1253 / 9977-1753  
JOÃO LISBOA - MARANHÃO

NOTA FISCAL  
SÉRIE ÚNICA

SAÍDA  ENTRADA  
Número Nota Fiscal 000404

Natureza da Operação  
VENDA PARA O ESTADO-PEDRAS A VISTA

CFOP  
6.102

Insc. Est. do Subst. Tributário

Inscrição no CNPJ (M.F.)  
03.628.603/0001-20

Inscrição Estadual  
12.175.335-2

1ª VIA - DESTINAT./  
REMETENTE  
Data/Limite/Emissão  
25/06/2007

DESTINATÁRIO  
Município: COLANESIA

CNPJ / CPF  
03211433000113

Data 07/08/2005

Endereço  
RUA PEDRO SOARES OLIVEIRA, S/N  
Município: Telefone: Fax: P.I.F. Inscrição Estadual

Data / Saída / Entrada  
Hora da Saída

FATURA

DADOS DOS PRODUTOS

Cód. Produto	Descrição dos Produtos	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Lote	Qtde.	ALÍQUOTA	VLR.
1615	AMPICILINA 500 MG INJ.	AMP	100.000	1.59	159.00		00	0.00	
1616	ATROPINA INJ.	AMP	200.000	0.48	96.00		00	0.00	
1517	CINETIDINA INJ. 300 MG / 2 ML	AMP	300.000	0.51	153.00		00	0.00	
1617	CLORETO DE SODIO INJ.	AMP	200.000	0.24	48.00		00	0.00	
1618	GENTAMICINA 160 MG INJ.	AMP	100.000	0.72	72.00		00	0.00	
1619	GENTAMICINA 20 MG INJ.	AMP	100.000	0.42	42.00		00	0.00	
1620	GENTAMICINA 40 MG INJ.	AMP	100.000	0.43	43.00		00	0.00	
	GENTAMICINA 60 MG INJ.	AMP	200.000	0.53	106.00		00	0.00	
1622	GENTAMICINA 80 MG INJ.	AMP	300.000	0.53	159.00		00	0.00	
903	LIDOCAINA 2% S/V INJ.	AMP	100.000	1.67	167.00		00	0.00	
1623	N-BUTILESCOPOLAMINA INJ.	AMP	300.000	0.68	204.00		00	0.00	
1624	OXITOCINA INJ.	AMP	100.000	1.30	130.00		00	0.00	
862	PENICILINA-BENZATINA 1.200.000UI INJ.	AMP	100.000	1.98	198.00		00	0.00	
1625	PENICILINA-BENZATINA 600.000 UI	AMP	150.000	1.45	217.50		00	0.00	
1626	VITAMINA K INJ.	AMP	200.000	1.13	226.00		00	0.00	



EXEMPLO DE RECEBIMENTO  
10 087905

PMGP - TESOURARIA  
CHEQUE  
EMITIDO

Base de Cálculo: 2.040.505	Valor do ICMS: 0.00	Base de Cálculo ICMS Subst.: 0.00	Valor do ICMS Subst.: 0.00	Valor Total dos Produtos: 040.50
Valor do Frete, UV	Valor do Seguro	Outros Custos e Despesas Acessórias: VISTO	Valor Total do IPI	Valor Total da Nota: 040.50

TRANSPORTADOR	Nome/Razão Social: A RECHA	Frete por Conta (1) - Emitente (2) - Destinatário	1/2	Placa do Veículo	U.F.	CNPJ / CPF
Endereço	Município		U.F.	Inscrição Estadual		
Quantidade	Especie	Marcas	Número	Peso Bruto	Peso Líquido	

ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VEDADO DESTAQUE ICMS. IMPOSTO RETIDO POR SUBST. EXIB. S/T CONF. ART. 719 DEC. 14.744/95-RICMS-MA R. BRASIL S/A AG. 2707-1 C/C. 6794-6	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO 000412
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------	----------------------------------------

RECEBEMOS DE R.N. GOMES RODRIGUES MAT HOSPITALAR, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NOTA FISCAL Nº 000404
Data / Recebimento	Identificação e Assinatura do Recubridor	



2324

EMITIDO  
CHEQUE

Cartório do 6º Ofício  
al Sucessor  
Ofício  
do Viana 520  
elos da Moça  
d ra  
e contrato  
em um filho  
e a nome  
las avódas  
di parte 2 - A 10/01/10

Atestamos esta fotocópia reprodução fiel do original nos termos do Decreto Lei n. 2.149 de 23 de Abril de 1978  
L. 00 13. de 2005  
Imperatriz-MA  
Em test ..... da verdade  
Antonio Carlos da Mota Bandeira  
L. 00 13. de 2005

**Seto de Fiscalização**  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO MARANHÃO  
007643757  
AUTENTICAÇÃO

Cartório do 6º Ofício  
Imperatriz-MA

2325



**RECIBO**

Recebi da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 83.211.433/0001-13, a importância de R\$ 2.585,86 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), referente pagamento da nota fiscal nº 038419.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goianésia do Pará, 03 de novembro de 2005

\_\_\_\_\_  
Primavera Com. E Representações Ltda.  
CNPJ nº 41.366.683/0001-82





Distribuidora  
**Primavera**  
Crescendo para o Futuro

E-mail: primavera@veloxmail.com.br

**Primavera Com. e Representações Ltda.**

END.: Rua 13 de Maio, 1348 - Juçara  
CID.: Imperatriz U.F.: MA CEP: 65.000-550  
FONE/FAX: (99) 3523-2031 TELEFONE/TELEFAX: 0800 90 1044

**NOTA FISCAL**

SAÍDA  ENTRADA  
Número Nota Fiscal: 039419 F.01

2326

Natureza da Operação  
**VENDA NÃO CONTRIBUINTE FORA ESTADO**

CFOP  
5102

Inscrição Municipal

Inscrição no CNPJ (M.F.)

41.366.683/0001-82

Inscr. Eq. do Subst. Tributário

Inscrição Estadual

12.120.976-8

1ª VIA DESTINATÁRIO/REMETENTE

Data/Limite/Emissão

18/11/2008

**DESTINATÁRIO**

Nome / Razão Social  
021920 PREF. MUNICIPAL DE SOANESIA

CNPJ/CPF  
83.211.433/0001-13

Endereço

R. PEDRO EDDES OLIVEIRA, S/N

Bairro / Distrito

CENTRO

CEP  
68.639-000

Cidade

SOANESIA DO PARA

Teléfono

(94) 3278-3392/1190

Fax

U.F.

PA

Inscrição Estadual

ISENTO

Data da Emissão

22/09/2005

Data / Saída / Entrada

22/09/2005

Hora de Saída

16:03:09

**FATURA**

002177

**DADOS DOS PRODUTOS**

Quant. Produto	Designação dos Produtos	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Lote	St. Trib.	ALÍQUOTA ICMS	IPI	XXXX
1	AGULHA BESC. 25X7,0 1X100	CX	1	14,00	14,00	1927	06	17		
1	AGULHA BESC. 25X7,0 1X100	CX	1	14,00	14,00	2908	06	17		
1	AGULHA BESC. 25X7,0 1X100	CX	1	14,00	14,00	3000	06	17		
52	COMPRESSA DE GASE 7,5X7,5 0,5/05	PC	52	10,12	526,24	2004	06	17		
1	ACTOCLORANINA INSTANTANEA 0,1000MP. OK (-)	CX	1	40,00	40,00	2769	06	17		
1	VALOR 2-0 0,1 30	CX	1	52,18	52,18	1	06	17		
300	PORE FISIOLÓGICO 0,72 500X1,14	FR	300	1,54	462,00	1513	06	17		
262	PODO CLICOSADO 0,5 503M	FR	262	1,70	445,40	2315	06	17		
159	PODO CLICOSADO 0,5 503M	FR	159	1,70	270,30	7915	06	17		

**PMGP - TESOUREARIA**  
22/09/05

**SEXTA CONTROLADORIA**  
TCE/PA

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Subst.	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
2.595,84	439,40	0,00	0,00	2.595,84
Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor Total do IPI	Valor do Desconto
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				Valor Total da Nota
				2.595,84

Nome / Razão Social	Placa do Veículo	U.F.	CNPJ/CPF
PROPRIO			
Endereço	Município	U.F.	Inscrição Estadual

Quantidade	Especie	Marca	Numero	Peso Líquido
1	CX		500 Kilo	498,00

**DADOS ADICIONAIS**  
INFORM. COMPLEMENTARES  
LIMITE SUA MERCADORIA AO ATO DA EMISSÃO  
RECLAMAR ATÉ 48 HORAS APÓS  
04-10/05 CERRADO ANT. 8-10/05

**PMGP - TESOUREARIA**  
**CHEQUE EMITIDO**  
RESERVADO AO FISCO  
31/09/05

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO  
**044619**

Censura Sempres Leste Ltda. Rua Quarta, 02, 11, 17118 - Vila Brasilândia, CEP: 04105-000 - São Paulo, SP - Fone: (11) 5082-1111 - Fax: (11) 5082-1112 - E-mail: vendas@sempres.com.br  
 10.000.1 - Num. de 01-2013 a 047.000 - Nota Fiscal - ADF 245500033 de 18/11/2008 - 2ª AGENCIA ESTADUAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ





2328

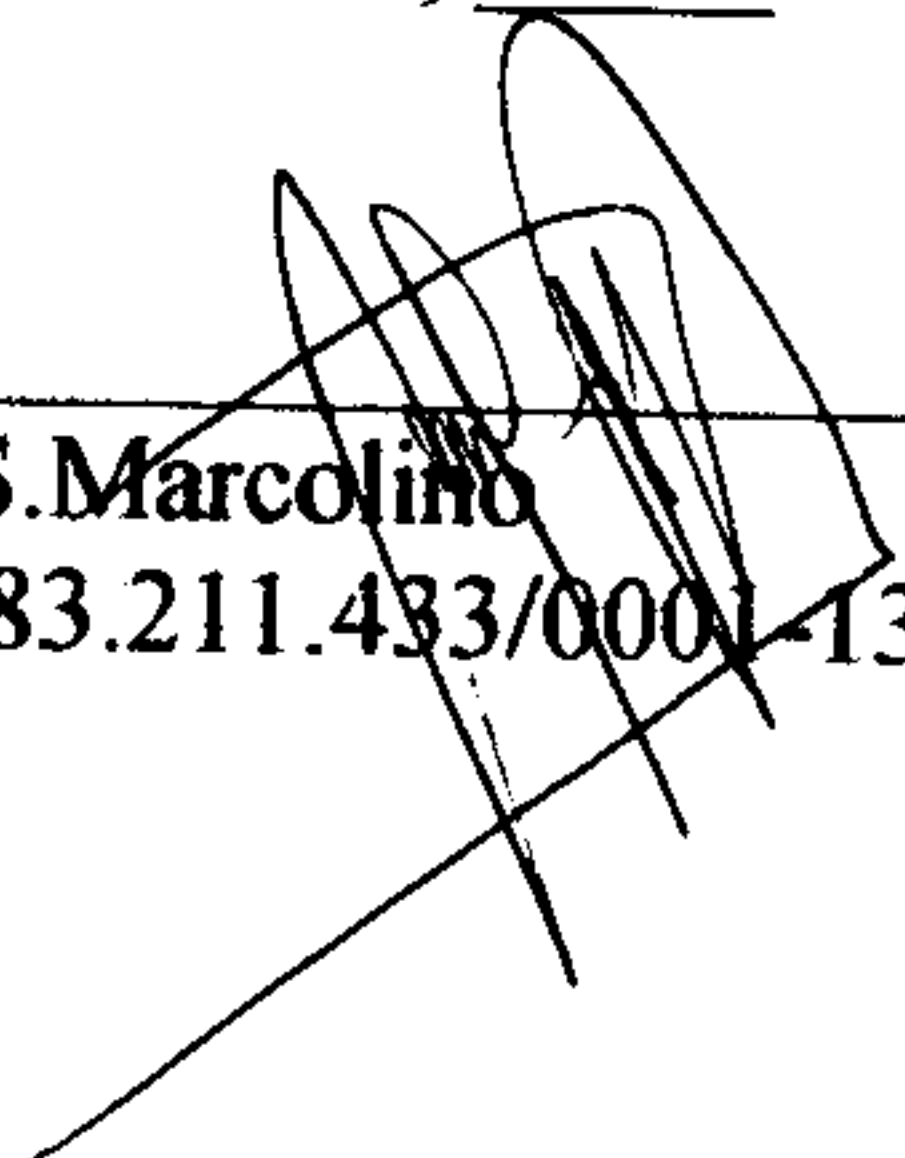


## RECIBO

Recebi da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 83.211.433/0001-13, a importância de R\$11.766,12 (onze mil, setecentos e sessenta e seis reais e doze centavos), referente pagamento das notas fiscais nº 1020 e 1021.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goianésia do Pará, 03 de novembro de 2005

  
\_\_\_\_\_  
M.J. dos S. Marcolino  
CNPJ nº 83.211.433/0001-13

**DROGUIL**  
**PRODUTOS FARMACEUTICOS**  
**M. J. DOS S. MARCOLINO**  
 Rua Rio Grande do Norte, 56 - Centro - Fone: (99) 3526-3129/3524-0034  
 Imperatriz Maranhão

**NOTA FISCAL - Série "U"**

Entrada  
 Saída

1ª VIA - (Branca)  
 2ª VIA - (Amaréla)  
 3ª VIA - (Azul)  
 4ª VIA - (Verde)  
 5ª VIA - (Rosa)  
 6ª VIA - (Amaréla)

2329

DATA LIMITE  
 PARA EMISSÃO  
 01/03/2009

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS - 6.102	CFOP 6403	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 03.706.080/0001-93	INSC. ESTADUAL 12.182.070-0
----------------------------------------	--------------	---------------------------------------------	----------------------------	--------------------------------

1020

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA** CNPJ: **83.211.433/0001-13**

ENDEREÇO: **RUA PEDRO SOARES OLIVEIRA, S/Nº** BAIRRO/DISTRITO: **CENTRO** CEP:

MUNICÍPIO: **GOIANÉSIA** FONE/FAX: UF: **PA** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTA**

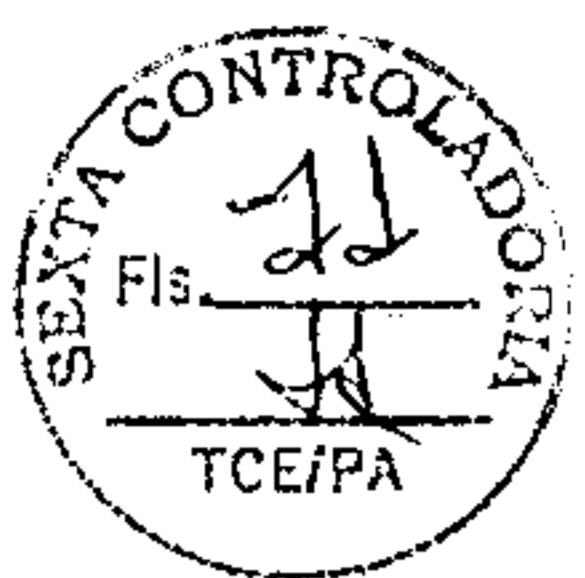
DATA DA EMISSÃO  
09.09.05

DATA DA SAÍDA/ENTREGA  
09.09.05

HORA DA SAÍDA

**DADOS DO PRODUTO**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITU. TRIBUT.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5ml			AMP	600	0,16	96,00	
	AGULHA 25 x 7 C/100			CX	19	14,00	266,00	17%
	ÁLCOOL 70% 1000ml			FRC	48	3,59	172,32	17%
	AMINOFILINA INJ.			AMP	200	0,71	142,00	
	MPIICILINA 1gr INJ.			AMP	200	2,05	410,00	
	CEFALOTINA 1gr INJ.			AMP	400	3,93	1.572,00	
	CLORAFENICOL 1gr INJ.			AMP	200	3,36	672,00	
	COMPLEXO B INJ.			AMP	700	0,65	455,00	
	DEXAMETAZONA 4mg INJ.			AMP	600	0,87	522,00	
	DICLOFENACO 75mg INJ.			AMP	1000	0,44	440,00	
	DIPIRONA INJ.			AMP	700	0,49	343,00	
	ERGOTRAT INJ.			AMP	200	1,69	338,00	
	FIO DE NYLON 2.0 C/AGULHA			CX	01	51,00	51,00	17%
	FIO DE NYLON 3.0 C/AGULHA			CX	10	51,00	510,00	17%
	FIO DE NYLON 5.0 C/AGULHA			CX	05	51,00	255,00	17%
	FUROSEMIDA INJ.			AMP	200	0,42	84,00	
	GLICOSE 25% INJ.			AMP	400	0,29	116,00	
	HIDROCORTIZONA 500mg INJ.			AMP	200	7,10	1.420,00	
	LIDOCAÍNA INJ. 3%			TBS	1500	0,36	540,00	
	MARCAÍNA PESADA INJ.			AMP	80	8,91	712,80	
	METOCLOPRAMIDA INJ.			AMP	300	0,40	120,00	



**CHEQUE EMITIDO**

30

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.014,32	VALOR DO ICMS 213,23	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 9.237,12
VALOR FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 9.237,12

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOV. ZÃO SOCIAL: **ME...XBRXXX** FRETE POR CONTA:  1 - Remetente  2 - Destinatário PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PÊSO BRUTO: PÊSO LÍQUIDO:

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **MERCADORIA: MEDICAMENTOS - IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONF. ART: 52 e 59 DA LEI 7.799/2002 (CTE).**

RESERVAÇÃO FISCAL: **09.09.05**

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO:

G. Carlos Nunes - Gráfica Real - Rua Ceará, 117 - Juçara - Fone: (99) 3525-7333 - Imperatriz - MA - CNPJ/M.F.: 04.496.306/0001-20 - Insc. Est.: 12.182.785-5 - 10 blocos 25x6 - do 0876 a 1.125 - AIDF 2555000663 do 01/03/2005 - AGESP DE IMPERATRIZ - MA

RECEBEMOS DE **M. J. DOS S. MARCOLINO**, OS PRODUTOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: **NOTA FISCAL "Série U" 1020**



COPIA  
DE  
...

... do 1º Ofício  
 ... Judicial Sucessor  
 do 1º Ofício  
 ... Viana, 52  
 ... Carlos da Mota  
 ... deira  
 ... e Frontão  
 ... Bandeira Filho  
 ... Bandeira  
 ... juramentado  
 ... Maranhão

... esta Licença ...  
 ... nos termos do Decreto Lei n. 2.149  
 de 23 de Abril de 1913  
 ...  
 ...  
 ... da Verdade  
 ...  
 Antonio Carlos da Mota Bandeira  
 Tabelião Público

Selo de Fiscalização  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DO MARANHÃO  
 3256  
 ...  
 ...

04.10.05



# DROGASIL

PRODUTOS FARMACEUTICOS

M. J. DOS S. MARCOLINO

Rua Rio Grande do Norte, 56 - Centro - Fone: (99) 3526-3129/3524-0034  
Imperatriz Maranhão

## NOTA FISCAL - Série "U"

2331

Entrada

Saída

1ª VIA - (Branca)  
2ª VIA - (Amarela)  
3ª VIA - (Azul)  
4ª VIA - (Verde)  
5ª VIA - (Rosa)  
6ª VIA - (Amarela)

CNPJ  
03.706.080/0001-93

DATA LIMITE  
PARA EMISSÃO  
01/03/2009

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
VENDA - 6.102

CFOP  
6403

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTARIO

INSC. ESTADUAL  
12.182.070-0

1021

### DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

CNPJ:

83.211.433/0001-13

ENDEREÇO:

RUA PEDRO SOARES OLIVEIRA, S/Nº

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP:

MUNICÍPIO:

GOIANÉSIA

FONE/FAX:

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTA

DATA DA EMISSÃO  
09.09.05

DATA DA SAÍDA/ENTREGA  
09.09.05

HORA DA SAÍDA

### DADOS DO PRODUTO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITU. TRIBUT.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
	PROMETAZINA 50mg INJ.			AMP	150	0,94	141,00	
	SERINGA DESC 20ml C/AGULHA			UND	1000	0,87	870,00	17%
	TRANSAMIM INJ.			AMP	200	5,43	1.086,00	
	VITAMINA C INJ.			AMP	600	0,72	432,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA  
09.09.05

PMGP - TESOUREIRA  
CHEQUE  
EMITIDO

SEXTA CONTROLADORA  
TCE/PA

### ALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
870,00	147,90		VST	2.529,00
VALOR DO FISC.	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				2.529,00

### TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL:	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - Remetente <input checked="" type="checkbox"/> 2 - Destinatário <input type="checkbox"/>			
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE:	ESPECIE:	MARCA:	NÚMERO:	PESO BRUTO:
				PESO LÍQUIDO:

### DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
RECORDARIA: MEDICAMENTOS - IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONF. ART: 52 a 59 DA LEI 7.799/2002 (CTE).		

Arlos Nunes - Gráfica Real - Rua Ceará, 117 - Juçara - Fone: (99) 3525-7333 - Imperatriz - MA - CNPJ/MF: 04.496.308/0001-20 - Insc. Est: 12.182.789-5 - 10 blocos 25x6 - do 0876 a 1.125 - AIDF 2555000663 de 01/03/2005 - AGESP DE IMPERATRIZ - MA

RECEBEMOS DE M. J. DOS S. MARCOLINO, OS PRODUTOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL "Série U"

1021



2332

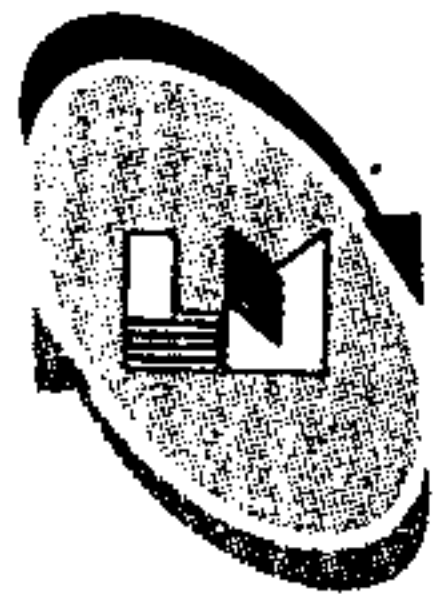
EMITIDO  
CHIEF

Cartório do 6º Ofício  
 Extrajudicial Sucessor  
 do 1º Ofício  
 Viana, 520  
 da Moça

**Selo de Fiscalização**  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DO MARANHÃO  
 007843751  
 AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO esta fotocópia reprodução fiel do original nos termos do Decreto Lei n. 2.149 de 25 de Abril de 1954  
 em 19 de Maio de 2005  
 Imperatriz - MA  
 em test. da verdade  
 Antonio Carlos da Mota Bandeira  
 Tabelião Público





**Lourenço e Messias Ltda-ME**

C.N.P.J: 03.876.316/0001-30 - INSC. EST.: 15.211.914-0

End.: Conj. Julia Seffer - Rua, 09 - Nº 59 - Águas Lindas

Cep: 67020-470 - Ananindeua - Pará

Fone/Fax: (91) 3265-2025 / 3265-4686

2333



**RECIBO R\$ 24.735,54**

RECEBEMOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, A  
QUANTIA DE R\$ 24.735,54 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO  
REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE NF Nº 277.

EM 23, dezembro 2005

Lourenço e Messias Ltda.-ME



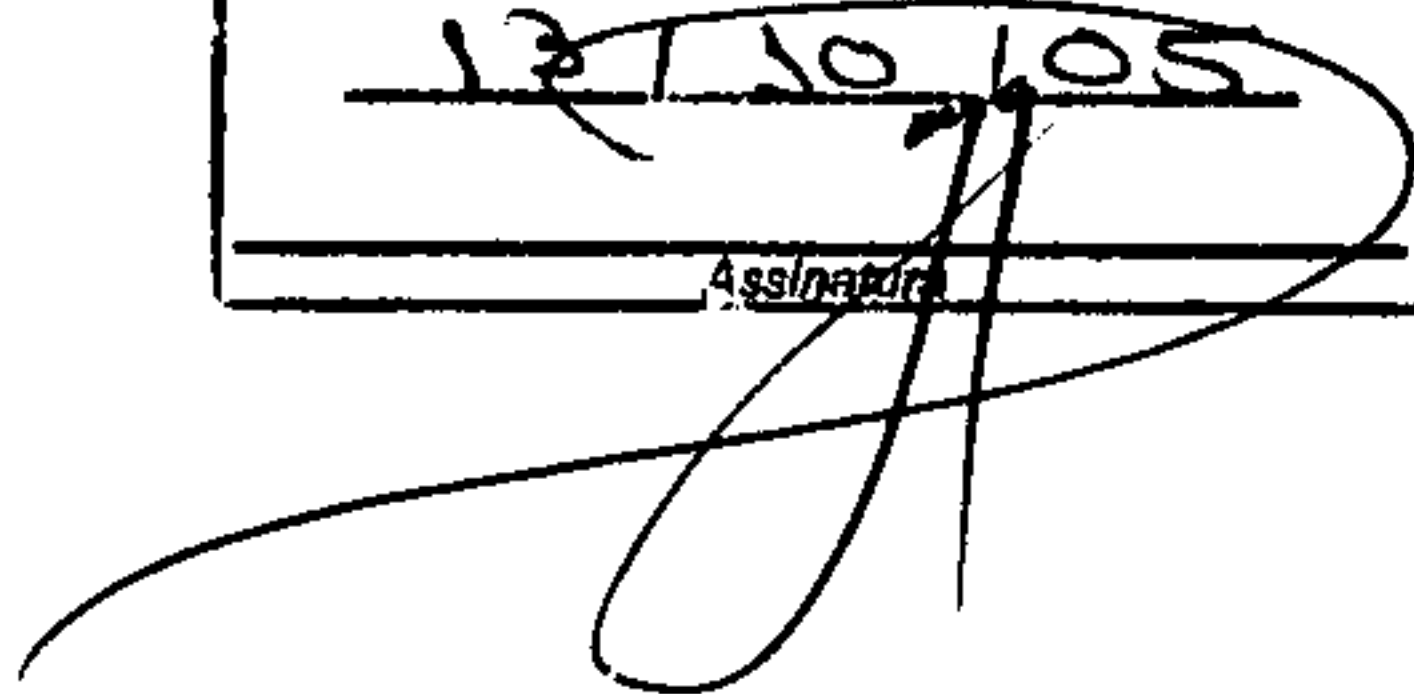


2335

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANÉSIA  
Atesto o recebimento

12/10/05

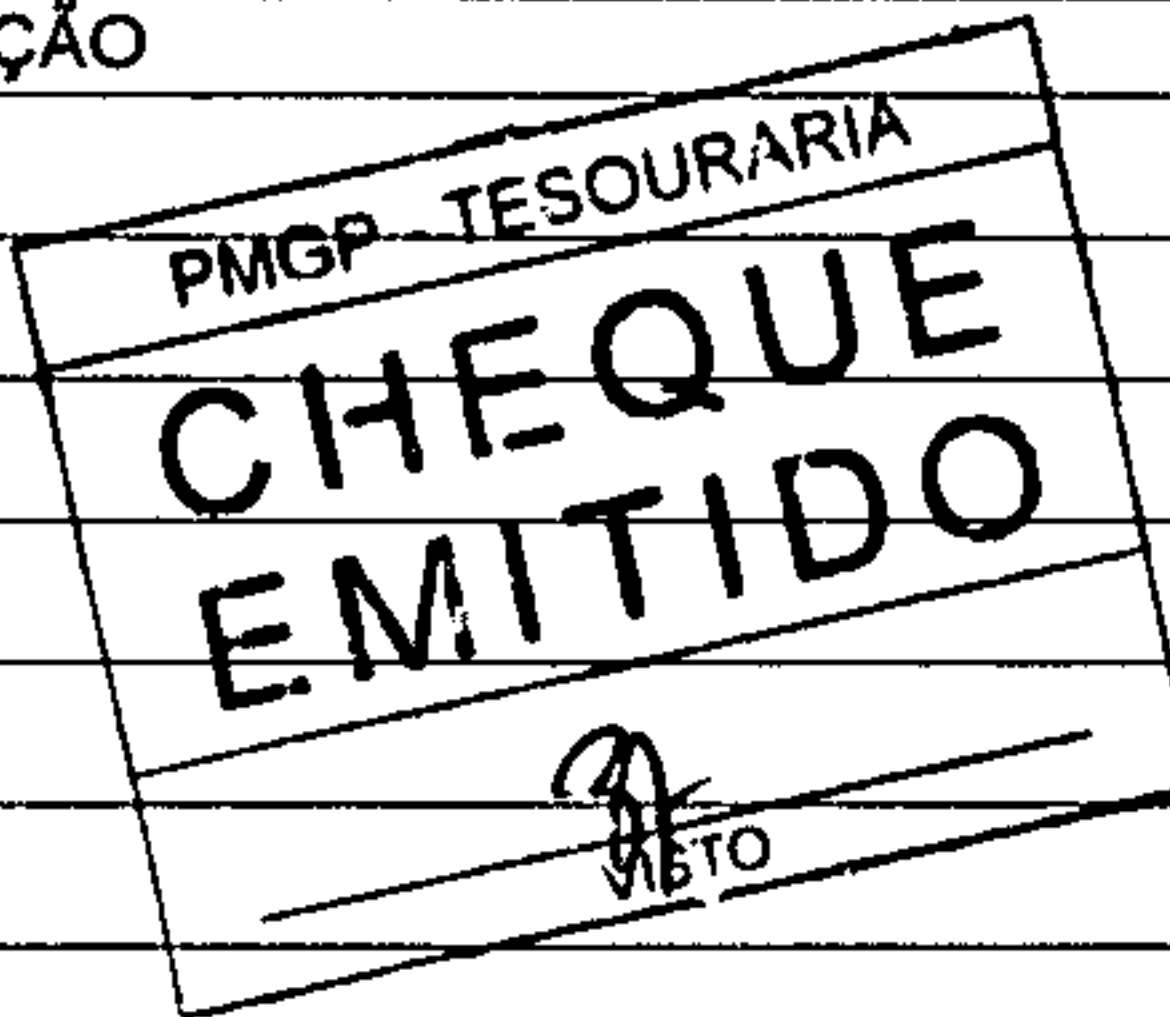
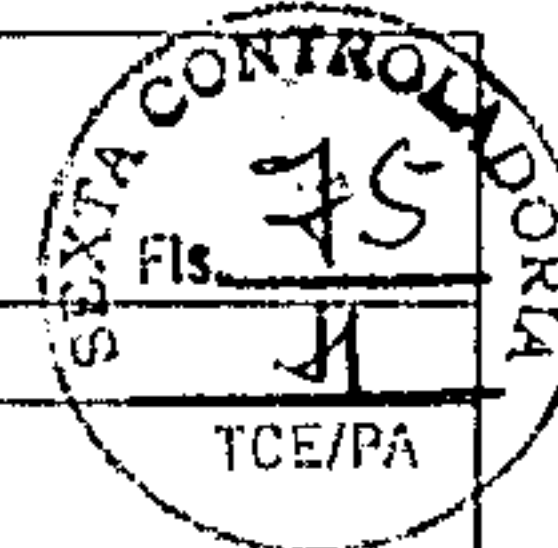
Assinatura

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



2336

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ			
RECIBO DE PAGAMENTO PESSOA FÍSICA			
MOTIVO DO PAGAMENTO			
<input checked="" type="checkbox"/>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE MUNICIPAL DE CARGA
<input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS
<input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGA
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO			DEP. IR
JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA			0
CPF Nº	Nº INSCRIÇÃO NO INSS	TELEFONE	
081.403.752-68			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO	PAGTO. REF. PERÍODO	
		01/12/2005 A 31/12/2005	
JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO.			
PAGAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) NO HOSPITAL MUNICIPAL.			
SERVIÇOS JÁ PRESTADOS NO MÊS PARA A PMGP E OUTRAS P. JURÍDICAS			
VR. BRUTO PMGP R\$	IRRF PMGP R\$	VR. BRUTO OPJ R\$	OBSERVAÇÕES
0,00	0,00	0,00	0,00
DESCRIÇÃO			VALOR R\$
VALOR BRUTO			10.000,00
IRRF			2.203,94
INSS			293,50
SEST/SENAT			0,00
ISSQN			500,00
OUTROS DESC. (ESPECIFICAR)			0,00
VALOR LÍQUIDO			7.002,56
<p>RECEBI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 83.211.433/0001-13, A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 7.002,56 , REF. PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACIMA DISCRIMINADO.</p> <p>POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.</p> <p>GOIANÉSIA DO PARÁ, <u>09</u> DE <u>JANEIRO</u> DE <u>2006</u></p> <p> JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA</p>			



2337



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

## RECIBO DE PAGAMENTO PESSOA FÍSICA

## MOTIVO DO PAGAMENTO

- |                                                           |                                                                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | <input type="checkbox"/> TRANSPORTE MUNICIPAL DE CARGA            |
| <input type="checkbox"/> LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS          | <input type="checkbox"/> TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS      |
| <input type="checkbox"/> LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS           | <input type="checkbox"/> TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGA       |
| <input type="checkbox"/>                                  | <input type="checkbox"/> TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS |

NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO			DEP. IR
JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA			0
CPF Nº	Nº INSCRIÇÃO NO INSS	TELEFONE	
081.403.752-68			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO	PAGTO. REF. PERÍODO	
		01/12 A 31/12/2005	

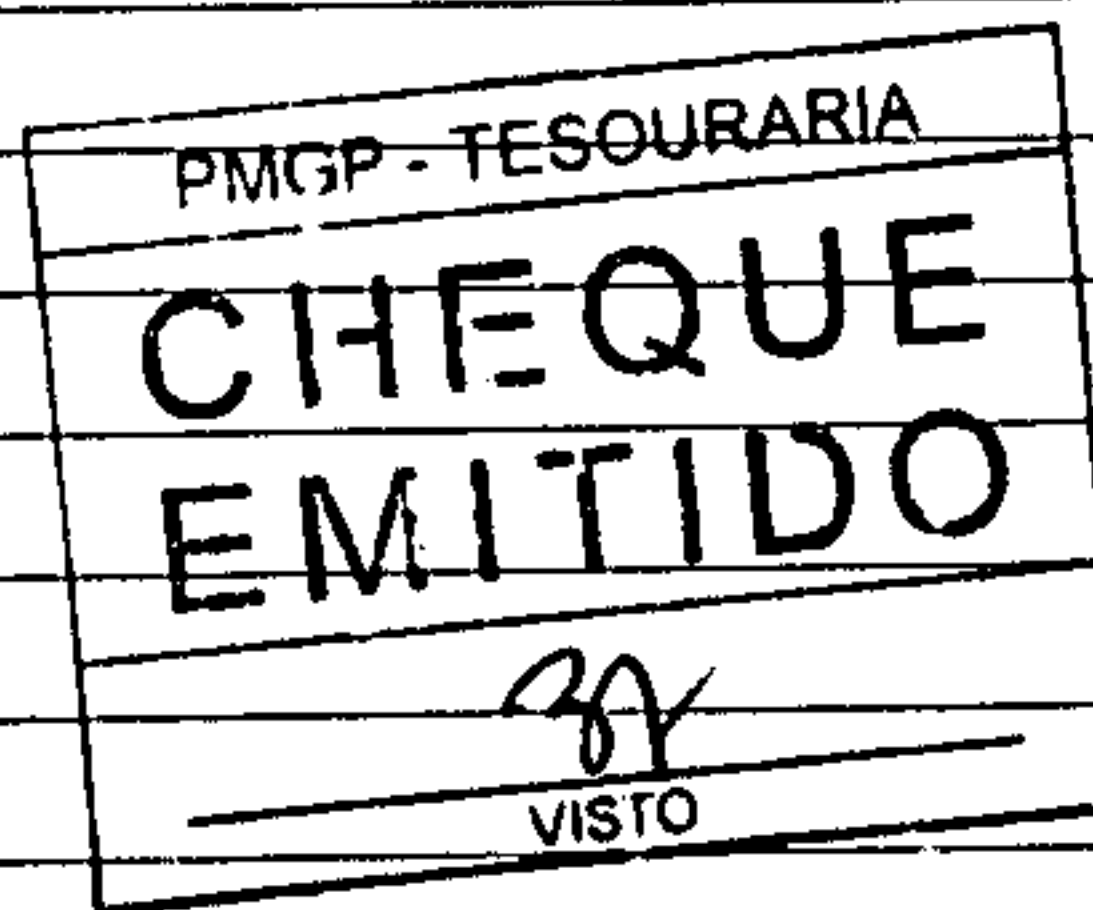
## JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) PLANTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL.

## SERVIÇOS JÁ PRESTADOS NO MÊS PARA A PMGP E OUTRAS P. JURÍDICAS

VR. BRUTO PMGP R\$	IRRF PMGP R\$	VR. BRUTO OPJ R\$	OBSERVAÇÕES
10.000,00	2.203,94	0,00	0,00

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
VALOR BRUTO	7.403,70
IRRF	2.036,02
INSS	0,00
SEST/SENAT	0,00
ISSQN	370,19
OUTROS DESC. (ESPECIFICAR)	0,00
VALOR LÍQUIDO	4.997,49



RECEBI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 83.211.433/0001-13, A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 4.997,49, REF. PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACIMA DISCRIMINADO.

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

GOIANÉSIA DO PARÁ, 09 DE JANEIRO DE 2006

  
JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA



2338



**DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**  
**J. BOSCO DA SILVA JUNIOR ATACADISTA-EPP**

Comércio Atacadista de Medicamentos em Geral, informática, Material de Escritório, Limpeza, Higiene  
Equipamentos uso Laboratorial e Hospitalar.  
CNPJ Nº 07.081.597/0001-95 - Insc. Estadual Nº 15.242.417-2  
E-mail: [distribuidoranazare@yahoo.com.br](mailto:distribuidoranazare@yahoo.com.br)

**RECIBO ..... R\$ 5.258,00**

Recebemos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA** a importância supra e certa de R\$ 5.258,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta e Oito Reais), referente a venda que lhes fiz conforme nota fiscal numero. 0466. Por ser verdadeiro assinamos o presente recibo em duas vias de igual teor e forma.

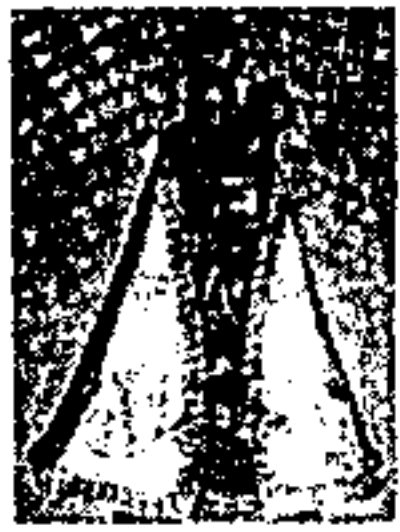
DADO BANCÁRIO:  
BANCO DO BRASIL  
AGENCIA 1161-4  
CONTA CORRENTE 32.965-7

TUCURUI-PA, 24 / ABRIL / 2006

*J. Bosco da Silva Junior*  
J. BOSCO DA SILVA JUNIOR ATACADISTA - EPP

PMGP - TESOURARIA  
**CHEQUE  
EMITIDO**  
VISTO

TRAV. SÃO PEDRO Nº 49 CENTRO-CEP.: 68456-000 TEL.(94)3787-1444 FONE.: (94) 3787-3361  
CEL.: JOÃO BOSCO (94) 9132-8382 - BEZERRA (94) 9132-8442



# DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

J. Bosco da Silva Junior Atacadista - EPP  
Comércio atacadista de medicamentos em geral,  
informática, escritório, higiene e limpeza.

FONE: (94) 3787-1444

TRAVESSA SÃO PEDRO, Nº 49 - CENTRO - CEP 68456-080 - TUCURUI - PARÁ

## NOTA FISCAL

SÉRIE - 1 MOD. 1

SAÍDA  ENTRADA

INSCRIÇÃO NO CNPJ(MF)

07.081.597/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL

15.242.417-2

2339

Nº 0466

1ª via - Destinatário

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

08/07/2007

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
Venda	5102	-

DESTINATÁRIO/REMETENTE	NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ(MF)		DATA DA EMISSÃO
	Prefeitura Municipal de Boianesia do Pará		83.211433/0001-13		15/02/06
	ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP		DATA DA SAÍDA/ENTRADA
	Av. Transcredo Neves s/nº	Centro	68639-000		
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Boianesia do Pará	943779-1303	PA	Isento		

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	Complexo B Inj.			AMP	600	0,64	384,00	
	Clorafenicol 16 Inj.			AMP	150	5,20	780,00	
	Diclofenaco 75mg Inj.			AMP	600	0,52	312,00	
	Dipirona Inj.			AMP	600	0,58	348,00	
	Dexametazona Inj.			AMP	300	1,12	336,00	
	Ergotrat Inj.			AMP	300	1,27	381,00	
	Efortil Inj.			AMP	200	1,45	290,00	
	Gentamicina 80mg Inj.			AMP	400	0,86	344,00	
	Gentamicina 160mg Inj.			AMP	200	0,91	182,00	
	Glicose 25% Inj.			AMP	600	0,49	294,00	
	Oxitocina Inj.			AMP	200	1,57	314,00	
	Oxacilina 16 Inj.			AMP	100	4,53	453,00	
	3: Tam. K Inj.			AMP	300	1,08	324,00	
	2: Tam. C Inj.			AMP	600	0,86	516,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
			PMGP - TESCOURARIA		5'258,00
	VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
					5'258,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS	NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF/CNPJ(MF)
	ENDEREÇO	1 EMISSOR	2 DESTINATÁRIO			
	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Icms retido na fonte conf. dec. 1541/96.



Selo N° AE 07205866-8







2341



26/05/2006 - BANCO DO BRASIL - 12:46:52  
416413412 0244

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: JOAO BOSCO FERREIRA SILVA  
AGENCIA: 1151-7 CONTA: 8.364-X

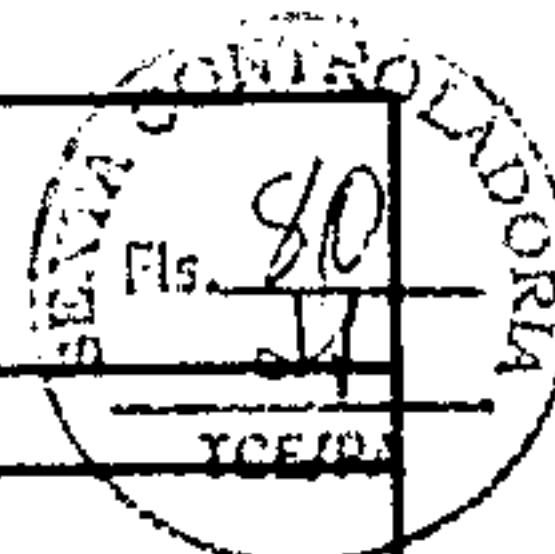
=====  
DATA 26/05/2006  
NR. DOCUMENTO 416.400  
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 62,19  
VALOR TOTAL 62,19  
=====

NR. AUTENTICACAO 1.057.A31.A57.402.C26



2342

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ			
RECIBO DE PAGAMENTO PESSOA FÍSICA			
MOTIVO DO PAGAMENTO			
<input checked="" type="checkbox"/>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE MUNICIPAL DE CARGA
<input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS
<input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGA
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO			DEP. IR
JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA			0
CPF Nº	Nº INSCRIÇÃO NO INSS	TELEFONE	
081.403.752-68			
ENDEREÇO			
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO	PAGTO. REF. PERÍODO	
		01/05/2006	
JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO			
PAGAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLINICO GERAL) NO HOSPITAL MUNICIPAL.			
SERVIÇOS JÁ PRESTADOS NO MÊS PARA A PMGP E OUTRAS P. JURÍDICAS			
VR. BRUTO PMGP R\$	IRRF PMGP R\$	VR. BRUTO OPJ R\$	OBSERVAÇÕES
0,00	0,00	0,00	0,00
DESCRIÇÃO			VALOR R\$
VALOR BRUTO			547,62
IRRF			0,00
INSS			60,24
SEST/SENAT			0,00
ISSQN			27,38
OUTROS DESC. (ESPECIFICAR)			0,00
VALOR LÍQUIDO			460,00
<p>RECEBI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 83.211.433/0001-13, A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 460,00 , REF. PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACIMA DISCRIMINADO.</p> <p>POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE EM TRÊS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.</p> <p>GOIANÉSIA DO PARÁ, <u>26</u> DE <u>maio</u> DE <u>2006</u></p> <p>_____</p> <p>JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA</p>			





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
 Sistema Único de Saúde



2343

**CONVÊNIO Nº 77/2005.**  
**PROCESSO S/Nº**



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM, DE UM LADO O 11º CENTRO  
 REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, COM  
 INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, E DE  
 OUTRO LADO, A PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ,  
 MEDIANTE AS CLÁUSULAS E  
 CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o 11º **CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**, inscrito no CNPJ n.º 05.054.929/0001-17, localizada na Cidade de Marabá, sito na Rua Pedro Marinho, nº 1545 – CEP 68.520-240, doravante denominada 11º **CRPS**, neste ato representado por seu Diretor **DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS**, brasileiro, separado judicialmente, CI nº 11.768.260-9 IPF/RJ e CIC nº 175.489.932-34, com interveniência da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n.º 05.054.929/0001-17, localizada nesta Cidade de Belém, sito na Av. Conselheiro Furtado, nº 1597, doravante denominada **SES/PA**, neste ato representada por seu titular **FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**, brasileiro, ~~casado, divorciado, CREMERA nº 4153, CIC nº 126.860.422-40 e RG nº 353423 – SSP/PA,~~ e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, CNPJ nº 83.211.433/0001-13, localizada na Av. Tancredo Neves, s/n nesse município, CEP n.º 68.629-000, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representado por seu titular **ITAMAR CARDOSO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 189.970-SSP/MG e CIC nº 154.517.206-49, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

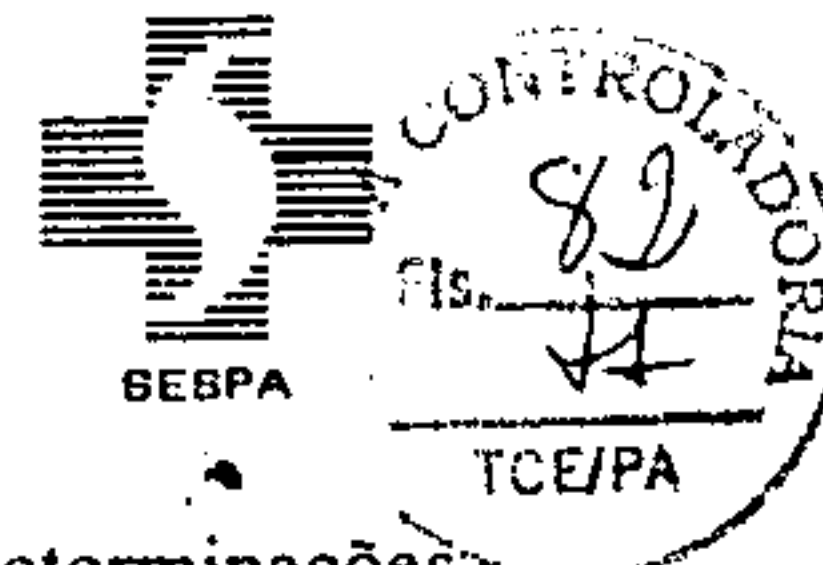
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os partícipes declaram sujeição, no que couber, às disposições





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



da Lei Federal nº 8.666/93 e suas subsequentes alterações, bem como às determinações constantes da Instrução Normativa nº 01/97/S.T.N. e Regimento Interno do T.C.E.-Pa.

2344

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por parte do **11º CRPS à PREFEITURA**, como forma de co-financiamento das ações de saúde a serem desenvolvidas no município em Atenção Básica, conforme o "*Plano de Trabalho*", parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

1 - Compete a **SESPA**:

a) Transferir ao **11º CRPS**, recursos financeiros destinados à consecução do objeto constante da Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Designar servidor(es) do Gabinete e do GT. Convênios & Contratos para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, nos termos da Resolução nº 13.989, de 20.06.95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará - T.C.E., bem como ficar responsável pela emissão do laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Instrumento.

2 - Compete ao **11º CRPS**

a) Transferir à **PREFEITURA**, recursos financeiros destinados à consecução do objeto constante da Cláusula Segunda deste instrumento, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

b) Designar servidor(es) da Regional, para em conjunto com a **SESPA**, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, bem como emitir laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Instrumento, nos termos do item 1, alínea "b", desta Cláusula.

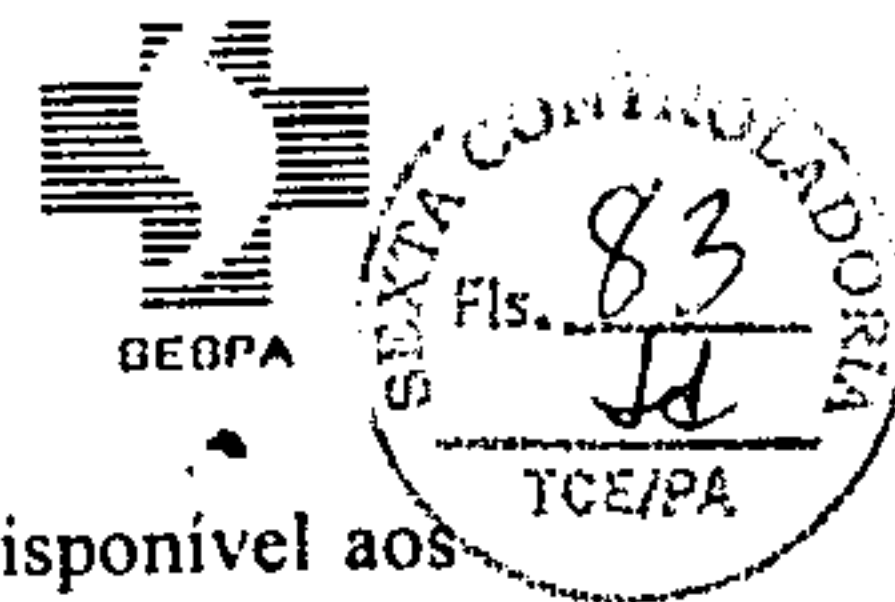
3 - Compete à **PREFEITURA**:

a) Aplicar os recursos recebidos, única e exclusivamente no objetivo previsto na Cláusula Segunda;

b) Providenciar conta corrente bancária exclusiva com subtítulo do projeto ora financiado, para movimentação dos recursos recebidos;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



c) Manter serviço de atendimento médico local disponível aos usuários 24 horas por dia, todos os dias da semana;

d) Apresentar a **SESPA** relatório mensal do desempenho das atividades do Convênio, comprovando performance compatível com os índices mínimos estabelecidos no **Termo de Compromisso** em anexo, sob pena de ter seus repasses suspensos por decisão da **SESPA**;

e) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo máximo de até sessenta (60) dias, contados do encerramento da vigência deste Convênio a Prestação de Contas e demais documentos comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos, na forma do Art. 151 e segs. do Regimento Interno do T.C.E. -Pa, encaminhando imediatamente à **SESPA** cópia da referida prestação de contas devendo essa ser submetida a apreciação do **CMS** (Conselho Municipal de Saúde), que manifestará sua posição de aprovação ou desaprovação, através de Resolução ou Ata de Reunião, que acompanhará a mesma. Não sendo impedimento para o cumprimento do disposto desta alínea, a não aprovação da Prestação de Contas pelo **CMS**;

f) Devolver à **SESPA**, até o último dia de vigência deste Convênio, os saldos eventualmente restantes, os quais se devolvidos após a data referida serão objeto de correção monetária segundo os índices oficiais e mais juros de mora;

g) Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1 - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2 - Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;

3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Segunda.

4 - O inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Prefeitura na presente cláusula inabilitará a mesma a firmar novos convênios com esta Secretaria.

2345





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

*120 000,00* Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$-~~180.000,00~~ (cento e oitenta mil reais), serão repassados em ~~09~~<sup>06</sup> (nove) parcelas de R\$- 20.000,00 (vinte mil reais), conforme cronograma de desembolso em anexo, alocados na seguinte Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.301.1100.4100; Elemento de Despesa: 3340-41; e Fonte: 003.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

O presente Convênio vigorará por nove meses a contar da data de sua publicação no DOE, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data de término de sua vigência. *at 31/12/05*

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser rescindido pela SESPA no caso de infração a qualquer uma de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou denunciado a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Convênio, no D.O.E., em forma de extrato, é de responsabilidade da SESPA, e será providenciada dentro de dez (10) dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSCRIÇÃO**

Este Convênio foi transcrito às fls. a , em livro próprio da SESPA.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias sobre a execução do presente Convênio, excluindo desde logo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
 Sistema Único de Saúde



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão dirimidos mediante acordo entre os convenentes.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam os convenentes e intervenientes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Belém-PA, *08* de *Julho* de 2005.

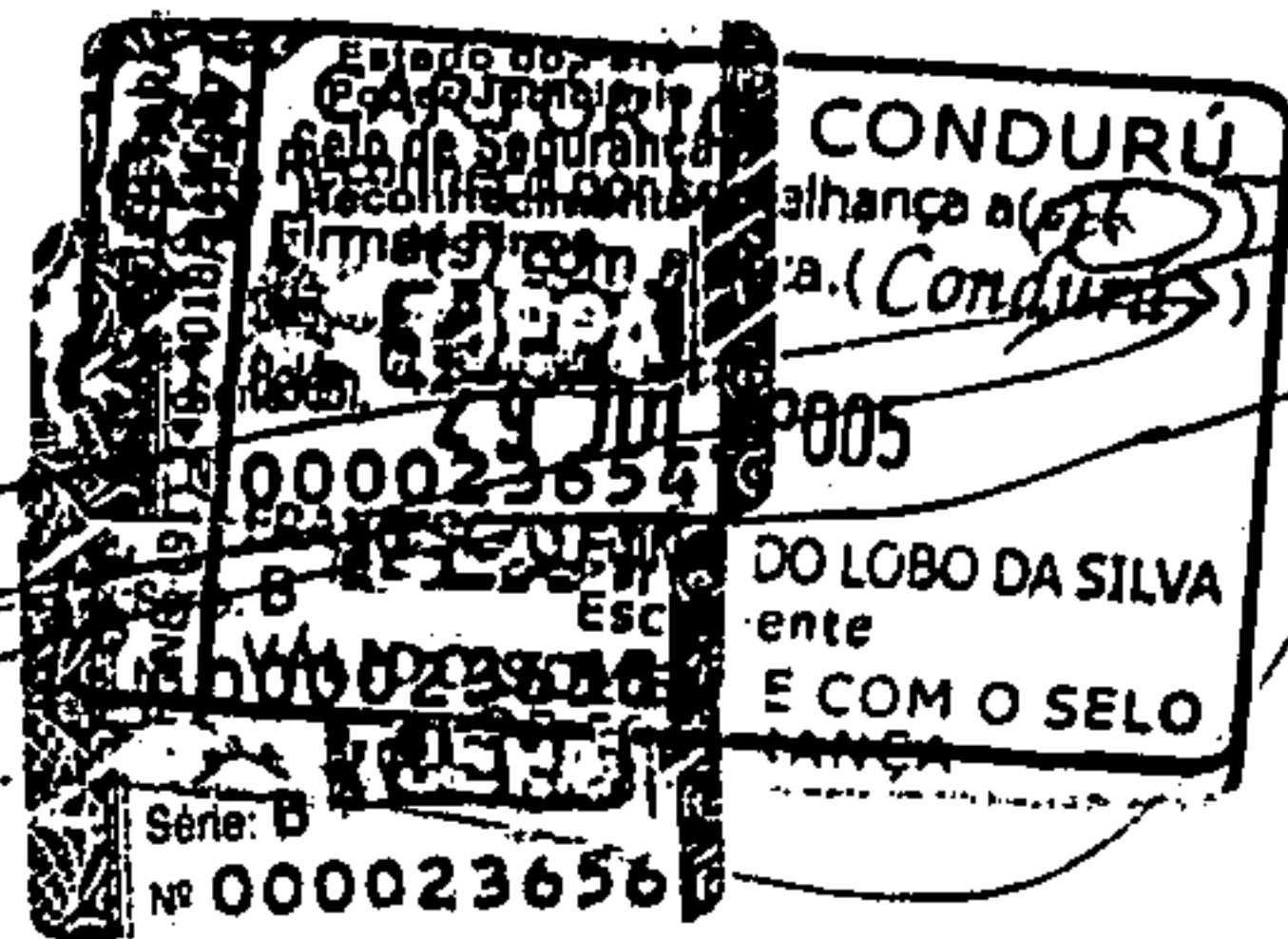
*Condurú*  
*Fernando Agostinho Cruz Dourado*  
**FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**  
 Secretário Executivo de Saúde Pública

*Condurú*  
*Daniel Henrique Ruela dos Anjos*  
**DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS**  
 Diretor do 11º Centro Regional de Proteção Social

*Condurú*  
*Itamar Cardoso do Nascimento*  
**ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**  
 Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

**TESTEMUNHAS**

- 1- *Wesley Alves dos Santos Tete*
- 2- \_\_\_\_\_







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O 11º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, o 11º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ n.º 05.054.929/0001-17, localizada na Cidade de Marabá, sito na Rua Pedro Marinho, n.º 1545 – CEP 68.520-240, doravante denominada 11º CRPS, neste ato representado por seu Diretor DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS, brasileiro, separado judicialmente, CI n.º 11.768.260-9 IPF/RJ e CIC n.º 175.489.932-34, com interveniência da SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ n.º 05.054.929/0001-17, localizada nesta Cidade de Belém, sito na Av. Conselheiro Furtado, n.º 1597, doravante denominada SESPA, neste ato representada por seu titular FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, brasileiro, casado, médico, CREMEPA n.º 4153, CIC n.º 126.860.422-49 e RG n.º 353423 – SSP/PA., e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, CNPJ n.º 83.211.433/0001-13, localizada na Av. Tancredo Neves, s/n nesse município, CEP n.º 68.629-000, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado por seu titular ITAMAR CARDOSO NASCIMENTO, brasileiro, portador do RG n.º 189.970-SSP/MG e CIC n.º 154.517.206-49, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente Termo de Compromisso tem como objetivo a execução das ações de saúde a serem desenvolvidas no município em Atenção Básica a fim de ensejar o oferecimento de um serviço de saúde mais eficiente, eficaz e de boa qualidade para a população.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

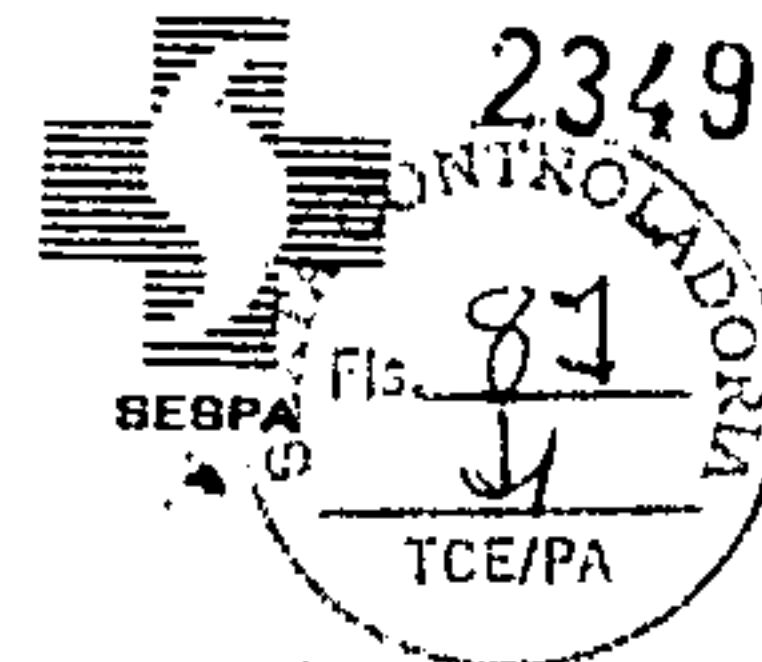
**I- COMPETE A PREFEITURA:**

a) Cobertura vacinal alcançando um percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) para as crianças abaixo de 05 (cinco) anos;

b) Atendimento à gestante com um mínimo de 04 (quatro) consultas de pré-natal;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA



- sistema;
- c) Atualização do SIOPS, com alimentação semestral do
- d) Permanência de no mínimo 01 (um) médico durante às 24 (vinte e quatro) horas e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/ano no município;
- e) Cobertura em 70% (setenta por cento) de 1ª consulta odontológica na população geral.

**II – COMPETE A SESPA:**

- a) Fiscalizar através do 11ºCRPS/SESPA ou Nivel Central, mediante supervisão bimestral a execução do objetivo proposto na Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO**

- a) A SESPA premiará o município que ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) as metas propostas no sub-item b) e em 15% as metas propostas nos sub-itens a) e e) do Item I da CLÁUSULA SEGUNDA, desde que cumpridos os dispositivos nos itens c) e d) da mesma cláusula, garantindo a celebração em 2006, de convênio no valor máximo correspondente a 20% do total do convênio de ações de saúde celebrado em 2005, a serem aplicados na aquisição de materiais permanentes para a utilização na assistência à saúde de seus municípios, obedecendo o disposto no Plano Diretor de Investimento – PDI.
- b) A SESPA premiará o município que cumprir com todas as metas compromissadas, com uma cota extra de medicamentos do Programa Vida com Saúde, correspondente a 20% (vinte por cento) do padrão anual, atualmente, destinado ao município premiado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso vigorará por 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão a qualquer tempo, rescindir o presente termo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução.

**CLAUSULA SEXTA -DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

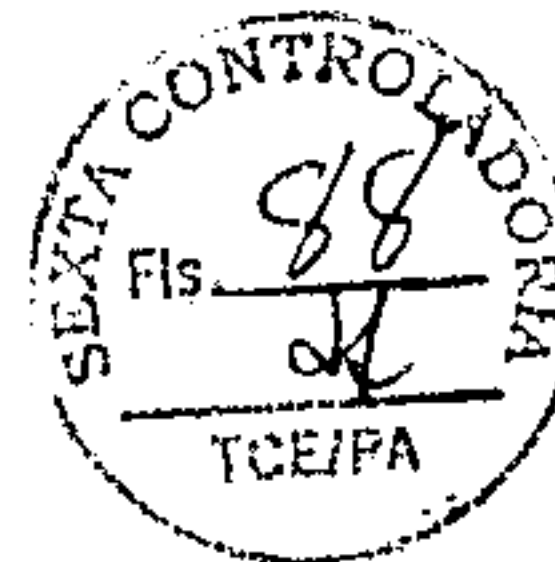




**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**



2350



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, excluindo desde logo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados firmam em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas para que passem a produzir os devidos e jurídicos efeitos.

Belém-PA, 28 de julho de 2005.

  
**FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**  
 Secretário Executivo de Saúde Pública

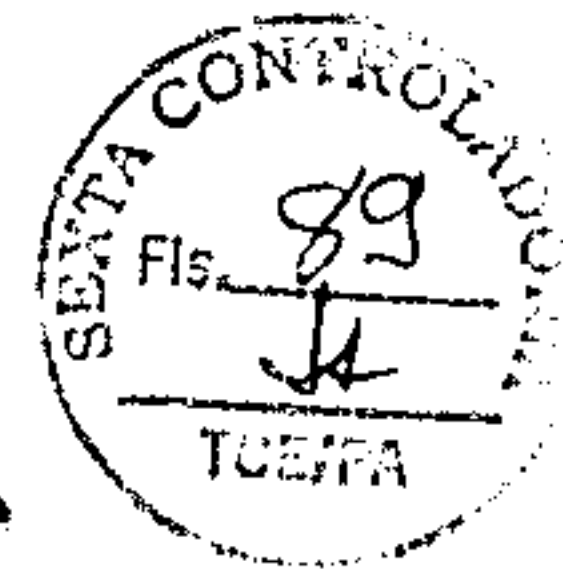
  
**DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS**  
 Diretor do 11º Centro Regional de Proteção Social

  
**ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**  
 Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

**TESTEMUNHAS**

- 1- Marcos dos Santos
- 2- \_\_\_\_\_

2351



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

FOLHA 1/3

## 1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ				83.211.433/0001-13	
ENDEREÇO					
RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, S/Nº					
CIDADE	UF	C.E.P	DDD/TELEFONE	ESF.ADMINISTRATIVA	
GOIANÉSIA DO PARÁ	PARÁ	68.639-000	(94) 37791303	PA	
BANKA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
		BANPARÁ			
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F	
ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO				154.517.206-49	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
189.970 SSP/MG		PREFEITO	EXECUTIVA		
ENDEREÇO				C.E.P.	

## 2 - OUTROS PARTICIPANTES

NOME	CGC/CPF	E A
ENDEREÇO	CEP	

## 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
APOIO NAS AÇÕES DE SAÚDE	INÍCIO	TERMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	07/2005	03/2006
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
ELEVAR O PADRÃO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO PRESTADO À POPULAÇÃO, POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO GERENCIAL, FÍSICA E TECNOLÓGICA DO HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE NA ZONA RURAL E URBANA		





2352  
 SEATA CONTROLADORIA  
 Fis. 90  
 TCE/PA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

FOLHA 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

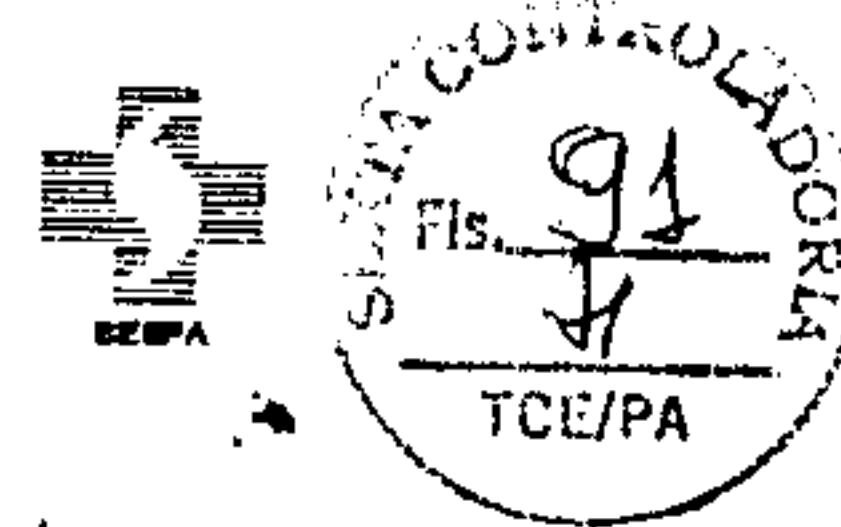
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	IND. FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TERMINO
01		AÇÕES DE SAÚDE			JULHO/2005	MARÇO/2006

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1.00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
	Material de Consumo:	180.000,00	180.000,00	
	Serviços Terceiros:			
TOTAL GERAL		180.000,00	180.000,00	



2353



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
 Sistema Único de Saúde

FOLHA 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, em R\$1.00  
 CONCEDENTE

META	JULHO/2005	AGOSTO/2005	SETEMBRO/2005	OUTUBRO/2005	NOVEMBRO/2005
01	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

META	DEZEMBRO/2005	JANEIRO/2006	FEVEIREIRO/2006	MARÇO/2006
01	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **SESPA** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos Orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

N. Termos  
 Pede Deterimento.

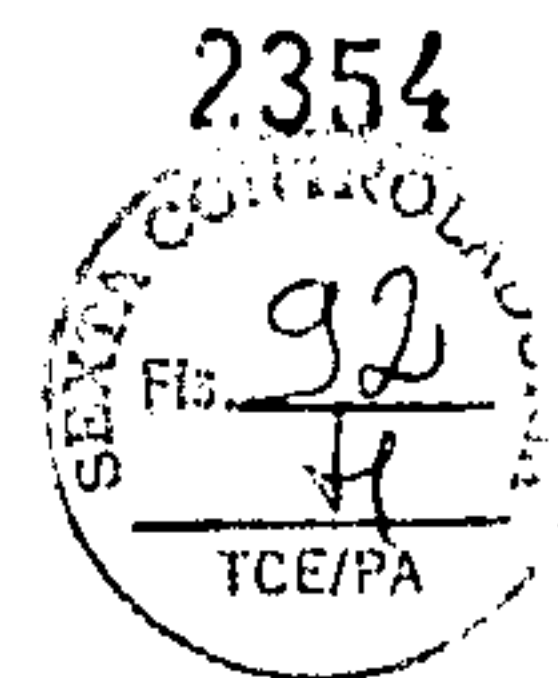
**ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**  
 Prefeito Municipal

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
 LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
 CONCEDENTE





DIÁRIO OFICIAL Nº. 30490 de 29/07/2005  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Nº DO CONVÊNIO:** 77/2005

**PARTES:** 11º CRPS/BESPA/MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

**OBJETO:** Viabilizar Ações de Saúde no município

**VIGÊNCIA:** 29/07/2005 a 29/04/2006

**VALOR:** R\$ 180.000,00 (9 parcelas)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Funcional: 10.301.1100.4100; Elemento: 3340-41

**FONTE DE RECURSO:** 003

**MUNICÍPIO:** Belém

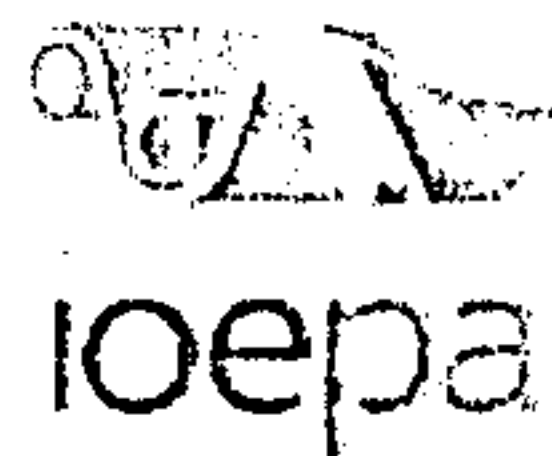
**DATA DA ASSINATURA:** 28/07/2005

**COMISSARIADOR RESPONSÁVEL:** Daniel Henrique Ruela dos Santos- Diretora do 11º CRPS

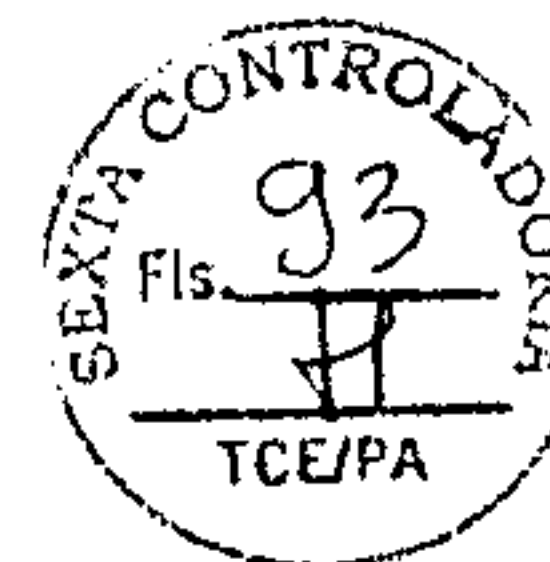
**RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEDORA DOS RECURSOS:** Itamar Cardoso Nascimento - Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

**ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES:** xxxxxxxxxxxxxxxx

[Imprimir](#)



2355



DIÁRIO OFICIAL Nº. 30500 de 12/08/2005

**SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

**ERRATA DE CONVÊNIO**

**Nº DO CONVÊNIO:** 077/2005

**PARTES:** 11ª CRPS/SESPA/MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

**ONDE SE LÊ:** Vigência: 29/07/2005 a 29/04/2006 e Valor: R\$ 180.000,00

**LEIA-SE:** Vigência: 29/07/2005 a 31/12/2005 e Valor: R\$ 120.000,00

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Daniel Henrique Ruela dos Santos - Diretor da 11ª CRPS

[Imprimir](#)



2356

**A gerência de fiscalização  
para distribuição**

Em 05 / 10 / 2015.



**Sandra Mariz de Sá Ferreira**  
Controladora - 6ª CCG  
SEEX TCE/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA

Nesta data, distribuímos o presente PROCESSO

Servidor(a) Sr.(a) JOSE MARIA  
DO AMARAL CATIVO

para procedermos análise no prazo de 15 dias úteis

Belém-Pa. 06 de OUTUBRO de 20 15



**Domingos Rodrigues Neto**  
Gerente de Fiscalização da 6ª CCG



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª Controladoria de Contas de Gestão



2357

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1 PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

**PROCESSO** : 2006/51426-6  
**NATUREZA** : TOMADA DE CONTAS  
**AUTUAÇÃO** : 16/05/2006  
**CONVENIENTES** : SESPA e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
**OBJETO** : CONVÊNIO Nº 077/2005  
**RESPONSÁVEL** : ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO - Ex-Prefeito  
**VIGÊNCIA** : 29/07/2005 a 31/12/2005  
**VALOR** : R\$ 120.000,00  
**EXERCÍCIO** : 2005

### 2 ANÁLISE TÉCNICA

**2.1** Trata o presente processo da Tomada de Contas do Convênio nº 077/2005, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), celebrado entre a SESPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, sob a responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, CPF nº 154.517.206-49, tendo como objeto o co-financiamento das ações de saúde, em atenção básica a serem desenvolvidas no referido Município.

**2.2** Informa-se que o Convênio foi inicialmente publicado no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), contudo, posteriormente, esse valor foi alterado para o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme publicação no D.O.E. da ERRATA às fls.93, dos autos.

**2.3** O valor do presente convênio foi oriundo do orçamento do Estado, exercício de 2005, na seguinte programação orçamentária: 10.301.1100.4100-Funcional Programática, 3340-41-Elemento de Despesa e 003-Fonte.

**2.4** A transferência de recursos ocorreu através de 05 (cinco) parcelas, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com os comprovantes, fls. 15 a 23 dos autos.

DATA DA EMISSÃO	ORDEM BANCÁRIA (nºs)	VALOR (R\$)
23/08/2005	02053	40.000,00
14/09/2005	02324	20.000,00
20/10/2005	02806	20.000,00
18/11/2005	03160	20.000,00
13/12/2005	03771	20.000,00

**2.5** Pelo descumprimento das exigências contidas do art. 151 do RITCE/PA (ato nº 24/94), vigente à época, a Douta Presidência autorizou a instauração da Tomada de Contas no dia 15/05/2006, nos termos regimentais.





SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª Controladoria de Contas de Gestão



2.6 Foram apresentadas notas fiscais em cópias xerográficas, descumprindo as exigências contidas no art. 152, inciso V do RITCE/PA (ato 24/94), conforme documentos de fls. 60, 62, 64, 67, 69, 71, 72 e 74.

2.7 Constatou-se que as notas fiscais de fls. 60, 62 e 67 estão com as datas de emissão ilegíveis. A cópia da nota fiscal nº 32708 (fls. 64), no valor de **R\$ 1.500,95 (um mil, quinhentos reais e noventa e cinco centavos)**, apresenta data de emissão em 15/07/2005 (data anterior a vigência do Convênio). Quanto a nota fiscal nº 277 (fls. 74), a mesma não possui data de emissão.

2.8 De acordo com o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa (fls. 39/41) e doc. de fl. 42, encaminhados pelo responsável, as despesas totalizaram o valor de R\$ 119.925,00 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e cinco reais), porém, as despesas apontadas nos itens 06, 10 e 17, do doc. às fls. 39/40, não conferem com os recibos apresentados nos autos. Constatou-se, ainda, que no mesmo Demonstrativo, não se encontra relacionado o comprovante de despesa exibido às fls. 78, no valor de **R\$ 5.258,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais)**, inferindo-se não fazer parte do Convênio em análise.

2.9 Com relação ao documento anexado às fls. 80, referente ao recibo de pagamento pessoa física, no valor de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**, encontra-se sem assinatura do beneficiário e com data de 26/05/2006 (fora da vigência do Convênio) inferindo-se não ser parte integrante do processo em tela, até porque não está relacionada no quadro das despesas das fls. 39/40.

2.10 Às fls. 79, encontra-se despesa que foi considerada no referido quadro, no valor de **R\$ 62,19 (sessenta e dois reais e dezenove centavos)**, sem o respectivo recibo que identifique o serviço prestado, além de estar com a data de 26/05/2006 (fora da vigência do ajuste firmado).

2.11 Eis o quadro dos documentos de despesas apresentados:

DOC.	DATA	CREDOR	VALOR	FLS
Recibo/PF	11.10.05	Rodrigo Savio Meira Lima	7.034,74	55
Recibo/PF	11.10.05	Rodrigo Savio Meira Lima	2.965,34	56
Recibo/PF	11.10.05	João Bosco Ferreira da Silva	7.002,56	57
Recibo/PF	11.10.05	João Bosco Ferreira da Silva	4.997,49	58
NF-32734	Ilegível	Beto Dist. de Produtos Farmacêuticos Ltda	699,60	60
NF-32713	Ilegível	Beto Dist. de Produtos Farmacêuticos Ltda	1.219,44	62
*NF-32708	15.07.05	Beto Dist. de Produtos Farmacêuticos Ltda	1.500,95	64
Recibo/PF	10.11.05	João Bosco Ferreira da Silva	4.997,49	65
NF-0404	Ilegível	R.N. Gomes Rodrigues Mat. Hospitalar	2.040,50	67
NF-38419	22.08.05	Primavera Com. e Representações Ltda	2.585,86	69
NF-1020	09.09.05	M. J. dos S. Marcolino	9.237,12	71
NF-1021	09.09.05	M. J. dos S. Marcolino	2.529,00	72
NF-277	Sem data	Lourenço e Messias Ltda	24.735,54	74
*Recibo/PF	09.01.06	João Bosco Ferreira da Silva	7.002,56	75
*Recibo/PF	09.01.06	João Bosco Ferreira da Silva	4.997,49	76
*NF- 0466	15.02.06	J. Bosco da Silva Junior Atacadista - EPP	5.258,00	78
*Comp.BB	26.05.06	João Bosco Ferreira da Silva	62,19	79
*Recibo/PF	26.05.06	João Bosco Ferreira da Silva	460,00	80



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª Controladoria de Contas de Gestão



2359

\* A Nota Fiscal nº 32708, no valor de R\$ 1.500,95, emitida em 15.07.05, encontra-se com data anterior ao início da vigência do Convênio em tela (29.07.05), estando, portanto, inábil para compor a aludida prestação de contas.

\* Observa-se que estes documentos encontram-se com datas posteriores à data de vigência do Convênio, de acordo com a publicação da errata de convênio, às fls. 93 dos autos, que indica o período de vigência do Convênio de 29/07/2005 a 31/12/2005, logo os respectivos valores no montante de R\$ 17.780,24, deverão ser considerados como inábeis para comporem a prestação de Contas em referência.

**2.12** De acordo com os extratos bancários de fls. 44 a 49, observou-se que foram realizados pagamentos de despesas bancárias (CPMF), no valor de **R\$ 351,50 (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)**, cuja prática é vedada pela Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15/01/1997, art. 8º, inciso VII.

**2.13** Informa-se que não houve procedimento licitatório em função da Calamidade Pública ocorrida no Município, conforme Decreto nº 02-B/2005, publicado no Diário Oficial em 26/10/2005, fls. 34 a 37. Assim, consoante as cópias das notas fiscais, os produtos foram adquiridos em várias praças, como Nova Marabá, Ananindeua e Tucuruí (Pará), João Lisboa e Imperatriz (Maranhão).

**2.14** A SESPA encaminhou um Laudo Conclusivo e um Relatório de Vistoria pertinentes a execução do convênio em tela. O Laudo Conclusivo foi emitido pelo Sr. Mário Santos Souza em 18.05.2006, onde informa que só foi possível avaliar os documentos referentes ao período de outubro a dezembro de 2005, ou seja, três meses apenas, ainda assim concluiu que o "objeto do Convênio foi cumprido" (fl.10). O Relatório de Vistoria, emitido pelo Sr. Otávio Sampaio Melo Junior, em 05.07.2006, informa que a documentação de despesa não se encontrava disponibilizada, por isso concluiu que o objeto do Convênio **NÃO FOI ALCANÇADO** (fl.11).

**2.15** Ressalte-se que, com relação aos pagamentos de serviços de terceiros pessoa física, somente as despesas líquidas foram consideradas para efeito de comprovação da aplicação dos recursos repassados, entendendo que os impostos retidos foram acobertados com recursos próprios, haja vista a ausência nos autos, dos comprovantes referentes aos efetivos recolhimentos.

**2.16** O quadro a seguir demonstra as origens e aplicações do recurso:

**BALANCETE FINANCEIRO**

RECEITA		DESPESA	
Transferência do Estado	120.000,00	Serviços de Terceiros – PF	26.997,62
		Material de Consumo	43.047,06
		A Devolver	
		Doc.Inábil	19.632,69
		A Prestar Contas	30.322,63
<b>TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>





SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6º Controladoria de Contas de Gestão



2360

### 3 CONCLUSÃO

**3.1** Considerando o resultado da análise procedida no transcurso da instrução processual, consoante o que dispõe o RITCE/PA, conclui-se que a documentação remetida a esta Corte de Contas, relativa à Tomada de Contas do Convênio nº 077/2005, celebrado entre a SESPÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, comprova parcialmente a aplicação dos recursos orçamentários transferidos pelo Órgão Concedente.

**3.2** Diante do exposto, consideram-se **IRREGULARES** as contas de responsabilidade do Sr. **ITAMAR CARDOSO NASCIMENTO**, prefeito à época, CPF nº 154.517.206-49, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base no art. 166, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Ato nº 24/1994 vigente à época, com devolução aos cofres públicos estaduais do montante de **R\$ 49.955,32 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, devidamente atualizado desde 13/12/2005, conforme descrito nos itens 2.7 a 2.12 e 2.14 da análise técnica, sem prejuízo de aplicação das multas previstas na Lei Orgânica nº 081/2012, art. 82 (pelo débito) e 83, inciso VII (em função da instauração da Tomada de Contas), com observância do art. 283 do RITCE/PA (Ato nº 63/2012).

É o relatório.

Belém, 29 de janeiro de 2016.

  
**JOSE MARIA AMARAL CATIVO**  
Auditor de Controle Externo

2361

A(o) Sr(a) Controlador(a)

Após revisado(a) o (a) RELATÓRIO

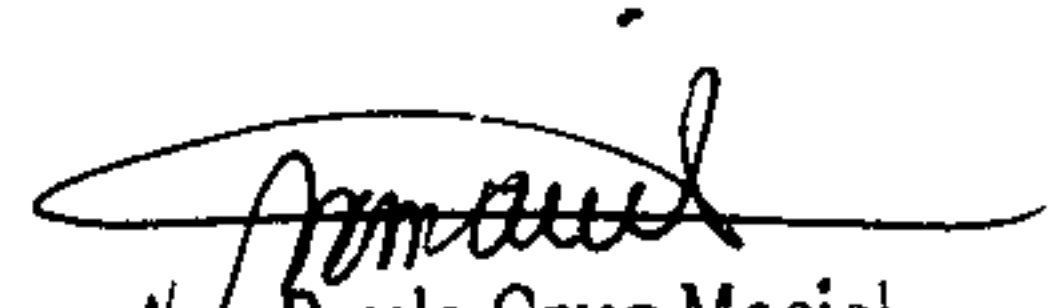
Em: 26 / 02 / 2016

  
Domingos Rodrigues Neto  
Gerente de Fiscalização da 6ª CCG

À SECEX, de acordo,  
Em, 26/02/2016.

  
Sandra Mariz de Sá Ferreira  
Controladora-6ª CCG  
SECEX TCE/PA

À Secretaria Geral  
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.  
Em. 01 / 03 / 2016

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo





2362




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

Ao(A) Conselheiro(a) Nelson Chaves,  
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o  
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de  
unidades jurisdicionadas.

Belém 02/03/2016

  
**JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA**  
Secretário-Geral

Requiro a citação do responsável  
para seu comparecimento com justificativas no  
prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do  
§ 1º, do art. 134, do RICETPA.

11/03/16







Identificador : ME559903857BR  
Data : 29/08/2016 15:57  
Assunto : CIT.397/16

Protocolo: 10602357

Previsão de Entrega: 29/08/2016

Total: R\$ 16,74 **2364**

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 397/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2006/51426-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ; referente ao Convênio SESP A nº 077/2005, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quíntino Bocaiúva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Ao Sr.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO  
Avenida Conselheiro Furtado  
301  
Aptº 402

Batista Campos  
66025160 Belém  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00866014A49AA51C26617014376F136B24D4E5AE41F5E9A3F9B1C88B69F52B679685866A93F10E6D414B04263B914CF95EB2856FE5D



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2365

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME559903857, remetido dia 29 de agosto de 2016

destinado a:

Ao Sr.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO

Avenida Conselheiro Furtado, 301 Aptº 402

Batista Campos

Belém/PA

66025-160



Foi entregue às 17:40 do dia 29 de agosto de 2016.

O recibo de entrega foi assinado por: ROBERTO GRAÇA

Atenciosamente, CDD JURUNAS>>

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMIETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA814812981BR 85312</b>  <b>DHP 30/08/2016 09:22</b>



2366



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
n.º 2016/09134-0 às fls. 102/104  
de acordo com o despacho do  
X.

Belém, 13/09/16  
Katya  
Responsável

TCE  
2016/09134-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

De ordem do Exm<sup>o</sup> Cons. Relator, defiro o pedido de cópia dos autos, devendo ser observado o disposto no § 2º do art. 257, do Regimento Interno.

Belém, 08/09/2016

Secretaria Geral

Exmo. Sr.  
Conselheiro (a) Presidente (a)  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Juanário Ferreira de Moraes Neto

vem mui respeitosamente requerer a v. Exa.: CÓPIAS das PULESTAS

Nº 2010/53052-8 (CITAÇÃO - Nº 489/2016)

○ Cópia do Processo nº

Processo Nº 2008/51883-6 (CITAÇÃO - Nº 450-A/2016)

Processo Nº 2006/51426-6 (CITAÇÃO 397/2016)

Belém, 08 de setembro de 2016

Assinatura do Requerente

CEL. 993608683

301 268 512 -04

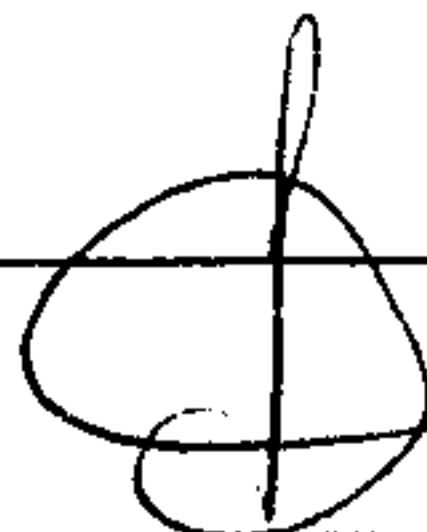
PROCOLO: Este expediente deverá ser inserido ao processo 2010/53052-8 que se encontra na 2ª fl.

2008/5883-6  
2006/51426-6

Em, 08/09/2016

RECEBI em 08/09/16

Juanário Ferreira de Moraes Neto





2368



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**JANUARIO FERREIRA DE MORAES NETO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
1661693 SSP/PA

CPF 301.268.512-04 DATA NASCIMENTO 19/07/1968

FILIAÇÃO  
 RAIMUNDO COSTA MORAES  
 MARIA ROZETE ALEXANDRI  
 NO MORAES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 00689876029 VALIDADE 10/08/2021 1ª HABILITACAO 04/05/1989

OBSERVAÇÕES

*Januario Ferreira de Moraes Neto*

LOCAL BELEM, PA DATA EMISSAO 12/08/2016

27882288805  
 PA252321766

DETRAN - PA (PARA)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 1329915290

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1329915290

TCE-CID  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 EM 08/09/16  
*Valaiana*  
 MAT: 0595606



2369

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(s).** ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 189.970 SSP-MG e do CPF nº 154.517.206-49, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro Furtado, nº 301, apto. 402. Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66.025-160, nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado abaixo.

**OUTORGADO(s):** JANUÁRIO PEREIRA DE MORAES NETO, brasileiro, divorciado, portador do RG. 1661693 SSP/PA e CPF: 301.268.512-04, residente na Rua Romulo Maiorana, 705, apartamento 902, Marco, Belém/PA.

**PODERES:** Para praticar todos os atos necessários e conviniets á defesa dos direitos e interesses do Outorgante, junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Goianésia do Pará-PA, 15 de Abril de 2015.

RECIBO

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO

VALOR  
US\$ 0,00  
COM

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PARÁ**  
 Rua da Paz s/nº - Bairro Colegial - Cep 68.639-000  
 Goianésia do Pará - Pará

Reponho a(s) firma(s) por Autenticidade  
 Itamar Cardoso do Nascimento

Dou Fé.  
 Goianésia do Pará-PA 16 ABR 2015  
 Em testemunha da verdade

Silviana P. dos Santos Mendes  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 CPF: 779.221.582-20

TCE - CID  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 EM 08/04/15  
 MAT: 049.95606



2373

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
nº 2016/09470-3, às fls. 105/117  
de acordo com o despacho do

Belém, 16/09/16.

*J. F. Avel*  
P. Avel

Ofício: 005/2016

Goianésia do Pará, 12 de setembro de 2016.

2371

AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
CONSELHEIRO LUIS CUNHA  
BELÉM- PA



TCE  
2016/09470-2

**ASSUNTO: Defesa do Processo 2006/51426-6**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

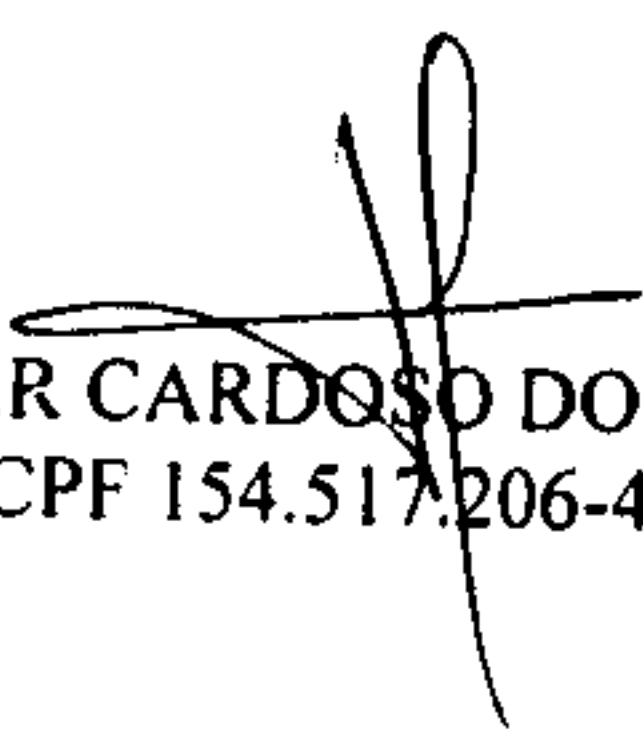
Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Excelência, e oportunamente apresentar a justificativa referente aos autos do Processo nº 2006/51426-6, que trata da análise do Relatório Técnico da 6ª Controladoria de Contas de Gestão-Secretaria de Controle Externo/TCE, relativa ao Convênio SESP/PA nº 077/2005, cujo objeto foi Apoio nas Ações de Saúde.

No que se refere ao item 3.2, baseado no Art. 166, inciso III, alíneas a e b, do Ato nº 24/1994, solicita devolução aos cofres públicos estaduais, com base aos itens 2.7 a 2.12 e 2.14 da análise técnica, temos a esclarecer que foi na época de conhecimento geral a situação dramática passada no município de Goianésia do Pará, no dia 17/09/2005, quando vários prédios públicos foram incendiados, ocasionando perda total de bens, incluindo documentos de todos os setores da Administração Pública Municipal, trazendo uma descontinuidade na gestão dos recursos e conseqüentemente na execuções dos serviços públicos, em alguns casos tentamos reconstituir documentos através da cópia dos prestadores de serviços e fornecedores, autenticadas em cartório, inclusive após o sinistro a contabilidade e finanças mesmo com pouca estrutura foi tocada dentro do município, os prazos realmente fomos vencidos pôs no decorrer do Processo Civil e Criminal tivemos que lidar com todo o tipo de situação, como a visita da Defesa Civil, Controladoria Geral da União, Polícias Civil e Militar, se erramos não foi por desídia, negligência ou má-fé, foi em função das adversidades passadas na época. Como também não tenho acesso a documentação para instrumentalizar a defesa referente ao Processo nº 2006/51426-6, pois como sou Ex-Prefeito, na época da mudança de governo, conforme estabelecido pela Constituição Federal, segui as orientações de transição governamental regulada pela Lei nº 10.609/2002, dessa forma toda a documentação do período de 2005 à 2012 foi entregue na época a Atual Gestão, visando facilitar a continuidade. Solicitamos então desta Egrégia Corte de Contas, com base na Alteração nº 66/2014 do Ato 63/2012, onde em seu Art. 158, § 1º ... o Tribunal poderá propor ao Gestor ou por quem suceder recomendações para a correção de falhas ..., quanto a visita dos técnicos de vistoria na época o técnico Mário Santos Souza apresentou-se aos setores competentes para vistoria in loco, conforme atestado pelos técnicos na época (documentos no arquivo da Prefeitura), quanto a visita do Técnico Otávio Sampaio Melo Junior, em seu relato constatou que a documentação que a d não se encontrava disponível, gostaríamos de saber como? e por quem foi recebido? se mesmo com as falhas relatadas encaminhamos Prestação de Contas aos Órgãos competentes.

Esperando haveremos justificado ou mesmo explicado as falhas apontadas no Relato, na consciência de que pode ser ressalvada, pois foi de caráter formal, jamais constituída sob o manto da má-fé, colocamo-nos ao inteiro dispor dessa Corte de Contas, destarte, solicitando na oportunidade a não aplicação da multa.



Atenciosamente,

  
ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO  
CPF 154.517.206-49

<input checked="" type="checkbox"/> presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>06151426-6</u>
Localizada <u>SEGER</u>
Em <u>14, 09, 16</u>
<u>Mayana Nelo</u> CID



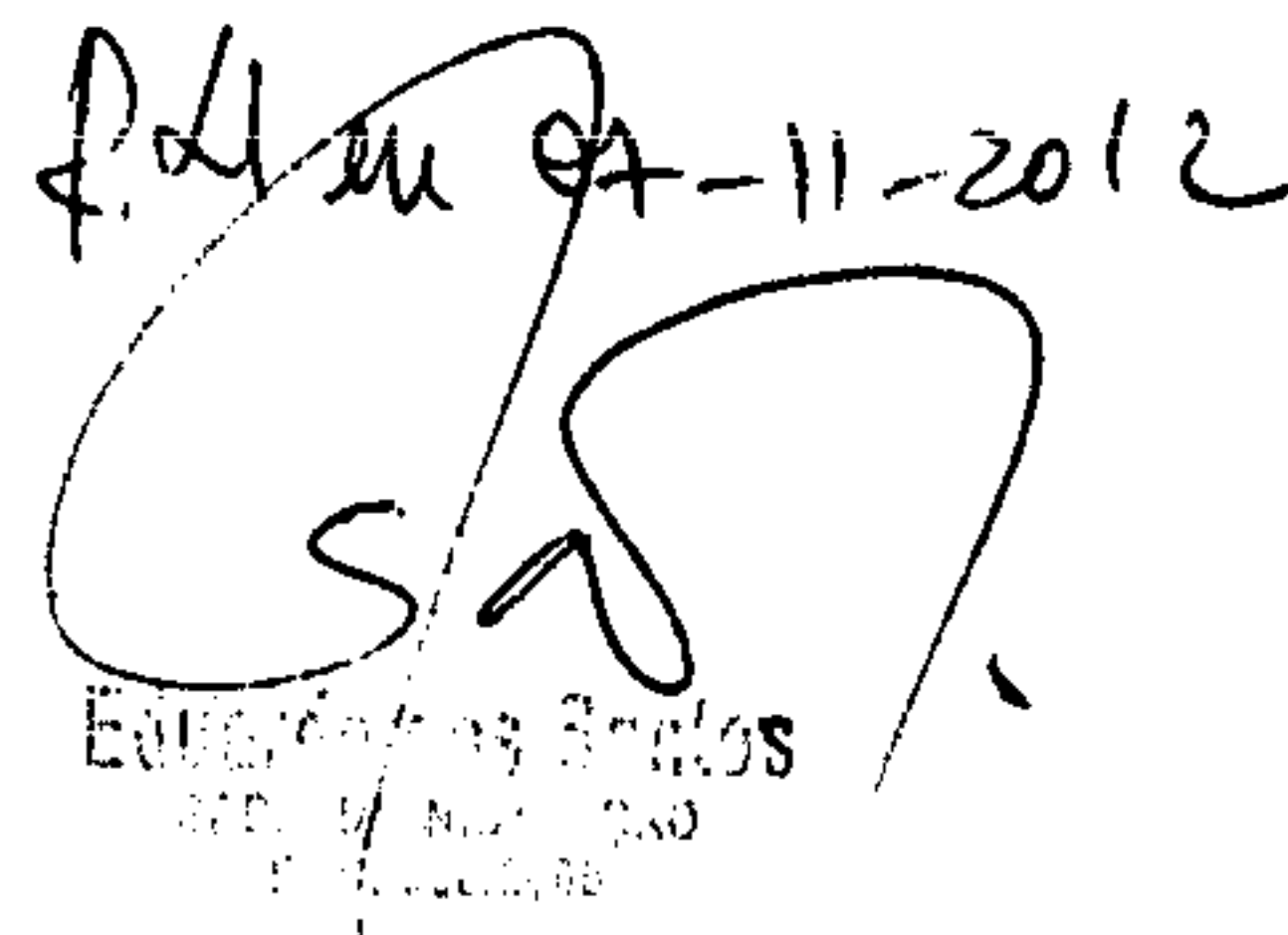
Ofício nº. 01/2012



2373

Goianésia do Pará – PA., 07 de novembro de 2012.

Ao  
Município de Goianésia do Pará  
A/C.: Exmo. Sr. Itamar Cardozo do Nascimento.  
DD.: Prefeito do município.

*P. da Silva 07-11-2012*  
  
Francisco Eduardo Oliveira Silva  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para solicitar a TRANSIÇÃO DE GOVERNO, a partir desta data, visando à continuidade da administração pública, cuja comissão segue adiante elencada sob a presidência do Sr. Francisco Eduardo Oliveira Silva a quem compete exclusivamente à solicitação verbal ou formal de toda e qualquer informação.

A comissão será composta por:

Francisco Eduardo Oliveira Silva – Presidente;  
Absolon Mateus de Sousa Santos – Advogado;  
Leila de Nazaré Barroso Santos – Advogada;  
Oscar Cavalcante – Contador;  
Adriana Mezzomo;  
Deriks Karlay Dias Costa.

Na certeza de vossa atenção, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


  
\_\_\_\_\_  
JOÃO GOMES DA SILVA  
PREFEITO ELEITO 2013/2016

2374



Goianésia do Pará, 13 de Março de 2014.

A  
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará  
Sr. João Gomes da Silva  
Prefeito Municipal  
Goianésia do Pará – Pará

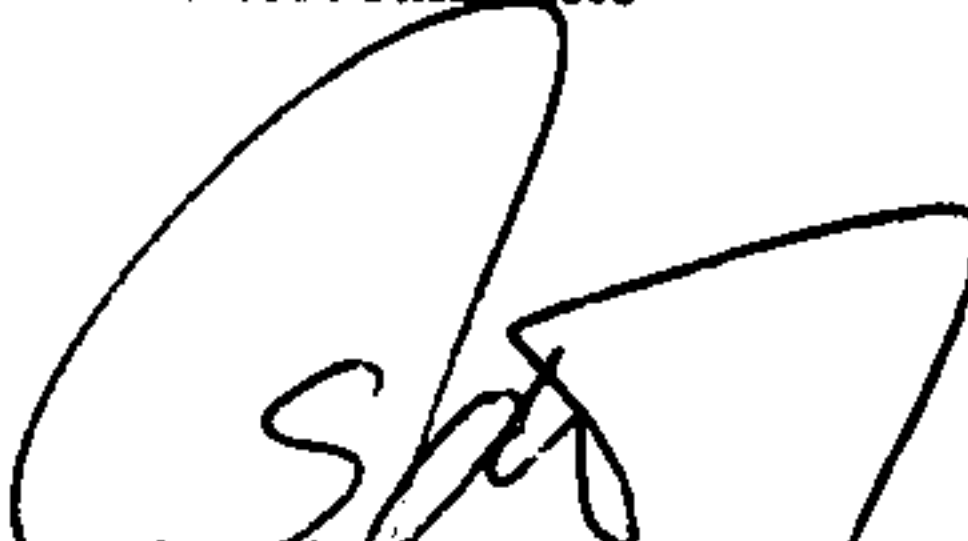
  
Regiane dos Santos Lima  
Secretária de Gabinete  
do Prefeito  
Port. nº 018/2013 - PMGP  
13103114  
at: 12:25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo solicitação do Ex- Prefeito Municipal, Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, encaminho cópias das Fichas de Protocolos de entrega de prestação de contas dos municípios exercício de 2012.

Atenciosamente

  
Eduardo dos Santos  
CPF: 179.558.906-04



2375

Goianésia do Pará, 13 de Março de 2014.

Ao  
Tribunal de Justiça do Estado do Para  
Comarca de Goianesia do Para  
Nesta.

*Handwritten signature*  
13.03.14  
RECEBIDO DO PA

Assunto; Ação de Obrigação de Fazer.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito,

A Pedido do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento , encaminho cópia dos protocolos de prestação de contas do município de Goianésia do Para, exercício de 2012, bem como cópia de ofício de entrega junto a Prefeitura Municipal de Goianésia do Para.

Atenciosamente.

Eduardo dos Santos  
CPF 179.558.906-04





Goianesia do Pará, 24 de março de 2014.

2376

Ao  
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito  
Dr. Antonio José dos Santos  
Comarca de Goianésia do Pará-Pa



Assunto: Processo 000.4144-60.2013.810110 – Ação de Obrigação de Fazer c\pedido c\tutela antecipada.

Por solicitação do Ex-Prefeito do município de Goianesia do Para, Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, venho respeitosamente encaminhar o Balanço do exercício de 2012.

Atenciosamente.

Eduardo dos Santos  
CPF 179.558.906-04



MARIA D'AJUDA PAULUCIO  
OAB: 18.305  
SAMIR ABFADILL TOUTENGE  
OAB: 5.432  
LARA CASTANHEIRA IGLEZIAS  
OAB: 12.721

MICHELL MENDES DURANS  
OAB: 12.024  
Bel. RAQUEL QUINTANA PIRES

2377



Goianésia do Pará, 05 de novembro de 2015.

Ofício nº 01/2015

À

**Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará.**  
**Exmº Sr. Secretário Municipal de Administração**  
**Goianésia do Pará - Pará.**

**Assunto: Cópia das Prestações de Contas e Convênios.**

Prezado Senhor,

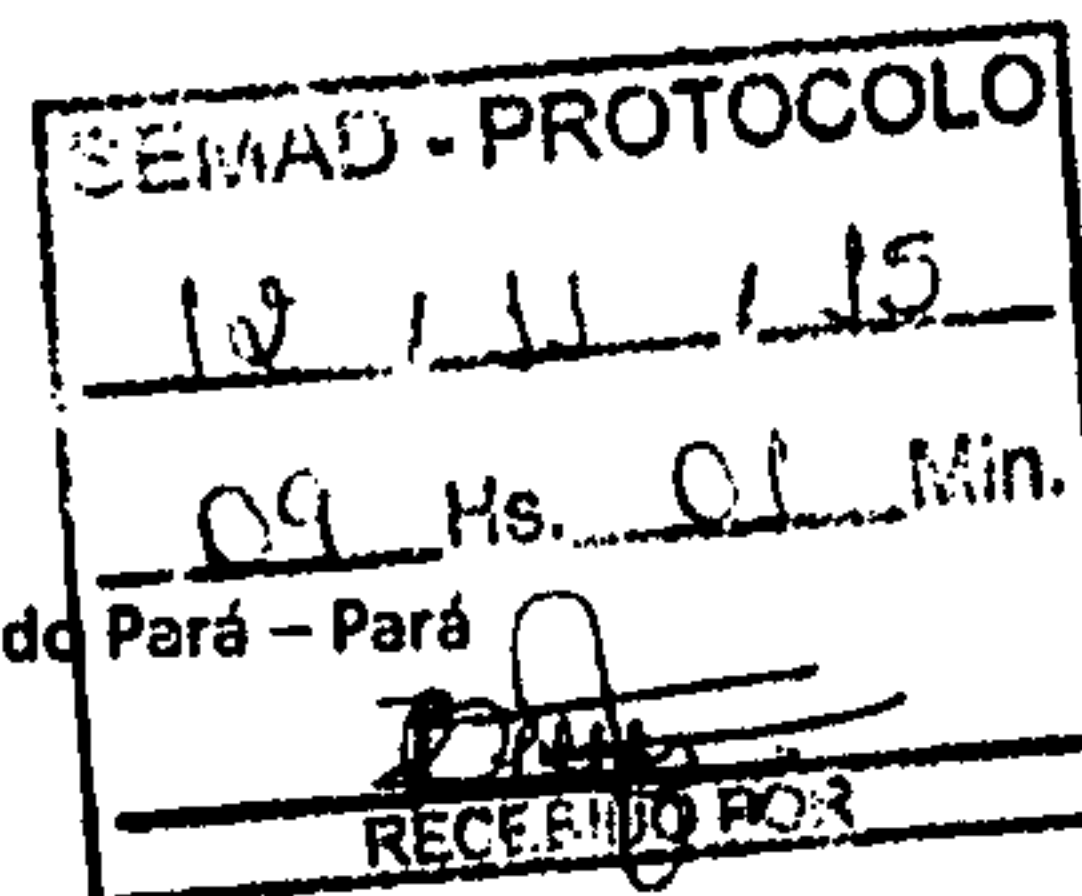
Tendo em vista a transição ocorrida no ano 2012/2013 para a atual Gestão Municipal, e a competente entrega da Prestação de Conta da Gestão de ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, bem como cópia dos Convênios feitos celebrados pelo ex-prefeito e que se concluíam na atual gestão, tais como; **SEPOF, SAGRI, SEEL, MINISTÉRIO DAS CIDADES, FUNASA**, vimos através deste requerer de Vossa Senhoria, que disponibilize a Documentação referente a prestação de contas 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, e também dos Convênios acima citados, que encontram-se sob a vossa custódia, para que sejam feitas cópias da Documentação para eventual necessidade junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado e o TCM - Tribunal de Contas do Município.

Certos em ser atendidos no que se requer, na oportunidade reiteramos os votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Maria d'Ajuda Gomes Fragas Paulucio  
OAB/PA 18.305

Rua 1º de Maio, nº 22, Bairro Alto bonito, CEP: 68639-080, Goianésia do Pará - Pará  
Fone: (94) 3779-1154; E-mail: [dajudafragas@gmail.com](mailto:dajudafragas@gmail.com)

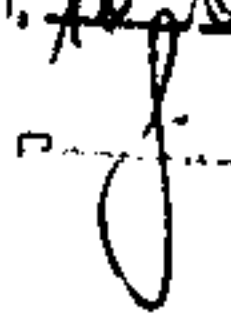


2378

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
n.º 2016/09532-D, às fls. 121/13  
de acordo com o despacho do

Belém, 16 de 09 de 16.

  
Secretaria



# SABATO ROSSETTI

Advogados Associados

Av. Nazaré, 272 - Ed. Clube de Engenharia - sala 502 CEP.66.035-170 - Fone: (091) 3212-0825/32231603 fax. (091) 3212-0702

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2379



TCE  
2016/09532-0

Processo nº 2006/51426-6/

Relator: Conselheiro Nelson Chaves

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, Ex-Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V. Sª, nos autos do processo em epigrafe, expor e requer o que segue:

O ora ex-gestor foi citado para apresentação de justificativa, referente ao parecer acerca das contas do convênio SESP 077/2015.

Ocorre que o ora ex-gestor, esta diligenciando para apresentar as respostas necessárias em atenção ao requerido pela corte de contas, tendo em vista que não se encontra na Comarca e não mais possui cargo público, o que dificulta a juntada da documentação necessária.

Nesse sentido, ciente de suas obrigações e certo que demonstrará a correta utilização dos recursos públicos, o ex-gestor requer a dilação do prazo em mais 30 (trinta) dias para apresentação da documentação necessária ao julgamento das contas.

P. Deferimento,

Belém, 14 de setembro de 2016

  
Mauricio Blanco de Almeida  
OAB/PA 10.375

O presente documento refere-se ao	
processo ou expediente nº	2006/51426-6
Localizada	Secretaria
Em	15/09/16.
CID	

## SÁBATO ROSSETTI - ADVOCACIA

Av. Nazaré, 272, Conj. 502 - Belém - Pará - Tel. (91)3212-0825/3223-1603 - Fax (91)3212-0702 - Cep nº 66.035-170



2380

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, Prefeito de Goianesia do Pará, portador do CPF/MF n. 154.517.206-49, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado 301 - apto 402 - batista campos - 66.025-180 Belém-Pará.

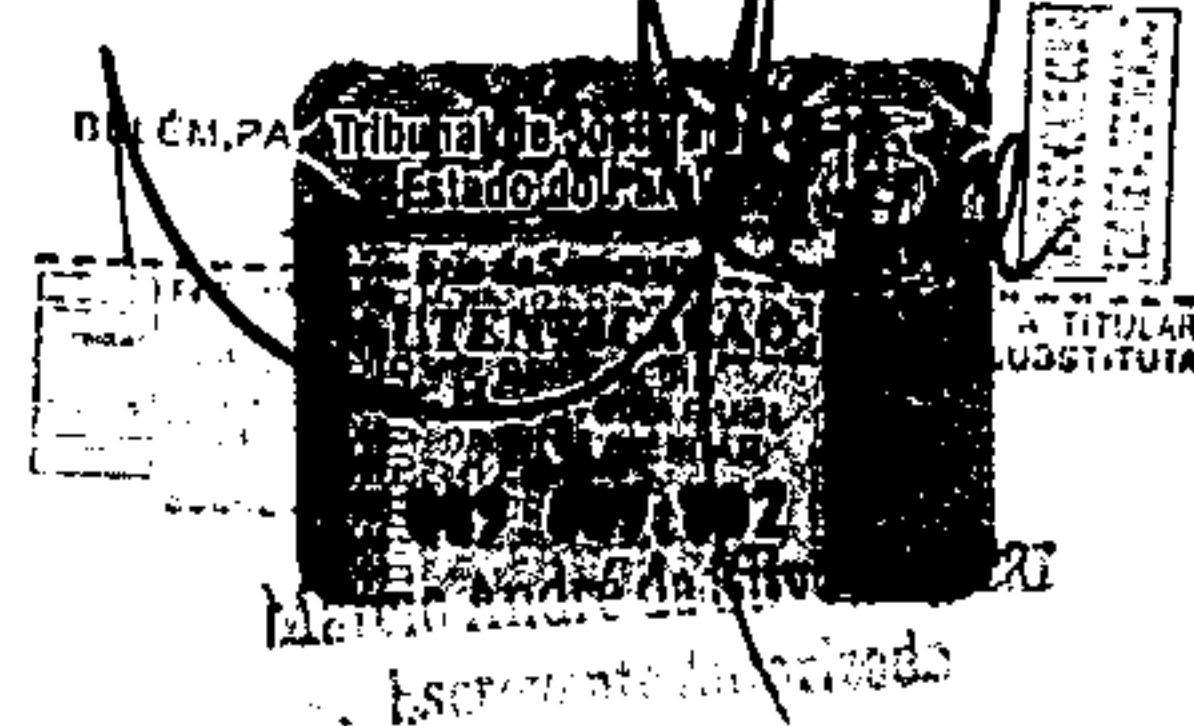
**OUTORGADOS:** SÁBATO G. M. ROSSETTI, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº 2.774, MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº 10.375, MILLA TRINDADE ROSSETTI BRASIL MONTEIRO, brasileira, casada, advogada, OAB nº 13.709, SÁVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº 12.985, CECÍLIA BRASIL NASSAR BLAGITZ, brasileira, casada, advogada OAB/PA nº 15.168-B, ANDRÉ LUIZ TRINDADE NUNES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-PA nº 17317, CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO, brasileira, solteira, advogada OAB-PA 9116, RAFAEL OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA nº 21.059, CLARA ELIZABETH MARIA MACEDO ALVARENGA VAN WIJK, brasileira, solteira, estagiária de direito, CPF nº 021.216.982-30, VICTOR ROSSETTI SEGTOWICH, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OBA/PA 7554-E, todos com escritório profissional nesta cidade à Av. Nazaré, 272, Ed Clube de Engenharia, Sala 502, Bairro Nazaré, Belém - Pará, CEP: 66.035-170.

**PODERES:** Com cláusula "ad judicium et extra", na forma do artigo 38 do Código Civil vigente. Todos os necessários para defender os interesses e direitos do Outorgante, em qualquer foro ou instância em juízo ou fora dele, podendo substabelecer. Especial para atuar na defesa dos interesses do outorgante perante a Justiça Eleitoral, em todas as instâncias.

Belém, 14 Junho de 2016.

ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO

CARTÓRIO DINIZ, 2º OFÍCIO DE NOTAS  
AV. NAZARÉ, 335 - BELÉM - PARÁ  
FONES: 3212-2165/3212-2166 - FAX: 3223-1879  
AUTENTICO A PRESENÇA DO TITULAR  
ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FE





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL



2381

REMESSA

*Do gabinete Conselho  
de Contas.*

Belém *19/09/16.*

**JORGE BATISTA JUNIOR**  
Secretário-Geral em Exercício



PROCESSO: 2006/51426-6



Trata o processo em epígrafe de pedido de prorrogação de prazo pelo senhor **Itamar Cardoso do Nascimento**, para apresentar razões de justificativas em relação as contas de sua responsabilidade do convênio **SESPA 077/2015**.

2382

Após compulsar os autos, verifica-se que o interessado foi devidamente notificado pela SECRETARIA deste Tribunal às **fls. 99/100 dos autos** e que a citação foi entregue no dia 29 de agosto do ano corrente.

Pelo prazo concedido, o responsável tinha até o dia **13 de setembro do mesmo ano** para apresentar suas razões. Um dia antes de vencer o prazo, conforme atesta às **fls. 105 do mesmo processo**, o responsável apresentou suas razões de defesa e protocolizou nesta Corte de Contas inclusive com juntada de documentos.

No dia **15 de setembro deste ano**, o responsável constituiu novo advogado no processo conforme demonstra às fls. 112/113 e este, fora do prazo legal, requereu a prorrogação do prazo inicialmente concedido.

Dessa forma, como já houve a preclusão do prazo para a apresentação de quaisquer razões nesse momento, INDEFIRO o pedido ora apresentado e solicito o encaminhamento dos autos ao Controle Externo e posteriormente ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Após cumprida as diligências, solicito o retorno dos autos, conclusos.

Belém, 31 de outubro de 2016.

NELSON CHAVES



Identificador : ME567441357BR      Protocolo: 10782234      Previsão de Entrega: 07/11/2016  
Data : 07/11/2016 14:27      Total: R\$ 16,74      2383  
Assunto : PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INDEFERIMENTO  
Mensagem

Ao Dr. Sábado Giovanni Megale Rossetti - OAB/PA nº. 2774,  
Dr. Maurício Blanco de Almeida - OAB/PA nº. 10.375,  
Dra. Milla Trindade Rossetti Brasil Monteiro - OAB/PA nº. 13.709,  
Dr. Sávio Leonardo de Melo Rodrigues - OAB/PA nº. 12.985,  
Dra. Cecília Brasil Nassar Blagitz - OAB/PA nº. 15.168-B,  
Dr. André Luiz Trindade Nunes - OAB/PA nº. 17.317,  
Dra. Carla de Oliveira Brasil Monteiro - OAB/PA nº. 9.116 e  
Dr. Rafael Oliveira Lima - OAB/PA nº. 21.059  
Representantes Legais do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento  
Ex-Prefeito de Goianésia do Pará.  
Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo feita por  
intermédio do Expediente nº. 2016/09532-0, datado em 15/09/2016,  
referente à Citação, nº. 397/2016 para apresentação de defesa nos  
autos do Processo nº. 2006/51426-6, que trata da Tomada de Contas  
instaurada na Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, referente ao  
Convênio SESP/PA nº. 077/2005, comunico que o Exmº Consº Nelson Chaves,  
relator, indeferiu seu pedido para apresentação de razões de  
justificativas, em face de sua intempestividade.  
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Dr. MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA Constituído do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO Avenida Nazaré 272 Clube de Engenharia - Sala 502 Nazaré 66035115 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00831DC3B83FDEDFD1A80807F981D5EB6459227276F48C2CF81621CFF9AADDE086D712AB721EE78E2B451BF3594117DB81AADA3F3

2384



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME567441357BR	07/11/2016 16:31	CDD BELEM CENTRO	Objeto entregue ao destinatário

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

© 2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARRA  
SECOB R  
REMBESSA  
Belém, 01 de 02 de 14  
Secretaria Geral





2385

A 6ª CCG,  
Nos termos do despacho n.º fls. 115.  
em 01/02/2017

Cristina M. Frazão de Souza



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
6ª Controladoria de Contas de Gestão



## RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

### 1. PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

PROCESSO : 2006/51426-6  
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS  
ENTRADA/TCE : 30/06/2006  
CONVENIENTES : SESPA e P. M. de GOIANÉSIA DO PARÁ  
CONVÊNIO Nº : 077/2005  
RESPONSÁVEL : ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO – Prefeito à época  
VIGÊNCIA : 29/07/2005 a 29/04/2006  
VALOR : R\$ 120.000,00  
EXERCÍCIOS : 2005/2006

### 2. SITUAÇÃO PROCESSUAL

2.1. Em Relatório Técnico, fls. 94/97, a 6ª CCG, após análise, concluiu que a documentação remetida a esta Corte de Contas, relativa a Tomada de Contas do Convênio nº 077/2005, celebrado entre a SESPA e a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, comprovou parcialmente a aplicação dos recursos orçamentários transferidos pelo órgão concedente.

2.2. Diante do exposto, foi considerada as contas IRREGULARES, de responsabilidade do Sr. Itamar Cardoso Nascimento, Prefeito à época, CPF nº 154.517.206-49, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base no art. 166, inciso III, alíneas "a" e "b", do Ato nº 24/1994, vigente à época, com devolução de R\$ 49.955,32 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para os cofres públicos estaduais, devidamente atualizado desde 13/12/2005, conforme descritos nos itens 2.7 a 2.12 e 2.14, sem prejuízo de aplicação das multas previstas na Lei Orgânica nº 081/2012, art. 82 (pelo débito), e art. 83, inciso VII (em função da instauração da Tomada de Contas), com observância no art. 283 do RITCE/PA (Ato nº 63/2012).

### 3. CITAÇÃO

3.1. Através da Citação nº 397/2016, de 29/08/2016, fls. 99/100, o Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, Prefeito à época do Município de Goianésia do Pará, foi informado para que no prazo de 15 (quinze) dias, a partir deste recebimento, apresentasse defesa para tratar de assunto relacionado à Tomada de Contas do Convênio nº 077/2005, sob a sua responsabilidade.

### 4. DEFESA

4.1. Atendendo o prazo determinado na Citação, foi apresentado pelo Sr. Januário Pereira de Moraes Neto, a defesa, do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, fls. 102 a 106, com os seguintes esclarecimentos:



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
6ª Controladoria de Contas de Gestão



2387

- Informou que no dia 17/09/2005, fls. 105/106, houve um ato de vandalismo em Goianésia do Pará, conseqüentemente vários prédios públicos municipais foram incendiados, ocasionando perda total de bens, incluindo todos os documentos dos setores administrativos. Diante da situação dramática que se instalou no município, ficou inviável a apresentação da documentação que comprove o pagamento da despesa no valor de R\$ 49.955,32 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

- No dia 15/09/2016, o Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, através de seu Advogado Maurício Blanco de Almeida, OAB/PA-10.375, fls. 112 a 116, ingressou com um requerimento solicitando por mais 30 (trinta) dias prorrogação de prazo para apresentar a documentação necessária, a fim de sanar pendências, cujo pedido foi analisado e indeferido pelo Conselheiro Nelson Chaves.

#### 5. ANÁLISE

5.1. Esta Unidade Técnica, informa, que o Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, em sua defesa apresentou apenas argumentos para justificar a ausência da comprovação do pagamento de despesa, conseqüentemente não sanando as pendências indicadas no Relatório Técnico, fl. 97.

#### 6. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados na defesa, opina-se pela ratificação da **IRREGULARIDADE das CONTAS** de responsabilidade do Sr. Itamar Cardoso Nascimento, Prefeito à época, CPF nº 154.517.206-49, no valor total de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base no art. 166, inciso III, alíneas "a" e "b", do Ato nº 24/94, vigente à época, com devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 49.955,32 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), devidamente atualizado desde 13/12/2005, conforme descrito nos itens 2.7 a 2.12 e 2.14 do Relatório Técnico, fls. 94 a 97, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na Lei Orgânica nº 081/2012, art. 83, inciso VII (em função da instauração da Tomada de Contas), com observância do art. 283 do RITCE/PA (Ato nº 63/2012).

É o Relatório  
Belém, 20 de setembro de 2017

  
José Maria Amaral Cativo  
Auditor de Controle Externo



2388

De acordo.  
À Secex, com relatório.  
Em 21/09/2017.

Semine Gazel

**Samira Silveira Gazel Menezes**  
Gerente de Fiscalização  
Matrícula: 0101194

Secretaria,  
nos termos da Portaria nº 01/2013.  
em 21/09/2017

  
**Raimundo Carlos Batista**  
Subsecretário de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL



2389

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 22/09/17

  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2006/51426-6



2390

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/09/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à  
**5ª PROCURADORIA DE CONTAS,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

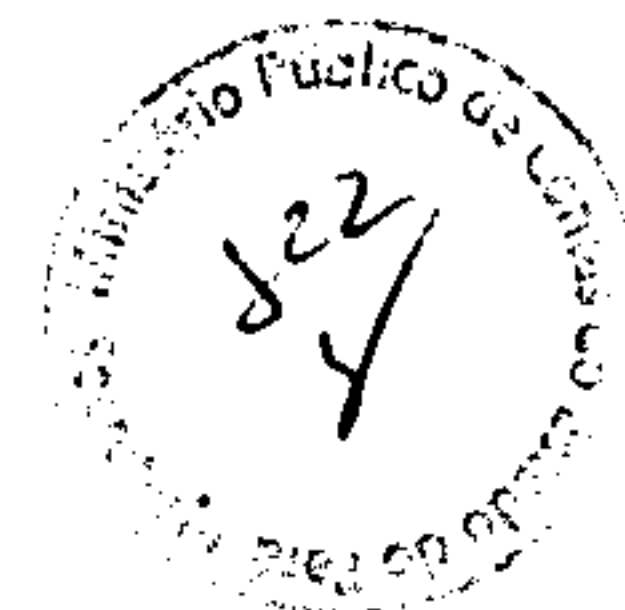
Belém-PA, 25/09/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual





QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS



2391

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2006/51426-6

Assunto: **Prestação de Contas**

Referência: **Convênio nº 077/2005**

Valor: **R\$ 120.000,00**

Conveniente: **Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará**

Responsável: **Itamar Cardoso do Nascimento**

Concedente: **SESPA**

Objeto: **Viabilizar Ações de Saúde**

#### PEDIDO DE DILIGÊNCIA

Compulsando os autos e bem analisando a documentação remetida pela Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, mais precisamente os extratos bancários, do período compreendido entre 01 de setembro e 31 de dezembro de 2005, que repousam às fls. 44/49, percebe-se que tais operações não possuem a capacidade de aferir o nexo de causalidade entre a verba repassada e as despesas havidas, **uma vez que os extratos bancários estão despídos de valor legal, refletindo dados de uso interno do Banco do Brasil, pendentes de confirmação.** Realmente, é o próprio Banco do Brasil que alerta na cúspide destes documentos que não servem eles para qualquer efeito legal e que demandam confirmação, o que, é claro, os tornam imprestáveis para fins de prestação de contas perante o controle externo.

Faz-se necessário, portanto, que o responsável encaminhe o histórico de movimentação dos valores conveniais na forma de extratos bancários válidos, sem qualquer ressalva bancária.

1



2392

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ  
QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

Assim sendo e para evitar pedidos condenatórios injustos, e com fulcro no art. 91, II, "b", do Regimento Interno da Corte de Contas, **requer-se diligência junto à entidade conveniente, Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, e ao responsável, Itamar Cardoso do Nascimento**, para que junte aos autos os extratos bancários regulares e válidos, desta feita dotado da força probatória suficiente para o estabelecimento do nexó de causalidade necessário para a aprovação das contas.

É o que se requer.

Belém, quinta-feira, 28 de setembro de 2017.

  
PATRICK BEZERRA MESQUITA  
Procurador de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2006/51426-6



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 29/09/2017

Armando P. Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

2393



2394 <sup>124</sup>



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Gabinete da Presidência**

**PROCESSO Nº 2006/51426-6**

- Ao Conselheiro Relator.

Em, 03/10/2017.

**Conselheira Lourdes Lima**

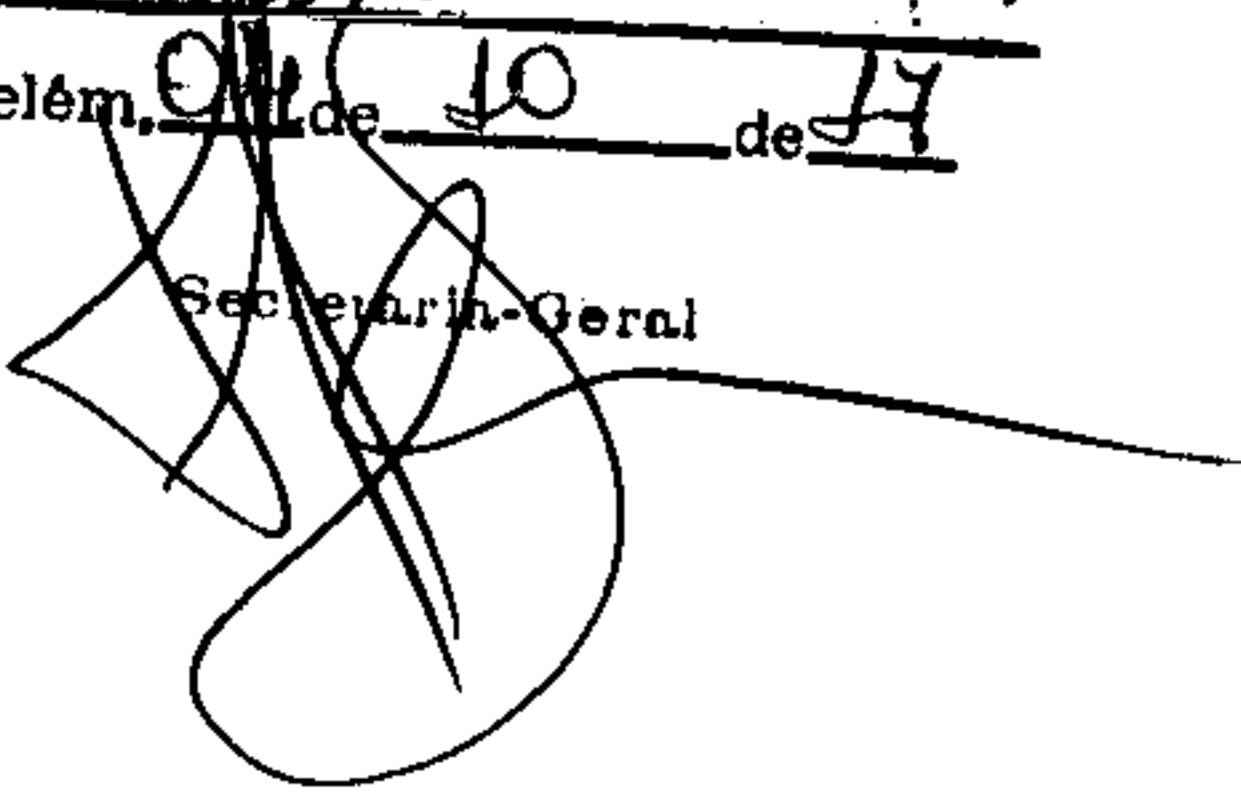
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

70 Sub. Cons. Nelson  
Cláudio

Belém, 01 de 10 de 14

Secretaria-Geral



225

**Processo 2006/51426-6**

2396

Defiro o solicitado pelo Ministério Público às fls.122/122v.

Belém, 05 de outubro de 2017.

  
**Nelson Chaves**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SEGER  
REMESSA

2397

À CID.

Belém, 11 de 10 de 2017

*[Handwritten Signature]*  
Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
GERÊNCIA DE EXPEDIENTE



2393



Ofício n.º 03028/2017/SEGER-TCE

Belém, 11 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA  
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará  
Endereço: Rua Pedro Soares de Oliveira, s/nº  
Bairro: Centro - CEP: 68639-000 – Goianésia do Pará/PA.

Assunto: Diligência Processual.

Senhor Prefeito,

Objetivando a regularização da instrução do Processo n.º 2006/51426-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na referida Prefeitura, referente ao Convênio SESP/PA n.º 077/2005, o Exmo. Cons.º Nelson Chaves, relator dos autos, determinou diligência para que V. Ex.º adote as providências necessárias ao atendimento do requerido no parecer do Ministério Público de Contas, cópia em anexo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta comunicação, observando-se eventuais sanções previstas no art. 68, § 3º, do Ato Regimental.

Atenciosamente,

  
JOSÉ TUFFISALM JUNIOR  
Secretário-Geral

JOA99866531B7  
POSTAGEM: 17/10/17  
Gusil Silva.

GF/



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		2399	
JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA PEDRO SCAPES DE OLIVEIRA S/Nº			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.639-000	GOIANÉSIA DO PARÁ	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. 03028/17 SEGET		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Marcos Anderson Costa - Silva		20/10/17	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
4003565 SPT/69			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CNOT

Vd/No

JO 49986653 1 BR

2.400

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

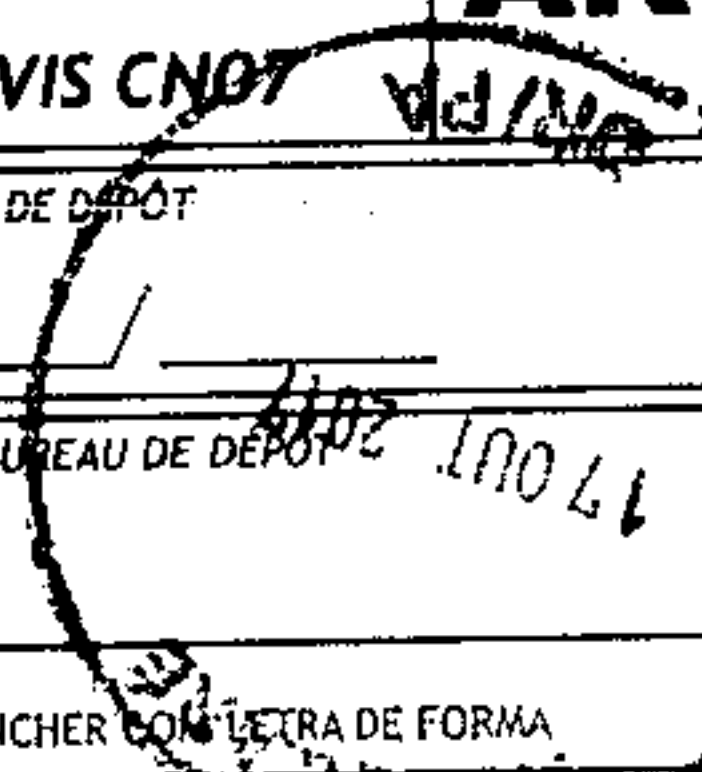
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 - Nazaré  
BELÉM-PA  
CEP 66.035-190

UF BRASIL  
BRÉSIL

Grid of 12 empty boxes for postal routing



2401

Page 1 of 2



**JO499866531BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
20/10/2017 16:08 Goianesia Do Para / PA

20/10/2017 16:08 Goianesia Do Para / PA	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
20/10/2017 09:00 Goianesia Do Para / PA	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
17/10/2017 10:46 Belem / PA	<b>Objeto postado</b>

REFERENTE AO OFICIO Nº 03028/2017 - FLS. 126.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL  
GERÊNCIA DE EXPEDIENTE

Ofício n.º 03029/2017/SEGER-TCE

Belém, 11 de outubro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**  
Ex-Prefeito Municipal de Goianésia do Pará  
Endereço: Av. Conselheiro Furtado, n.º 301, Aptº 402  
Bairro: Batista Campos - CEP: 66025-160 - Belém/PA.

Assunto: Diligência Processual.


Prezado Senhor,

Objetivando a regularização da instrução do Processo n.º 2006/51426-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na referida Prefeitura, referente ao Convênio SESP n.º 077/2005, o Exmo. Cons.º Nelson Chaves, relator dos autos, determinou diligência para que V. S.ª adote as providências necessárias ao atendimento do requerido no parecer do Ministério Público de Contas, cópia em anexo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta comunicação, observando-se eventuais sanções previstas no art. 68, § 3º, do Ato Regimental.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

JOÃO COSTA  
RG 1941812  
19/10/2017

GF/ 





2403

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
nº 1710775-2, às fls. 129 a 138.  
de acordo com o despacho do

Belém, 31/10/2017

  
Responsável



TCE  
2017/10775-2



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

2404

Ofício nº. 161/2017-PMGP/GP

Goianésia do Pará/PA, 27 de Outubro de 2017.

Da  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ - Gabinete do Prefeito**

Ao  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – Secretaria Geral**  
Assunto: Extratos Bancários

Exmo., Sr., Secretário Geral,

Cumprimentando V.S.<sup>a</sup>, em cumprimento ao Pedido de Diligência encaminhado a esta prefeitura através do Ofício nº 03028/2017/SEGER-TCE, servimo-nos do presente para apresentar o histórico de movimentação dos valores referentes ao convênio em apreço na forma de extratos bancários fornecidos pela instituição financeira, conforme documentação anexa.

Sendo o que consta para o momento e certo de uma apreciação positiva, faço votos de estima.

Atenciosamente,

  
**JOSE REIBAMAR FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>2006153426-G</u>
Localizada <u>CID</u>
Em <u>30/10/2017</u>
<u>Maisoura</u>
<b>EID</b>



2405

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**

Goianésia do Pará, 26 de Outubro de 2017

**OFÍCIO Nº 0337/2017-SEMFAZ**

**Ao Banco do Brasil**

**A/C: Adalgênio Macedo**

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste, solicitar os extratos bancário, da conta: 5895-5 Ag: 4164-5 no período de 01/09 á 31/12 de 2005. E Solicitar a data de abertura e de encerramento da conta.

Atenciosamente;

Amanda Oliveira dos Santos  
Secretária Municipal - SEMFAZ  
Decreto nº 0001/2017-GP-PMCP

Amanda Oliveira dos Santos

Secretária de Fazenda



2406



----- Consulta - Operações -----  
Cliente (CPF/CGC): 83.211.433/0001-13 MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA  
Contrato de Operação Participação do cliente  
Produto : 0006 CONTAS | Titularidade: 1  
Modalidade : 0002 CONTA CORRENTE PJ COMUM | Tipo : Titular  
Agência : 4164 GOIANESIA DO PARA(PA) | Dt.Inicio:  
Nr.Operação: 5.895-5 | Dt.Fim : 29.10.2007  
Situação : Encerrada/Liquidada/Inativa | Situação : Encerrada/Liquidada  
Nome Personalizado: MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA

-----  
Agência vinculada: 4164 GOIANESIA DO PARA(PA)  
Conta vinculada : 5.895-5 IBAN : BR0600000000041640000058955C1

-----  
Tipo :  
Endereco :  
Bairro : CEP:  
Município:  
Telefone : - Ramal:



**BANCO DO BRASIL**

2407

**Extrato Conta Corrente**

**Correntista**

Nome

ACOES DE SAUDE-MM

CNPJ

Posição

Data da emissão

Agência (prefixo/dv)

GS

Conta nº / dv

Data da abertura

83.211.433/0001-13

Setembro / 2005

26.10.2017

4164-5

01

5.895-5

19.04.2005

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
25.08.2005		Saldo anterior						
09.09.2005		002-Cheque	13668					39.985,00 C
12.09.2005		002-Cheque	13668			850002 ✓	5.000,00 D ✓	34.985,00 C
13.09.2005		002-Cheque	13668			850003 ✓	10.000,00 D ✓	24.985,00 C
13.09.2005		002-Cheque	13668			850004 ✓	9.999,16 D ✓	4.985,74 C
16.09.2005		976-TED-Pagamento de Fornecedores	14175			850006 ✓	10.000,10 D ✓	4.985,74 C
16.09.2005		320-Cpmf				3442957	19.985,00 C	
19.09.2005		102-Cheque Compensado	13097				132,99 D	24.837,75 C
19.09.2005	20.09.2005	718-CH DEVOLVIDO IMPEDIM PAGAMENTO	14098		01907	850001	3.419,99 D	
20.09.2005		202-Taxa BACEN Devolução Documento	13113			850001	3.419,99 C	24.837,75 C
						050920	0,35 D	24.837,40 C
Bloqueado - R\$		Disponível - R\$		CPMF cobrado - R\$				
0,00		24.837,40 C		132,99				







**BANCO DO BRASIL**

**Extrato Conta Corrente**

**2408**

**Correntista**

Nome: **ACOES DE SAUDE-MM** CNPJ: **83.211.433/0001-13** Posição: **Outubro / 2005** Data da emissão: **26.10.2017**

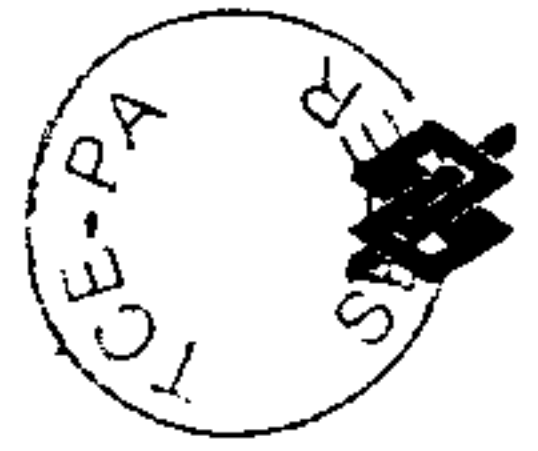
Agência (prefixo/dv): **4164-5** GS: **01** Conta nº / dv: **5.895-5** Data de abertura: **19.04.2005**

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
20.09.2005		Saldo anterior						
11.10.2005		002-Cheque	13668			850022 ✓	12.000,05 D	24.837,40 C
13.10.2005		002-Cheque	13668			850021 ✓	10.000,00 D	12.837,35 C
14.10.2005		320-Cpmf					45,60 D	2.837,35 C
21.10.2005		320-Cpmf					38,00 D	2.791,75 C
24.10.2005		976-FED-Crédito em Conta	14175			3243769	19.985,00 C	2.753,75 C
27.10.2005		102-Cheque Compensado	13097		01907	850023 -	3.419,99 D	22.738,75 C
								19.318,76 C

Bloqueado - R\$ **0,00** Disponível - R\$ **19.318,76 C** CPMF cobrado - R\$ **83,60**







# BANCO DO BRASIL

## Extrato Conta Corrente

2409

### Correntista

Nome				CNPJ	Posição	Data da emissão
ACOES DE SAUDE-MM				83.211.433/0001-13	Setembro / 2005	26.10.2017
Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abertura			
4164-5	01	5.895-5	19.04.2005			

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$						
25.08.2005		Saldo anterior						39.985,00 C						
09.09.2005		002-Cheque	13668			850002	5.000,00 D	34.985,00 C						
12.09.2005		002-Cheque	13668			850003	10.000,00 D	24.985,00 C						
13.09.2005		002-Cheque	13668			850004	9.999,16 D							
13.09.2005		002-Cheque	13668			850006	10.000,10 D	4.985,74 C						
16.09.2005		976-TSD-Pagamento de Fornecedores	14175			3442957	19.985,00 C							
16.09.2005		320-Cpmf					132,99 D	24.837,75 C						
19.09.2005		102-Cheque Compensado	13097		01907	850001	3.419,99 D							
19.09.2005	20.09.2005	718-CH DEVOLVIDO IMPEDIM PAGAMENTO	14098			850001	3.419,99 C	24.837,75 C						
20.09.2005		202-Taxa BACEN Devolução Documento	13113			050920	0,35 D	24.837,40 C						
<table border="1"> <tr> <td>Bloqueado - R\$</td> <td>Disponível - R\$</td> <td>CPMF cobrado - R\$</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>24.837,40 C</td> <td>132,99</td> </tr> </table>									Bloqueado - R\$	Disponível - R\$	CPMF cobrado - R\$	0,00	24.837,40 C	132,99
Bloqueado - R\$	Disponível - R\$	CPMF cobrado - R\$												
0,00	24.837,40 C	132,99												







# BANCO DO BRASIL

## Extrato Conta Corrente

2410

Correntista  
Nome

CNPJ

Posição

Data da emissão

ACOES DE SAUDE-MM

83.211.433/0001-13

Novembro / 2005

26.10.2017

Agência (prefixo/dv)

GS

Conta nº / dv

Data da abertura

4164-5

01

5.895-5

19.04.2005

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
27.10.2005		Saldo anterior						19.318,76 C
34.11.2005		320-Cpmf					12,99 D	19.305,77 C
09.11.2005		002-Cheque	13668			850025	2.040,50 D ✓	
09.11.2005		002-Cheque	13668			850026	2.585,86 D ✓	
09.11.2005		002-Cheque	13668			850027	11.756,12 D ✓	2.913,29 C
11.11.2005		002-Cheque	13668			850024	2.900,00 D ✓	
11.11.2005		320-Cpmf					52,29 D	49,00 D
18.11.2005		320-Cpmf					11,02 D	60,02 D
22.11.2005		976-TED-Crédito em Conta	14175			3213481	19.935,00 C	19.924,98 C
25.11.2005		320-Cpmf					0,22 D	19.924,76 C
30.11.2005		264-Juros Saldo Devedor	13601			511034435	1,80 D	
30.11.2005		265-IOF S/Saldo Devedor	13601			391100702	0,02 D	19.922,94 C

Bloqueado - R\$

0,00

Disponível - R\$

19.922,94 C

CPMF cobrado - R\$

86,52







# BANCO DO BRASIL

## Extrato Conta Corrente

2411

Correntista  
Nome

ACOES DE SAUDE-MM

CNPJ

Posição

Data da emissão

Agência (prefixo/dv)

GS

Conta nº / dv

Data da abertura

83.211.433/0001-13

Dezembro / 2005

26.10.2017

4164-5

01

5.895-5

19.04.2005

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.11.2005		Saldo anterior						
15.12.2005		976-TED-Crédito em Conta	14175					19.922,94 C
26.12.2005		102-Cheque Compensado	13097			3903271	19.985,00 C	39.907,94 C
30.12.2005		320-Cpmf			01907	850028	12.735,54 D	27.172,40 C
							48,39 D	27.124,01 C
Bloqueado - R\$		Disponível - R\$		CPMF cobrado - R\$				
0,00		27.124,01 C		48,39				







# BANCO DO BRASIL

2412  
Extrato Conta Corrente

### Correntista

Nome	ACOES DE SAUDE-MM	CNPJ	83.211.433/0001-13	Posição	Abri / 2005	Data da emissão	26.10.2017
Agência (prefixo/dv)	4164-5	GS	01	Conta nº / dv	5.895-5	Data da abertura	19.04.2005

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
19.04.2005		Saldo anterior						0,00
* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *								





**BANCO DO BRASIL**

2413  
Extrato Conta Corrente

**Correntista**

Nome	ACOES DE SAUDE-MM	CNPJ	83.211.433/0001-13	Posição	Setembro / 2017	Data da emissão	26.10.2017
Agência (prefixo/dv)	4164-5	GS	01	Conta nº / dv	5.895-5	Data da abertura	19.04.2005

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.03.2007		Saldo anterior						0,00
* * * A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA * * *								





2414

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

**REMESSA**

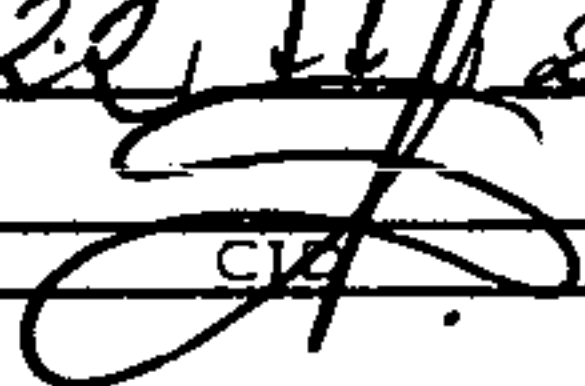
A CID para contar  
prazo do opício de ds  
128.

Belém, 31 / 10 / 2017

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário Geral



2415

Não foi atendido o ofício de n.º 128  
Em, 22/11/2017  
  
C/



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral



2416

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico que o último dia do prazo estabelecido para o atendimento do Ofício nº 03029/2017/SEGER-TCE ocorreu em 10/11/2017, e que, até a presente data, nenhum documento pertinente deu entrada neste Tribunal.

Em 23/11/2017.

*Fernando Costa*  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Secretaria-Geral

**REMESSA**

A SECEX, para análise de documentos.

Em 23/11/2017.

*Fernando Costa*  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Secretaria-Geral

2417

A G. eeg  
Em 23.11.2017

<sup>CP 026</sup>  
Cristina M<sup>a</sup> Frazão Souza  
0100348

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Nesta data, distribuímos o presente Processo do(s)  
Servidor(a) Sr.(a) DOMINIOS NETO

para procederem análise no prazo de 15 dias úteis.  
Belém-PA 28 de NOVEMBRO de 2017.  
Raimundo Neto

CONTROLADOR, em exercício.





SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª Controladoria de Contas de Gestão



2418

## RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR II

### 1 PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

PROCESSO : 2006/51426-6  
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS  
CONVENIENTES : SESPA e P. M. DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CONVÊNIO Nº : 077/2005  
RESPONSÁVEL : ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO – Prefeito à época  
VALOR : R\$ 120.000,00

### 2 SITUAÇÃO PROCESSUAL

2.1 O Relatório Técnico, fls. 94/97, da 6ª CCG, considerou as contas de responsabilidade do Sr. Itamar Cardoso Nascimento, Prefeito à época, CPF nº 154.517.206-49, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), IRREGULARES, com base no art. 166, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Ato nº 24/1994, vigente à época, com devolução de R\$ 49.955,32 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), aos cofres públicos estaduais, devidamente atualizado desde 13/12/2005, conforme descritos nos itens 2.7 a 2.12 e 2.14, sem prejuízo de aplicação das multas previstas nos arts. 82 (pelo débito), e art. 83, inciso VII (em função da instauração da Tomada de Contas), da Lei Orgânica nº 081/2012, com observância no art. 283 do RITCE/PA (Ato nº 63/2012).

2.2 Através da Citação nº 397/2016, de 29/08/2016, fls. 99/100, dirigida ao Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, Prefeito à época do Município de Goianésia do Pará, foi-lhe concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de seu recebimento, para que o ex-gestor citado apresentasse defesa relacionada à Tomada de Contas do Convênio nº 077/2005, sob a sua responsabilidade.

2.3 Em Relatório Técnico Complementar, fls. 118/119, a 6ª CCG, Informa que os argumentos trazidos na defesa pelo Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, prefeito à época, para justificar a ausência da comprovação do pagamento de despesa, não foram suficientes para sanar as pendências indicadas no Relatório Técnico, fls. 94/97.

2.4 Após análise, a 6ª CCG, opinou pela ratificação da **IRREGULARIDADE** das **CONTAS** de responsabilidade do Sr. Itamar Cardoso Nascimento, Prefeito à época, CPF nº 154.517.206-49, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com base no art. 166, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Ato nº 24/94, vigente à época, com devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 49.955,32 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), devidamente atualizado desde 13/12/2005, conforme descrito nos itens 2.7 a 2.12 e 2.14 do Relatório Técnico, fls. 94 a 97, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na Lei Orgânica nº 081/2012, art. 83, inciso VII (em função da instauração da Tomada de Contas), com observância do art. 283 do RITCE/PA (Ato nº 63/2012).



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
6ª Controladoria de Contas de Gestão



2419

2.5 Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará MPC, este, em manifestação fls. 122/122v, com fulcro no art. 91, II, "b", do Regimento Interno desta Corte de Contas, requereu diligência junto ao órgão conveniente, Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, e ao responsável, Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, para que juntasse aos autos os extratos bancários regulares e válidos, desta feita dotado de força probatória suficiente para o estabelecimento do nexo de causalidade necessário para a aprovação das presentes contas, sendo o pedido do MPC deferido pelo Conselheiro Relator, Nelson Chaves, fls. 125.

2.6 Atendendo a solicitação do Exmo. Consº. Nelson Chaves, relator dos autos, foram diligenciados os senhores, José Ribamar Ferreira Lima, atual Prefeito do município de Goianésia do Pará, Ofício nº 03028/2017/SEGER- TCE, fls. 126 e Itamar Cardoso do Nascimento, Prefeito à época, Ofício nº 03029/2017/SEGER- TCE, fls. 128.

2.7 Atendendo o prazo determinado, o Sr. José Ribamar Ferreira Lima, atual Prefeito do município de Goianésia do Pará, por meio do ofício nº 161/2017 – PMGP/GP, que originou o expediente nº 2017/10775-2, fls. 129, juntou aos autos, os documentos constantes das fls. 130 a 138.

2.8 Quanto ao Sr. Itamar Cardoso do Nascimento, diligenciado fls.128, não se manifestou nos autos.

### 3 ANÁLISE

Os extratos bancários encaminhados e juntados aos autos fls. 131/138, são regulares e válidos do ponto de vista legal, entretanto, não há como estabelecer o nexo de causalidade entre os valores dos cheques emitidos e os pagamentos realizados pelo ordenador de despesas aos fornecedores dos produtos e/ou prestadores dos serviços.

### 4 CONCLUSÃO

Após análise dos documentos e considerando que não houve fatos novos capazes de modificar o entendimento firmado no Relatório anterior, ratifica-se integralmente a conclusão do mesmo, mantendo-se a **IRREGULARIDADE** das **CONTAS** de responsabilidade do Sr. Itamar Cardoso Nascimento, Prefeito à época, CPF nº 154.517.206-49, no valor total de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do art. 158, III, alíneas "b" e "d", do Ato nº 63/2012 (Regimento Interno do TCE/PA), com a devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 49.955,32 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), devidamente atualizado, desde 13/12/2005, conforme descrito nos itens 2.7 a 2.12 e 2.14 do Relatório Técnico, fls. 94/97, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 83, VII da Lei Complementar nº 081/2012 (Lei Orgânica do TCE/PA), em função da instauração da Tomada de Contas.

É o Relatório  
Belém, 30 de novembro de 2017.

*Domingos Rodrigues Neto*  
Domingos Rodrigues Neto  
Analista Aux.de Controle Externo

DE ACORDO.

À SECEX

Em: 01/12/2017

Raimundo Neto

CONTROLADOR, EM EXERCÍCIO

2420

A Secretária,  
nos termos da Portaria nº 01/2013.

04/12/2017

  
Raimundo Neto  
Subsecretário de Controle Externo





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL



2421

**REMESSA**

5  
Ao Ministério Público  
de Contas

Belém, 05/12/2017

6  
  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2006/51426-6



2422

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/12/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

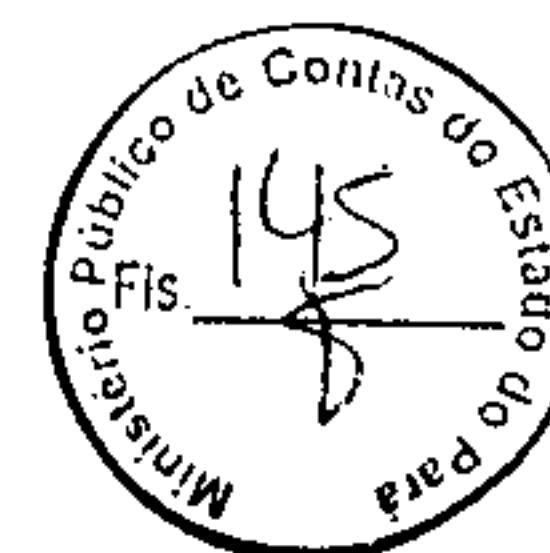
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**5ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/12/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

2423

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2006/51426-6  
Assunto: Tomada de Contas  
Referência: Convênio  
Valor: R\$ 120.000,00  
Conveniente: Prefeitura Municipal de Golanésia do Pará  
Responsável: Itamar Cardoso do Nascimento  
Concedente: SESPA  
Objeto: Repasse de recursos financeiros como forma de co-financiamento das ações de saúde no Município de Golanésia do Pará

**EMENTA: CONVÊNIO. TOMADA DE CONTAS. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A RECEITA ESTADUAL E AS DESPESAS CONVENIAIS. DOCUMENTOS EM FOTOCÓPIA Irregularidade das contas com devolução da importância de R\$ 120.000,00. Aplicação de multas regimentais.**

#### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas concernente aos dados epigrafados.

Restando inerte o responsável em prestar, no prazo determinado, as contas do convênio celebrado, não sobraram alternativas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará senão proceder à instauração de tomada de contas.

Às fls. 118/119 a Unidade Técnica opinou pela irregularidade das contas, com devolução ao erário estadual do valor de R\$ 49.955,32, devidamente atualizado desde 13/12/2005, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no art. 83, VII, da Lei Orgânica nº 081/2012, e no art. 283, do Ato nº 63/2012 do TCE-PA.

Pedido de diligências formulado por este *Parquet* de Contas às fls. 122/122v, pelo qual se requereu à Conveniente e ao responsável a juntada de extratos bancários regulares e válidos, o que foi levado a efeito às fls. 130/138.





2424

## QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

Relatório Técnico Complementar às fls. 141/142, por meio do qual a Unidade Técnica ratificou integralmente o Relatório anterior.

Em seguida, os autos vieram a este Órgão Ministerial para produção do necessário opinativo.

É o que se passa fazer.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que a todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais pode deles dispor ao seu livre talante, já que é, por assim dizer, mero executor do interesse público. Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

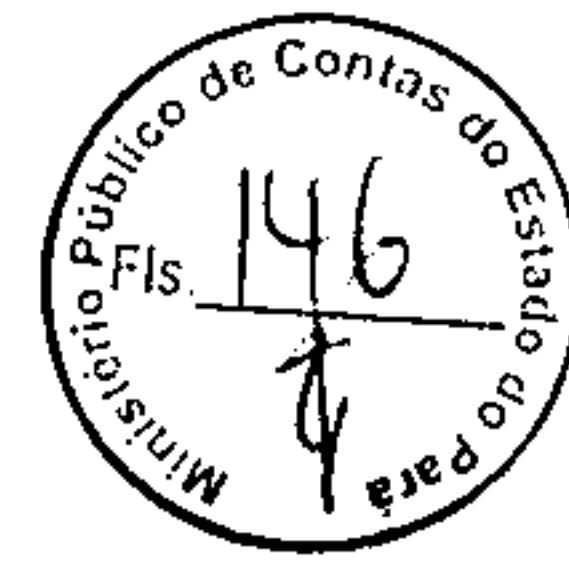
É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da **indisponibilidade e da supremacia do interesse público**, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública - que pertence não a um, mas indistintamente a todos - passa por severo e minudente crivo de legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente o interesse público.

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou



QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

2425

administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verbas públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denote qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.

Sacramentado que ao gestor dos recursos públicos cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: **é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.**

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar minudentemente a obediência da lei e a regularidade de suas contas.



2426

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

O sempre lembrado Jacoby Fernandes<sup>1</sup> reforça o entendimento: "*o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas*".

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si "*laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos*"<sup>2</sup>.

Pois bem.

No caso em tela, o que se percebe é a ausência de documentos idôneos e suficientes para fins de fixação do exato nexo de causalidade entre a receita estadual e as despesas conveniais, como se explica a seguir.

Para garantir a melhor fiscalização do emprego dos recursos públicos, impõe-se que a movimentação financeira do convênio seja realizada por meio de **conta corrente aberta exclusivamente para este fim**, somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo as despesas serem liquidadas, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor.<sup>3</sup>

A ausência de movimentação bancária ou da identificação dos credores nos pagamentos (seja por cheque ou transferência eletrônica), salvo robusta comprovação justificadora, importa na quebra do nexo de causalidade da receita pública e a despesa convencional, com conseqüente obrigação de devolução dos valores apócrifos. É o que ensina há muito a remansosa jurisprudência do TCU:

Acórdão 2464/2013 Plenário  
Convênio. Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.  
Execução financeira.  
A movimentação dos recursos em conta corrente específica, com transferências nominalmente identificadas, são requisitos essenciais à comprovação do nexo de causalidade da execução financeira do convênio. O saque em espécie dos recursos da conta específica do

<sup>1</sup> Tribunais de Contas do Brasil, pg. 232, 3ª Edição, Editora Fórum

<sup>2</sup> Processo TC 549.008/1991.

<sup>3</sup> Art. 20 da IN/97, art. 8º do Decreto Estadual 2.637/10, art. 14 do Decreto Estadual 733/2013 e art. 34 do Decreto Estadual 768/2013.





## QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

2427

ajuste enseja débito, face à impossibilidade do estabelecimento do nexo de causalidade entre o dispêndio e a despesa efetuada.

Acórdão 3948/2014 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)  
Convênio e Congêneres. Execução financeira. Nexo de causalidade.  
**A transferência de recursos da conta bancária específica do convênio para outra conta corrente do município impede o estabelecimento do nexo de causalidade entre a execução do objeto e a aplicação dos recursos federais transferidos.**

Acórdão 997/2015 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Benjamin Zymler)  
Convênio e Congêneres. Prestação de contas. Requisitos.  
**A prestação de contas deve demonstrar não só a execução do objeto pactuado no convênio, mas também o nexo de causalidade, por meio do vínculo estrito entre os recursos federais repassados e as despesas incorridas para a consecução do objeto conveniado, sem o que não há comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.**

Destarte, qualquer lançamento a débito na conta corrente deve ter por correspondência o comprovante de sua regular liquidação, com emissão de nota fiscal pelo beneficiário/fornecedor. Explica-se, cada débito em conta deverá estar suportado por documentos comprobatórios da execução efetiva da despesa (nota fiscal, recibo, cópia de cheque) no mesmo valor.

Esse fato se justifica pela afetação pública dos recursos. Neste prisma, a sequência coordenada dos atos acima alinhavados busca, visa, a um só tempo, subsidiar o exercício do escorreito controle externo das contas do convênio – dificultando ao máximo possíveis fraudes, a vista do cotejo entre valores, datas e sujeitos da relação convenial –, e garantir que os valores públicos não se prestaram a qualquer forma de capitalização patrimonial dos gestores ou responsáveis por estes valores.

É justamente por isso que práticas tais quais: *(i) saque total ou parcial dos recursos do convênio sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto; (ii) saque dos recursos para pagamento de despesas em espécie, sem que haja autorização para isso; (iii) Utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista no convênio; (iv) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;* entre outras, são atuações de pacífico menoscabo por parte do gestor de verbas públicas à luz da jurisprudência reiterada do TCU.



2428

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

*In casu*, é forçoso notar que tais premissas não foram cumpridas, na medida os documentos comprobatórios de despesas que constam dos autos – notas fiscais e recibos (fls. 55/80) – não estão acompanhados da necessária comprovação do pagamento mediante cheques ou transferências com a devida identificação do credor, importando em imediata quebra do nexo de causalidade entre a execução do objeto e a aplicação dos recursos estaduais.

Bem analisando as notas fiscais e recibos, observa-se também que as notas fiscais foram trazidas em fotocópia pela Convenente, em clara violação ao disposto no art. 43 do Ato nº 63/2012 (RITCE/PA):

*Art. 43. Todos os documentos comprobatórios de despesas, remetidos ao Tribunal para instruírem prestações ou tomadas de contas, só serão aceitos em original, redigidos de maneira clara, precisa e sem rasuras (grifo nosso).*

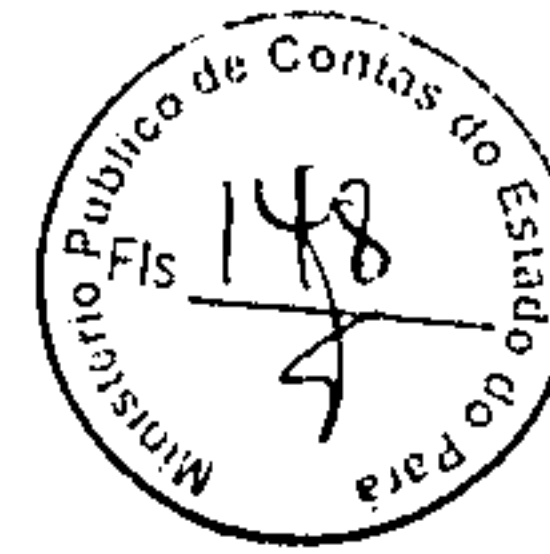
Aliás, a data de emissão da única nota fiscal trazida em original (fl. 78) no valor de R\$ 5.258,00 não encontra correspondência com o período de movimentação do extrato bancário acostado aos autos (fl. 51). Melhor sorte não assiste aos recibos de pagamento de pessoa física. A título ilustrativo, os recibos de fls. 55/65, datados de outubro de 2005 – além de desprovidos da comprovação idônea dos pagamentos por via da microfilmagem dos cheques –, tampouco seus valores encontram correspondência com as movimentações empreendidas nas respectivas datas, conforme se depreende do extrato de fl. 133.

Ressentem-se, ainda, os recibos e as notas fiscais, de referência ao título e ao número do convênio (art. 30, da IN STN nº 01/97; art. 34, Decreto estadual nº 768/2013).

Acerca desta última exigência, Ubiratan Aguiar aduz que não é apenas formal, tratando-se de procedimento fundamental para comprovar a aplicação dos recursos, pois uma nota fiscal ou um recibo genérico e sem a identificação do número do convênio que lhe deu origem impede que se estabeleçam os vínculos necessários entre a despesa e a verba recebida. E mais:

Esse procedimento evita, ademais, que um mesmo documento fiscal seja apresentado como comprovante de dois convênios distintos, ou





QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

2429

até mesmo de despesas rotineiras da municipalidade, desvinculadas de qualquer transferência federal. Esses os motivos que podem levar à impugnação de despesas comprovadas mediante documentos não identificados<sup>4</sup>.

Não há outro caminho senão entender pela imprestabilidade dos elementos probatórios trazidos aos autos.

Com efeito, sem a relação de causalidade entre a receita estadual e as despesas conveniais, é impossível dizer que o convênio foi garantido pelos cofres públicos. Portanto, ainda que o objeto convenial tenha sido realizado dentro do limite do valor repassado, não se pode afirmar com o mínimo de certeza se foram os valores estaduais que subsidiaram as despesas do plano de trabalho.

O quadro fático delineado conduz, portanto, a análise quanto à irregularidade das contas, de maneira irrefragável, ao art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

*Art. 56. As contas serão julgadas:*

*III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:*

- a) omissão no dever de prestar contas;*
- b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;*
- c) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*
- d) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;*
- e) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

Ademais, cabe destacar que o presente processo é de Tomada de Contas, justamente pela falta do responsável em cumprir o seu dever de prestar as contas do convênio espontaneamente, o que se enquadra, outrossim, na previsão expressa do inciso VI, do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.<sup>5</sup>

*Alerte-se: não se trata "simplesmente", de demora ou de omissão na prestação de contas. Trata-se de persistência consciente na inação no tocante ao cumprimento do dever de prestar contas, no que se faz patente o*

<sup>4</sup> AGUIAR, Ubiratan et al. *Convênios e tomadas de contas especiais: manual prático*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 55.

<sup>5</sup> Art. 11. *Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;*





2430

QUINTA PROCURADORIA DE CONTAS

*dolo. É preciso pôr fim à cultura nefasta de que prestação de contas é algo secundário e formal, a ensejar a não condenação ou punições mais brandas, quando tal medida é essencial à constatação da aplicação adequada dos recursos públicos que são repassados em prol da comunidade*<sup>6</sup>.

A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina o *Parquet* de Contas pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento (LOTCE, art. 56, III, "a"), com devolução da importância de R\$ 120.000,00, bem como a aplicação a este das multas decorrentes (1) da existência de débito - art. 83, III, c/c o *caput* do art. 82 da LOTCE (2) do julgamento de irregularidade - art. 83, VII, da LOTCE, e pela (3) instauração de tomada de contas.

Face a ausência de prestação de contas, sugere-se, outrossim, ao Sr. Itamar Cardoso do Nascimento a aplicação da sanção de inabilitação para cargo em comissão e função de confiança prevista no art. 85 da LOTCE.<sup>7</sup>

É o parecer.

Belém, terça-feira, 19 de dezembro de 2017.

  
PATRICK BEZERRA MESQUITA  
Procurador de Contas

<sup>6</sup> AC 200684000010666, Desembargadora Federal Cíntia Menezes Brunetta, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::08/08/2013 - Página::148.)

<sup>7</sup> Inabilitação para o Exercício de Cargo

Art. 85. O Tribunal poderá aplicar ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, cumulativamente com as sanções previstas nesta Seção, a penalidade de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na Administração Estadual, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único. O Tribunal dará conhecimento à autoridade competente para a efetivação das medidas administrativas necessárias.

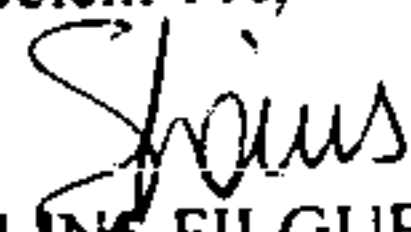
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2006/51426-6



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/12/2017

  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

2431



**Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência**

150  
2432

**PROCESSO Nº 2006/51426-6**

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 08/01/2018.

  
Ademir Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência



2433

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA GERAL

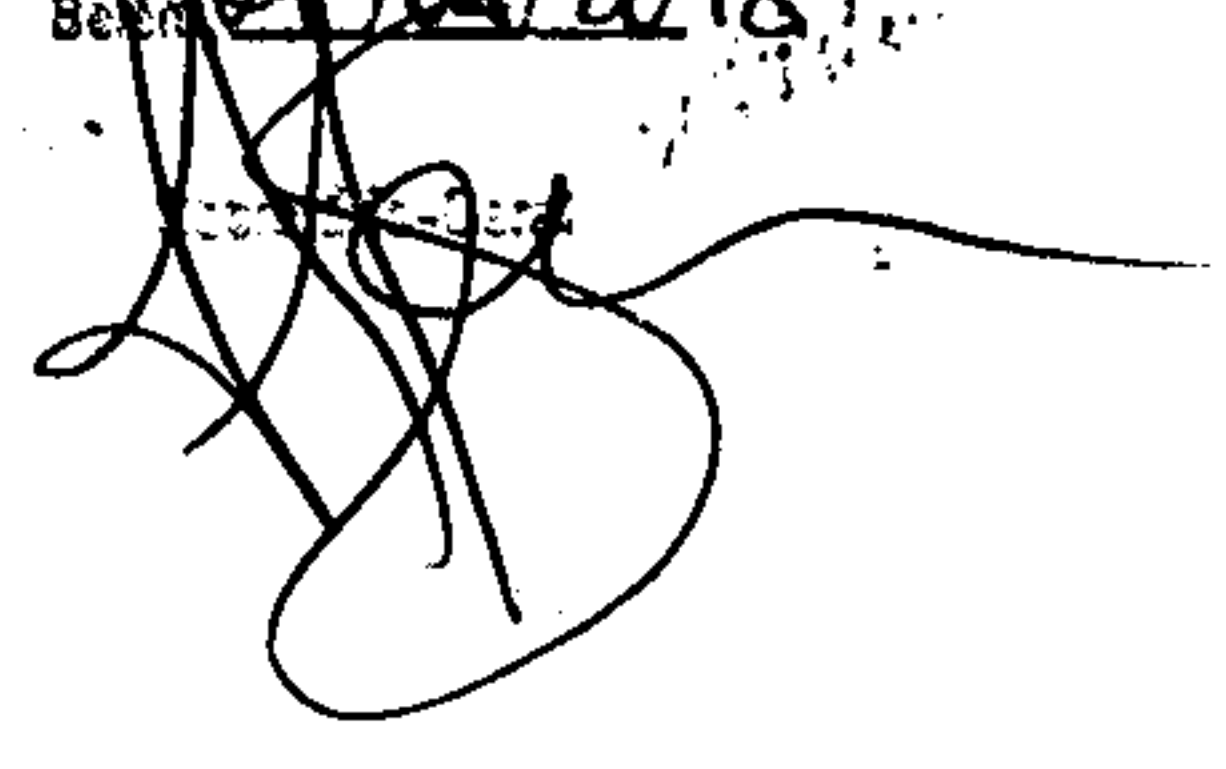
TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)

Conselheiro(a) Nelson Alves

Relator(a), e, para constar, levo o presente termo.

Belém, 09 de 04 de 2018.





escritório

### Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME663820136BR      Protocolo: 12848630      Previsão de Entrega: 30/01/2019  
 Data : 30/01/2019 13:24      Total: R\$ 19,85  
 Assunto : JULG.096/19

#### Mensagem

2434

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 096/2019  
 ADVOGADO: SÁBATO ROSSETTI - OAB/PA 2774  
 De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
 Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
 ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, Prefeito à época, que no dia  
 05.02.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo  
 nº 2006/51426-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, referente ao Convênio  
 SESPA nº 077/2005, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro  
 Nelson Luiz Teixeira Chaves.  
 Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
 Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda  
 necessário.  
 Belém, 30 de janeiro de 2019.  
 JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Dr. SÁBATO ROSSETTI Constituído do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO Avenida Nazaré 272 Clube de Engenharia - Sala 502 Nazaré 66035115 Belém PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

00B5740A52E1AB170EC57F86127CCECEA173A5771B8C115965F3CF4691367E2474F8E5FEB36CD7E37A02A1B739B7A1ECA8948EBC9

**ME663820136BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

152  
JG

2435



**Objeto entregue ao destinatário**  
30/01/2019 17:25 BELEM / PA

30/01/2019 17:25 BELEM / PA	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
30/01/2019 13:24 SAO PAULO / SP	<b>Objeto postado</b>
30/01/2019 13:21 BELEM / PA	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
30/01/2019 12:47 BELEM / PA	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>



Processo nº 2006/51426-6

153  
99

Cuidam estes autos da Tomada de Contas do Convenio nº 077/2005 no valor de R\$ 120.000,00 destinados ao "Co-financiamento das Ações de Saúde", firmado entre a SESPÁ e a Prefeitura de Goianésia do Pará sendo responsável Itamar Cardoso do Nascimento, ex-prefeito.

2436

Em manifestação de fls. 94 a 97 a SECEX informa que as Notas Fiscais que instruem estas contas apresentam diversas irregularidades tais como: fotocópias, datas de emissão ilegível, recibos de quitação incompatíveis com o demonstrativo das despesas, recibo de despesa com pessoa física sem a devida assinatura do beneficiário e com data fora da vigência do convenio, recibo de despesa (R\$ 5.258,00) sem conexão com o convenio em tela, recibo de despesas (R\$ 62,19) sem identificar o serviço prestado, pagamento de despesas bancárias com recursos do Convenio. A SESPÁ encaminhou um Laudo Conclusivo datado de 18/05/2006 onde afirma que o objeto do convenio foi alcançado, apesar de haver examinado documentos referentes ao período de outubro a dezembro/2005. Também remeteu um Relatório de Vistoria datado de 05/07/2006 informando que a documentação de despesa não se encontrava disponibilizada e que por essas razões concluiu que o objeto do convenio não foi cumprido.

Com base nessa análise, a SECEX concluiu pela irregularidade das contas e considerou o seu responsável Itamar Cardoso do Nascimento em débito para com o Erário Estadual pela importância de R\$ 49.955,32, que deverá ser restituída devidamente atualizada monetariamente, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Citado na forma legal (fls. 99/100) o responsável apresentou as suas explicações (fls. 105/111) onde alega dificuldades em apresentar a documentação reclamada em virtude de atos de vandalismo ocorridos naquele município e que culminaram com o incêndio em diversos prédios públicos com a consequente destruição de vários documentos.

Em novo pronunciamento às fls. 118/119, a SECEX informa que a defesa apresentada se cingiu a ausência de comprovação de pagamento de despesas não sanando, desta forma, as pendências indicadas no Relatório Técnico às fls. 97. Assim sendo, ratificou a opinião pela irregularidade das contas com devolução da importância de R\$ 49.995,32, devidamente atualizada monetariamente sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Em manifestação às fls. 122 e v, o Ministério Público de Contas solicitou diligência para que fossem remetidos os extratos bancários que comprovassem a relação de causalidade entre as despesas e os saques dos recursos conveniados. Deferida a diligência (fls. 125), o responsável remeteu os documentos de fls. 129 a 138, os quais não lograram modificar a opinião da SECEX, conforme se lê às fls. 141/142.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (fls. 145 a 148v) entende que *“A ausência de movimentação bancária ou da identificação dos credores nos pagamentos (seja por cheque ou transferência eletrônica), salvo robusta comprovação justificadora, importa na quebra do nexo de causalidade da receita pública e a despesa convencional, com conseqüente obrigação de devolução dos valores apócrifos, conforme ensina o V. Acórdão 2.464/2013-TCU (destacamos). Assim, opinou pela irregularidade das contas em exame e considerou o responsável Itamar Cardoso Nascimento em débito para com o Erário estadual pela importância de R\$ 120.000,00 que deverá ser restituída devidamente atualizada monetariamente com aplicação das multas pela existência do débito, pela irregularidade das contas e, ainda, pela instauração desta Tomada de Contas. Prosseguindo, sugere que seja aplicada ao responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança prevista no artigo 85, da LOTCE.*

É o Relatório.

VOTO:

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, acompanho as conclusões da SECEX e do Ministério Público de Contas e considero esta Tomada de Contas IRREGULAR (art. 158, III, “a”, “b” “c” e “d”, do RITCEPa.) e o seu responsável, **Itamar Cardoso do Nascimento**, em débito para com os cofres estaduais pela importância de R\$ 120.000,00, a qual deverá ser restituída devidamente acompanhada dos acréscimos legais ao tempo em que lhe aplico as multas de R\$ 6.000,00 pelo débito apurado (art. 242, do RITCEPa.) e mais R\$ 969,27 pela instauração desta Tomada de Contas (art. 243, III, “b”, do RITCEPa.).

Belém, 14 de janeiro de 2019.



Nelson Chaves





**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**ACÓRDÃO N.º 58.467**  
(Processo n.º 2006/51426-6)



2438

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SESP/PA n.º 077/2005.

**Responsáveis/Interessados:** ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

**Advogado:** SÁBATO GIOVANI MEGALI ROSSETTI – OAB/PA n.º 2.774

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

**EMENTA:**

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. ATO DE GESTÃO PRATICADO DE MODO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO. DANO AO ERÁRIO. DESFALQUE, DESVIO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;

2. Na hipótese em que os responsáveis forem omissos no dever de prestar contas, é imperativo o julgamento pela irregularidade e a condenação, de forma solidária, do agente público concedente e do servidor responsável pela omissão de laudo em face da ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto conveniado o que caracteriza negligência no dever de agir em favor do interesse público.

3. Deve ser julgada irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

4. O dano ao erário, decorrente de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos acarreta a obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

5. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.





2439

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:

Processo nº. 2006/51426-6

Cuidam estes autos da Tomada de Contas do Convenio nº. 077/2005 no valor de R\$ 120.000,00 destinados ao "Co-financiamento das Ações de Saúde", firmado entre a SESPA e a Prefeitura de Goianésia do Pará sendo responsável Itamar Cardoso do Nascimento, ex-prefeito.

Em manifestação de fls. 94 a 97 a SECEX informa que as Notas Fiscais que instruem estas contas apresentam diversas irregularidades tais como: fotocópias, datas de emissão ilegível, recibos de quitação incompatíveis com o demonstrativo das despesas, recibo de despesa com pessoa física sem a devida assinatura do beneficiário e com data fora da vigência do convenio, recibo de despesa (R\$ 5.258,00) sem conexão com o convenio em tela, recibo de despesas (R\$ 62,19) sem identificar o serviço prestado, pagamento de despesas bancárias com recursos do Convenio. A SESPA encaminhou um Laudo Conclusivo datado de 18/05/2006 onde afirma que o objeto do convenio foi alcançado, apesar de haver examinado documentos referentes ao período de outubro a dezembro/2005. Também remeteu um Relatório de Vistoria datado de 05/07/2006 informando que a documentação de despesa não se encontrava disponibilizada e que por essas razões concluía que o objeto do convenio não foi cumprido.

Com base nessa análise, a SECEX concluiu pela irregularidade das contas e considerou o seu responsável Itamar Cardoso do Nascimento em débito para com o Erário Estadual pela importância de R\$ 49.955,32, que deverá ser restituída devidamente atualizada monetariamente, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Citado na forma legal (fls. 99/100) o responsável apresentou as suas explicações (fls. 105/111) onde alega dificuldades em apresentar a documentação reclamada em virtude de atos de vandalismo ocorridos naquele município e que culminaram com o incêndio em diversos prédios públicos com a consequente destruição de vários documentos.

Em novo pronunciamento às fls. 118/119, a SECEX informa que a defesa apresentada se cingiu a ausência de comprovação de pagamento de despesas não sanando, desta forma, as pendências indicadas no Relatório Técnico às fls. 97. Assim sendo, ratificou a opinião pela irregularidade das contas com devolução da importância de R\$ 49.995,32, devidamente atualizada monetariamente sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Em manifestação às fls. 122 e v, o Ministério Público de Contas solicitou diligencia para que fossem remetidos os extratos bancários que comprovassem a relação de causalidade entre as despesas e os saques dos recursos conveniados. Deferida a diligencia (fls. 125), o responsável remeteu os documentos de fls. 129 a 138, os quais não lograram modificar a opinião da SECEX, conforme se lê às fls. 141/142.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas (fls. 145 a 148v) entende que **"A ausência de movimentação bancária ou da identificação dos credores nos pagamentos (seja por cheque ou transferência eletrônica), salvo robusta comprovação justificadora, importa na quebra do nexo de causalidade da receita pública e a despesa convenial, com consequente obrigação de devolução dos valores apócrifos, conforme ensina o V. Acórdão 2.464/2013-TCU (destacamos). Assim, opinou pela irregularidade das contas em exame e considerou o responsável Itamar Cardoso Nascimento em débito para com o Erário estadual pela importância de R\$ 120.000,00 que deverá ser restituída devidamente atualizada**



TC  
SESS  
GER 2440

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

monetariamente com aplicação das multas pela existência do débito, pela irregularidade das contas e, ainda, pela instauração desta Tomada de Contas. Prosseguindo, sugere que seja aplicada ao responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança prevista no artigo 85, da LOTCE.

É o Relatório.

**VOTO:**

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, acompanho as conclusões da SECEX e do Ministério Público de Contas e considero esta Tomada de Contas IRREGULAR (art. 158, III, "a", "b", "c" e "d", do RITCEPa.) e o seu responsável, Itamar Cardoso do Nascimento, em débito para com os cofres estaduais pela importância de R\$ 120.000,00, a qual deverá ser restituída devidamente acompanhada dos acréscimos legais ao tempo em que lhe aplico as multas de R\$ 6.000,00 pelo débito apurado (art. 242, do RITCEPa.) e mais R\$ 969,27 pela instauração desta Tomada de Contas (art. 243, III, "b", do RITCEPa.).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", c/c os arts. 62,82 e 83, incisos II, III e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

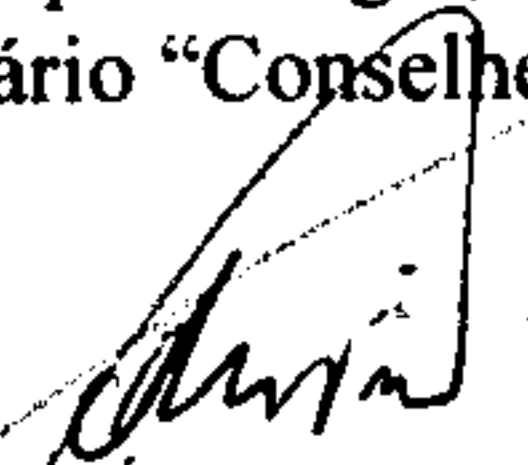
1-Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, Ex-Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, CPF:154.517.206-49, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), devidamente corrigido a partir de 13/12/2005 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar-lhe as multas nos valores de R\$6.000,00 (seis mil reais), pelo débito apontado, e de R\$969,27 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos) pela instauração da Tomada de Contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008 – TCE.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 05 de fevereiro de 2019.

  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
Consº. Corregedor no exercício da Presidência

  
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.  
MS/0100826





2441

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 58467, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 05/02/2019 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 13/03/2019.

Belém, 13/03/2019

  
Antônio Ferreira Maia  
Gerente de Expediente  
Secretaria-Geral  
Matrícula n° 0100362





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



2442

Ofício nº. 00488/2019/SEGER-TCE

Belém, 27/02/2019

A Sua Senhoria o Senhor  
SÁBATO GIOVANI MEGALI ROSSETTI.  
Constituído do Sr. Itamar Cardoso do Nascimento  
Ex-Prefeito Municipal de Goianésia do Pará.  
Av. Nazaré, 272, Sala 502 - Nazaré  
CEP:66.035-115 Belém-Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 58.467, sessão ordinária de 05/02/2019, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2006/51426-6.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SAAIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Recebi em 08/03/19

  
MS/ 12945 OAB/PA

2443

Não foi atendido o ofício de fls. 157  
Em. 16/04/2019  
CSP.

D

D



2444

Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretária-Geral

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 58.467 (Processo 2006/51426-6), publicada no Diário Oficial do Estado em 13/03/2019, **transitou em julgado** no dia 29/04/2019, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da multa e da glosa aplicadas na referida decisão.

Em 26/04/2019.

  
JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário-Geral





2445



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 02/05/19.

JOSE TUFES SALIM JUNIOR  
Secretaria-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2006/51426-6



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/05/2019

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

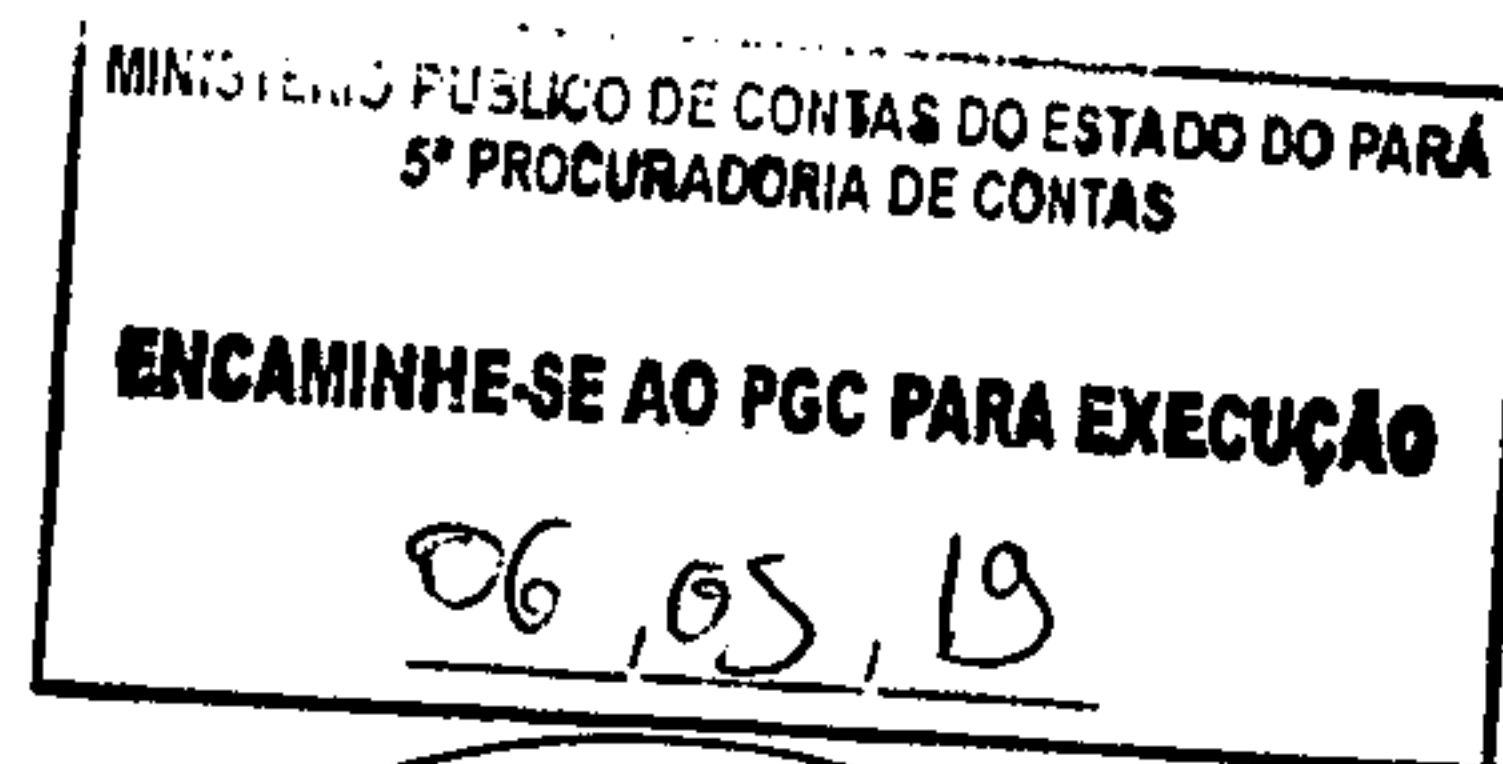
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

**5ª PROCURADORIA DE CONTAS**

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/05/2019

Armando Fonseca - Mat. 200101  
Secretaria Processual



PAULINA BEZERRA MESSQUITA  
Titular da 5ª Procuradoria de Contas  
Ministério Público de Contas/PA



CÓPIA

2447

Notificação nº 069/2019/MPC/PA

Belém, 13 de maio de 2019

A SUA SENHORIA O SENHOR  
**ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO**  
Avenida Conselheiro Furtado, 301 – Apto 402 – Batista Campos  
CEP: 66025-180 BELÉM/PA



Referência: Acórdão TCE/PA nº 58.467 (Processo TCE/PA nº 2006/51426-6)

Prezado(a) Senhor(a),

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para informar V. Sa. que o acórdão em epígrafe, prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado, transitou em julgado, sem, entretanto, ter sido identificada a quitação da glosa e/ou multa de sua responsabilidade.

Desta feita, **notifico** individualmente V. Sa. para que efetue administrativamente o pagamento do(s) valor(es) atualizado(s) na forma da lei, no prazo de 30 dias, sob pena dos autos serem encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para as providências cabíveis.

Para maiores informações e/ou efetivação do pagamento, dirija-se à Secretaria Processual do Ministério Público de Contas do Estado no endereço abaixo indicado.

Caso já tenha sido efetuado o pagamento da dívida, favor desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**

Procuradora-Geral de Contas do Estado



 		AVISO DE ENTREGA CONTRATO 9912448769	2448
<b>DESTINATÁRIO:</b> ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO Avenida Conselheiro Furtado, 301 Apto. 402 Batista Campos 66025160 Belém-PA		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 15 MAI 2019
B1828638038BR 		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</b> 1 Mudou-se 2 Endereço Insuficiente 3 Não Existe o Número 4 Desconhecido 5 Recusado 6 Não Procurado 7 Ausente 8 Falecido 9 Outros	RUBRICA / MATRÍCULA DO CARTEIRO 15 MAI 2019 Sa. Martins Menezes Cartão de Correios Matr. 881 CDD JORUNA
<b>REMETENTE:</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> AVENIDA NAZARÉ, 766 NAZARÉ 66035145 BELÉM-PA		OBSERVAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 089/2019/MPC/PA	DATA DE ENTREGA 15/5/19
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		NOME LEGAL DO RECEBEDOR	
Nº DOC DE IDENTIDADE		Nº DOC DE IDENTIDADE	

AVISO DE ENTREGA  
 13 MAI 2019  
 DR/PA

F.M.P.C. - PA  
 Fis.

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. MAIO/2019

2449

**De :** secretaria processual <secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>  
**Assunto :** Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. MAIO/2019  
**Para :** Setor de Gerenciamento de Demandas de Massa  
<sgdm@pge.pa.gov.br>  
**Cc :** Carolina Martins Victer <carolina.victer@mpc.pa.gov.br>

Seg, 24 de jun de 2019 13:20

1 anexo

A Ilustríssima Senhora

**Yasmim Folha**

Gerente do Setor de Gerenciamento de Demandas de Massa (SGDM) - PGE/PA



Prezada Senhora,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 03 (três) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2006/51426-6	58.467
2007/52273-6	58.573
2016/51479-4	58.642

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado; a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA; o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal e/ou outro constante nos autos do processo; além da notificação extrajudicial encaminhada por este *Parquet* e não atendida pelo(s) responsável(is).

Informamos, outrossim, que os acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados em Belém.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR  
Chefe da Secretaria Processual

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA  
Tel: (91) 3241-6555  
www.mpc.pa.gov.br

25/06/2019

Zimbra

MAIO.rar  
3 MB

2450



Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

**Fwd: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. MAIO/2019**

**De :** Setor de Gerenciamento de Demandas de Massa  
<sgdm@pge.pa.gov.br>

Seg, 24 de jun de 2019 18:05


1 anexo

**Assunto :** Fwd: Acórdãos TCE/PA para execução - Ref. MAIO/2019

**Para :** secretaria processual <secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Confirmo o recebimento.

Att.

  
**YASMIM FOLHA**  
Gerente do SGDM  
Procuradoria Geral do Estado do Pará  
Rua dos Tamoios, nº 1671, Batista Campos, CEP: 66.033-172 - Belém/PA  
Tel.: (91) 3344-2774



2451

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2006/51426-6



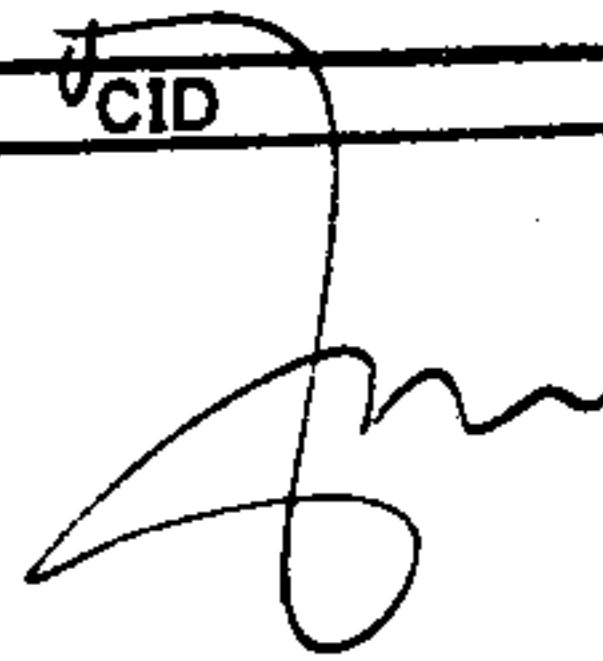
TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/06/2019

  
Silvané Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em 26 / 06 / 2019  
CID

A handwritten signature, likely of the archivist, written below the stamp.